

MARIA SUELY CRUZ DE ALMEIDA

**ENSINO DO DIREITO NA GRADUAÇÃO: o impacto
dos Trabalhos de Conclusão de Curso nas IES de
Manaus (AM) – 2002/04**

**Florianópolis (SC)
2005**

MARIA SUELY CRUZ DE ALMEIDA

**ENSINO DO DIREITO NA GRADUAÇÃO: o impacto
dos Trabalhos de Conclusão de Curso nas IES de
Manaus (AM) – 2002/04**

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientadora: Professora Doutora OLGA MARIA BOSCHI AGUIAR OLIVEIRA

**Florianópolis (SC)
2005**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

MARIA SUELY CRUZ DE ALMEIDA

**ENSINO DO DIREITO NA GRADUAÇÃO: o impacto dos Trabalhos de
Conclusão de Curso nas IES de Manaus (AM) – 2002/04**

Doutora OLGA MARIA BOSCHI AGUIAR OLIVEIRA
Professora Orientadora

Doutor ORIDES MEZZAROBA
Coordenador do CPGD/UFSC

**Florianópolis (SC)
2005**

MARIA SUELY CRUZ DE ALMEIDA

**ENSINO DO DIREITO NA GRADUAÇÃO: o impacto dos Trabalhos de
Conclusão de Curso nas IES de Manaus (AM) – 2002/04**

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito junto ao Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina pela Banca Examinadora formada por:

Doutora OLGA MARIA BOSCHI AGUIAR OLIVEIRA – Presidente

Doutor HORÁCIO WANDERLEY RODRIGUES – Membro

Doutor MOACIR MOTTA - Membro

Florianópolis (SC), 30 de dezembro de 2005

Dedico este trabalho a meus pais, Roberval e Lindalva, a meu esposo Mauro, a minha filha Camila, as minhas irmãs Socorro, Eliana e Silvia, a meus sobrinhos Lyvia, Laila, Kalyl, David e Phillipe e a meus cunhados Geraldo, Márcio e Kevin.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus por ter me dado força nos momentos de dificuldades para não esmorecer e continuar na conquista deste objetivo que tanto almejei em conquistar.

Agradeço a meu marido e filha pela paciência, pela compreensão, e por não terem cobrado minha presença em determinados momentos de suas vidas, nos meus momentos de clausura. E aos meus pais por entenderem minha ausência e até mesmo, nos finais de semana como de costume.

A minha amiga Nazareth Mota, que hoje se encontra no doutorado na PUC-SP, pela oportunidade, ensinamentos e a confiança que sempre teve à minha pessoa e ao trabalho desempenhado ao seu lado na Coordenação Geral do Curso de Direito do CIESA, e por coincidência, trabalhando, também no Curso como Coordenadora de Monografia, área que escolhi para escrever a dissertação antes mesmo de assumir tal responsabilidade.

Ao Professor Luiz Antonio Campos Corrêa, Reitor do CIESA e a Professora Maria de Fátima Miranda Rodrigues, Pró-Reitora de Graduação, pela ajuda com documentos que enriqueceram o estudo de caso realizado naquele Centro Universitário, estendendo os agradecimentos a todos meus colegas professores daquela Instituição, aos funcionários administrativos e estagiários que trabalham diariamente conosco, que muitas vezes sem saber estavam contribuindo com este trabalho. E, também aos meus alunos do quinto ano do Curso de Direito do CIESA, dos anos de 2004 e 2005, pela troca de experiência que tivemos durante esses dois anos.

Agradeço a atenção e a contribuição que recebi da Coordenada do Curso de Direito da UNINORTE, professora Luciana Toledo, em nos fornecer material para nossa pesquisa.

Agradeço, ainda, a Professora Francisca Rita Albuquerque pelo esclarecimento sobre o trabalho que desenvolve na pesquisa na Faculdade de Direito da UFAM, e a minha amiga Ediane Naiade Silva Monteiro, que disponibilizou a relação dos egressos daquele Curso em 2004, no qual fazia parte como aluna e hoje é mestranda em Direito Ambiental pela UEA, agradeço, também a meu mais novo amigo Roberto Mubarac na oportunidade desejo-lhe êxito como doutorando em Educação na Universidade Federal de Santa Catarina.

Agradeço, ainda, a todos os meus colegas e companheiros de trabalho da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas não destacando nenhum nominalmente para não correr o risco de deixar de citar nenhum deles.

E finalmente, agradeço a minha orientadora pela paciência e contribuição e a todos os professores desta Academia por terem contribuído de alguma forma para chegarmos à conclusão deste curso, oportunidade em que agradeço aos colegas que conquistamos neste curso, caso da Anna Walléria Guerra Alves e aqueles que fortalecemos ainda mais nosso laço de amizade, dando destaque ao meu amigo e irmão Tibiriçá Valério de Holanda.

Livro em branco – exibirá depois, aquilo que gravarmos agora nas páginas. Na alma da criança reside a essência da paz ou da guerra, da felicidade ou do infortúnio para os dias que virão. Conduzimos, pois, o espírito infantil para a grande compreensão com Jesus, e consagrarmos nossa vida à experiência mais sublime do mundo – o serviço da Humanidade na pessoa dos nossos semelhantes, a caminho da redenção para sempre.

Meimei.

Resumo

A dissertação de Mestrado intitulada “Ensino do Direito na Graduação: o impacto dos trabalhos de conclusão de curso nas IES de Manaus (Am) – 2002/04 é fruto de um estudo de caso realizado em 03 instituições de Ensino Superior de Manaus e objetivou verificar se os alunos finalistas dos Cursos de Direito dessas IES estão dedicando-se à pesquisa e se suas temáticas pesquisadas estão vinculadas às necessidades locais e as demandas regionais. A análise tomou como fundamentos uma abordagem qualitativa, tendo na escola de Frankfurt seu referencial de base, que nos possibilitou enxergar o problema a partir de uma concepção crítica contrapondo-se com a tendência tradicionalista que predomina no campo jurídico. Assim, o tratamento dado a elaboração e defesa da monografia no curso de direito após sua exigência pela Portaria Ministerial 1886/94 não ficou definido, visto que inúmeras alterações ocorreram até a última pela Resolução 09/2004. Portanto, no presente trabalho procurou-se fazer um estudo para saber a importância da exigência do trabalho de curso e se a inclusão da pesquisa é relevante para a aquisição de conhecimento na área jurídica. Enfatizando o desenrolar dos acontecimentos históricos voltados para o ensino jurídico desde sua criação no Brasil no Período Imperial com os Cursos de São Paulo e Olinda. A análise culmina com um olhar sobre os cursos da UFAM, UNINORTE e CIESA onde se analisou e observou-se que seus alunos vêm cumprindo tal exigência, trabalhando as temáticas dentro das necessidades locais e demandas regionais. Mas, chegou-se a conclusão de que falta mais empenho das IES, buscando parcerias, investindo e incentivando seus docentes e discentes para a importância da pesquisa no ensino do Direito.

Palavras-chaves: Ensino do Direito. Monografia. Pesquisa Jurídica. Direito Educacional.

Resumen

La disertación de Máster intitulada “Enseñanza del Derecho de Graduación: el impacto de los trabajos de conclusión de curso en las IES de Manaus (*AM) – 2002/04, es fruto de un estudio de caso realizado en 03 instituciones de Enseñanza Superior de Manaus y objetivó verificar si los alumnos finalistas de los Cursos de Derecho de esas IES están dedicándose a la investigación y si sus temáticas investigadas están vinculadas a las necesidades locales y las demandas regionales. A analice tomó como fundamentos un abordaje cualitativo, teniendo en la escuela de Frankfurt su referencial de base, que nos permitió entrever el problema a partir de una concepción crítica contraponiéndose con la tendencia tradicionalista que predomina en el campo jurídico. Así, el tratamiento dado la elaboración y defensa de la monografía en el curso de derecho después de su exigencia pela Portaria Ministerial 1886/94 no se quedó definido, visto que incontables alteraciones ocurrieron hasta la última por la Resolución 09/2004. Por lo tanto, en el presente trabajo se buscó hacer un estudio para saber la importancia de la exigencia del trabajo de curso y si la inclusión de la investigación es relevante para la adquisición de conocimiento en el área jurídica. Enfatizando el desenrollar de los acontecimientos históricos vueltos hacia la enseñanza jurídico desde su creación en Brasil en el Periodo Imperial con los Cursos de São Paulo y Olinda. A analice culmina con una mirada sobre los cursos de la [*UFAM](#), [*UNINORTE](#) y [*CIESA](#) donde se analizó y se observó que sus alumnos vienen cumpliendo tal exigencia, trabajando las temáticas dentro de las necesidades locales y demandas regionales. Pero, se llegó la conclusión de que falta más empeño de las IES, recogiendo asociaciones, invirtiendo e incentivando sus docentes y alumnos para la importancia de la investigación en la enseñanza del Derecho.

Palabras-llaves: Enseñanza del Derecho. Monografía. Investigación Jurídica. Derecho Educativo.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

SIGLA	DESCRIÇÃO
CES	Câmara de Educação Superior
CIESA	Centro Universitário de Educação Superior do Amazonas
CFE	Conselho Federal de Educação
CLT	Consolidações das Leis do Trabalho
CNE	Conselho Nacional de Educação
IES	Instituição de Ensino Superior
LDB	Lei de Diretrizes e Bases
MEC	Ministério da Educação e Cultura
UFAM	Universidade Federal do Amazonas
UNINORTE	Centro universitário do Norte

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1	Tabela: Estudo Comparado de Max Weber	28
FIGURA 2	Tabela: Legislação Diretrizes Curriculares - Curso de Direito	95
FIGURA 3	Tabela: Por dados fornecidos por disciplinas das monografias do Curso de Direito do CIESA defendidas em 2002-2004	134
FIGURA 4	Tabela: Áreas/quantitativo das monografias do Curso de Direito do CIESA defendidas em 2002-2004	135
FIGURA 5	Tabela: Monografias do Curso de Direito da UNINORTE – 2004	136
FIGURA 6	Tabela de monografias do curso de Direito UFAM – 2004	137

SUMÁRIO

RESUMO.....	23
RESUMEN	24
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	25
LISTA DE ILUSTRAÇÕES	26
INTRODUÇÃO	155
1 ASPECTOS HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL	35
1.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES SOBRE O ENSINO SUPERIOR.....	35
1.2 INFLUÊNCIAS E REFLEXOS SOFRIDOS COM A COLONIZAÇÃO PELA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL.....	46
1.3 O ENSINO DO DIREITO E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA O FORTALECIMENTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA.....	56
2 O ENSINO DO DIREITO: IMPLANTAÇÃO, PRESSUPOSTOS EDUCACIONAIS E PROCEDIMENTOS LEGAIS.....	73
2.1 A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO DO DIREITO NO BRASIL	83
2.2 PRESSUPOSTOS EDUCACIONAIS DO ENSINO DO DIREITO NO BRASIL ...	909
2.3 O ENSINO DO DIREITO E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	76
2.4 ENSINO DO DIREITO: INICIAÇÃO CIENTÍFICA E A MONOGRAFIA DE FINAL DE CURSO.....	103
3 OS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO NOS CURSOS DE DIREITO DAS IES DE MANAUS (AM) NO PERÍODO DE 2002 A 2004.	127
3.1 OS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO E A CONTRIBUIÇÃO PARA A PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO.....	127
3.2 ADAPTAÇÕES ÀS NOVAS DIRETRIZES CURRICULARES NOS CURSOS DE DIREITO DO CIESA, UNINORTE E UFAM.....	135
3.3 CONTRIBUIÇÃO PARA OS CURSOS DE DIREITO PESQUISADOS NA ELABORAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	157
CONCLUSÃO.....	160
REFERÊNCIAS.....	164
ANEXO A - PROJECTO DE LEI APRESENTADO NA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE DE 1823.....	170
ANEXO B – PROJETO DE LEI - CRIAÇÃO DE CURSO DE DIREITO NO RIO DE JANEIRO.....	157
ANEXO C - CÓPIA ORIGINAL DA LEI - PRIMEIROS CURSOS DE DIREITO DO BRASIL	158
ANEXO D – GRADE DO CURSO DE DIREITO DO CIESA EM EXTINÇÃO	176
ANEXO E – GRADE NOVA DO CURSO DE DIREITO DO CIESA.....	178
ANEXO F - CADASTRO DAS IES - CURSOS DE DIREITO EM MANAUS-AM	166

APÊNDICE A – MONOGRAFIAS DO CURSO DE DIREITO DO CIESA 2002/04 COM TEMÁTICAS DA REGIÃO.....	189
APÊNDICE B – MONOGRAFIAS DO CURSO DE DIREITO DA UFAM 2004 COM TEMÁTICAS DA REGIÃO.....	192
APÊNDICE C – MONOGRAFIAS DO CURSO DE DIREITO DA UNINORTE- 2004 COM TEMÁTICAS DA REGIÃO.....	193

INTRODUÇÃO

O tema escolhido para ser trabalhado dará oportunidade de identificar as abordagens e os posicionamentos da comunidade docentes e discentes dos cursos de direito das Instituições de Ensino Superior de Manaus (AM), sobre a inclusão da Pesquisa Científica no Curso de Graduação em Direito.

A problemática aqui apresentada ampara-se na investigação para saber se a adoção da realização dos Trabalhos de Conclusão de Cursos, nos Cursos de Direito das Instituições de Ensino Superior existentes em Manaus, que tenha pelo menos formado uma turma período de 2002 a 2004, e se suas temáticas pesquisadas estão vinculadas às necessidades locais e demandas regionais.

Seu planejamento encontra-se amparado nas hipóteses: A Portaria Ministerial do MEC nº 1886/1994 trouxe como uma de suas exigências o cumprimento, como pré-requisito, para a conclusão do Curso de Direito, do trabalho de conclusão de curso. Esta exigência passou a ser cumprida por algumas IES a partir de 1997, com prorrogações e até chegou-se a propor que fosse facultativa pela proposta de Resolução, sem homologação, que acompanhou o Parecer CES/CNE nº 146/2002; A Resolução CNE/CES nº 09/2004 ao revogar Portaria Ministerial do MEC nº 1886/1994 fortaleceu a proposta curricular para o Curso de Direito e com isso a obrigatoriedade da elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso. Alguns Cursos de Direito das IES da cidade de Manaus, Amazonas, passaram a adotá-lo desde o início da obrigatoriedade, mas outros não. Só saberemos se os Cursos de Direito estão cumprindo tal exigência, se esse trabalho está despertando em seus alunos o

gosto pela pesquisa, e as temáticas pesquisadas estão vinculadas às necessidades locais e demandas regionais, após estudos de casos dos referidos Cursos de Direito.

O referencial de análise adotado para dar sustentação ao tema da pesquisa é em primeiro lugar o enfoque na educação superior, com garantia na Constituição Federal de 1988 e na Legislação Educacional. Tendo seus expoentes teóricos: os trabalhos de Pedro Demo, que tece análise em suas obras dessa teoria e sua aplicabilidade, ao falar da teoria e a prática no ensino, na educação brasileira.

O estudo proposto discorrerá sobre a educação superior no Brasil, com enfoque ao ensino jurídico, as exigências e o cumprimento dos requisitos para o aluno e futuro bacharel em Direito possa concluir com êxito sua graduação. E se falará da implantação do ensino e seu desenvolvimento desde a colonização. A organização do ensino em geral, assim como, o ensino do Direito, até chegar à proposta metodológica, com delimitação espaço-temporal, que enfatizará o impacto dos Trabalhos de Conclusão de Curso nos Cursos de Direito nas IES da Cidade de Manaus.

Vale ressaltar, que o método de abordagem utilizado na pesquisa é indutivo, de procedimento monográfico, com utilização das técnicas de pesquisa bibliográfica, documental com coleta de dados e todo material disponível para a realização de estudo de caso institucional, das IES da Cidade de Manaus, tenha pelo menos uma turma concluído o Curso de Direito.

Este trabalho acha-se distribuído em três capítulos, onde no primeiro serão apresentados os aspectos históricos da educação superior no Brasil, onde na primeira seção serão traçadas considerações preliminares sobre a educação superior, da origem das universidades e sua importância para o Clero, principalmente na Idade Média, por servir de meio para a transformação da

sociedade através das mudanças sociais, políticas e culturais. Na Idade Moderna, com influência do capitalismo, a universidade sai do comando do Clero e se transforma em palco de discussões dos grandes filósofos e cientistas da época. E, a influência do socialismo nas universidades, principalmente, nas da Alemanha, no século XIX, e, também, seu reflexo nos países fora do Continente Europeu, no Oriente e nas Américas. E no século XX, o Capitalismo fica mais fortalecido e a universidade passou a ser vista, a partir de então, não só um lugar para capacitar o trabalhador, preparando-o ao mercado de trabalho, mas, também, sendo utilizada por grandes empresas de tecnologia para desenvolvimento de suas pesquisas.

Na segunda seção do primeiro capítulo, apresentará as influências e reflexos sofridos com a colonização pela educação superior no Brasil, desde a chegada dos Jesuítas, com objetivo principal de aprender a língua nativa, posteriormente, catequizar e transformar os Índios em mão de obra escrava. Com a expulsão dos Jesuítas, a Companhia de Jesus assume a educação no Brasil e em Portugal e a qualidade do ensino sofre um abalo significativo. A vinda da Corte Portuguesa para o Brasil - Colônia, acompanhada do progresso passa a existir a partir de então, a preocupação com a educação, apesar de ser voltada aos filhos dos nobres vindo da Corte, mas é nesse momento, que se vê a educação como o verdadeiro sentido de educar, onde são criados alguns cursos de ensino superior de forma isolada.

A terceira seção terá como destaque a contribuição do Ensino do Direito para o fortalecimento da sociedade brasileira desde a implantação do Ensino do Direito no Brasil e as dificuldades para sua implantação. Falar-se-á em universidade no Brasil somente no século XX, com a criação da Universidade Livre de Manaós, em 1909, não reconhecida, a Universidade de São Paulo, em 1911 e outras de igual importância criadas na mesma época. Apresentará ainda, a influência dos

acontecimentos sociais, políticos e econômicos, que procuram dentro de cada período histórico, influenciar e fazer alterações na educação brasileira. Tratará, ainda, da influência do Ensino do Direito na estrutura da sociedade brasileira pela importância que tem nos movimentos sociais e políticos, formando brasileiros interessados em trazer o progresso e lutar pela melhoria da condição de vida de seu povo e, também, por preparar profissionais capacitados para atuar em diversas áreas nas quais exigem a formação específica em Direito.

Dar-se-á destaque, a grandes nomes oriundos das primeiras Faculdades de Direito, de São Paulo e Olinda, como Castro Alves, Rui Barbosa, ambos abolicionistas que lutaram contra a escravidão no Brasil; e também da importância que passou a ter a Ordem dos Advogados do Brasil e o papel desempenhado.

No segundo capítulo se dará enfoque ao Ensino do Direito da implantação, na seção primeira, apresentará as dificuldades encontradas para a implantação desse ensino no Brasil, desde o Período Colonial e após sua criação, no Império e na República, através de conquistas, progressivas de seu espaço e valoração perante a sociedade brasileira. Na segunda seção mostrará os conceitos e pressupostos educacionais e suas diversas adaptações no decorrer da história do Ensino do Direito no Brasil.

Mostrará, ainda, na terceira seção, do segundo capítulo, o processo legislativo para a implantação do ensino do Direito e como ele vai com o passar do tempo adaptando-se a realidade social e moldando-se as legislações brasileiras. Muitas deles ganham força de lei sem a necessidade da apreciação e aprovação do Poder Legislativo, apenas com homologação do Ministro da Educação, é o caso das Resoluções e Portarias Ministeriais.

E na quarta seção, ainda do segundo capítulo, mostrará o ensino, a pesquisa e a extensão, tripé indispensável para se trabalhar à teoria e a prática no ensino jurídico. Destacará a pesquisa e sua importância para o desenvolvimento de uma consciência crítica no ensino jurídico, trabalhará conceitos de autores diversos sobre o tema e apresentará a importância, o objetivo e o desenvolvimento da “Teoria Crítica da Sociedade”, sua contribuição para a área das ciências sociais, e seu reflexo no Ensino do Direito.

No terceiro capítulo mostrará os Trabalhos de Conclusão de Curso nos Cursos de Direito das IES de Manaus (AM), onde na primeira seção se fará destaque aos Trabalhos de Conclusão de Curso e a contribuição para a produção do conhecimento científico, com comentários da importância da monografia para o curso de direito, os tipos de monografias e sua exigência diferenciada para graduação (bacharel) e pós-graduação lato sensu (especialista) e stricto sensu (mestre, doutor); e a Defesa da Monografia nos Cursos de Direito das Instituições de Ensino Superior no Brasil, mostrando as dificuldades que o Ministério da Educação através do Conselho de Ensino Superior enfrentou e continua enfrentando para fazer cumprir tal exigência, como requisito obrigatório para conclusão desses cursos. Assim como, as resistências encontradas para a implantação de Núcleos de Pesquisa Jurídica em IES e a falta de interesse da comunidade docente e discente.

Na segunda seção, o enfoque será voltado para as adaptações às novas diretrizes curriculares nos cursos de Direito do CIESA – Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas, UNINORTE – Centro Universitário do Norte e UFAM – Universidade Federal do Amazonas, através de Estudo de Caso Institucional, fazendo uma análise dos cursos de Direito dessas IES localizados na cidade de Manaus, capital do Amazonas, no período de 2002 a 2004. Há de observar, que o

estudo de caso mais completo, será do curso de Direito do CIESA, pela facilidade de acesso aos dados, momento em que se fará uma apresentação histórica desde a implantação do Curso naquela Instituição e serão mostrados os desafios enfrentados para o cumprimento da defesa da monografia por seus alunos.

Dos Cursos de Direito da UNINORTE e UFAM, se fará apenas uma análise das temáticas das monografias elaboradas e defendidas por seus alunos, para que se possa posteriormente ser feito, um estudo comparado, das temáticas desenvolvidas nestes cursos, com as temáticas desenvolvidas do curso de Direito do CIESA, com o intuito de tentar identificar o que fora problematizado na elaboração do projeto deste trabalho.

E finalmente, na última seção deste capítulo será apresentada contribuição para os Cursos de Direito pesquisados na elaboração dos trabalhos de conclusão de curso, onde se destacará a importância da pesquisa no Curso de Direito e o comprometimento de todos em seu fortalecimento, visto que, ela continua obrigatória para todos os concluintes dos Cursos de Direito, obrigatoriedade esta pela Resolução CNE/CES nº 9/2004, homologada pelo Ministro da Educação.

1 Aspectos históricos da educação superior no Brasil

Neste capítulo, será apresentado, de que maneira a educação superior foi implantada no Brasil, o papel que ela teve em todos os períodos históricos, no Brasil-Colônia, no Império, na República em todos os momentos, inclusive nos Regimes de Vargas e Militar até o Democrático.

1.1 Considerações preliminares sobre o ensino superior.

Buscando na história da educação, mas precisamente, na história do ensino superior, na antiguidade¹, principalmente na Grécia e em Roma, que se encontram escolas consideradas de “alto nível” na formação de especialistas em Medicina, Filosofia, Retórica e Direito, pela concentração de grandes mestres, tais como, Ulpiano, Sócrates, Platão. A seus discípulos, cabia aprender dos mestres, considerados espelhos e modelos de aperfeiçoamento, onde cada um conduzia a sua escola e preparava seus discípulos.

A criação da universidade é recente, nasceu na Idade Média², entre os séculos XI e XV, identificando-se com sua Sociedade e cultura, considerada o órgão de elaboração do pensamento medieval, tendo a Igreja Católica à responsabilidade do ensino superior em um só órgão que é a universidade³.

¹ Antiguidade ou História Antiga – período que compreende do aparecimento da escrita (mais ou menos o Século XVII a.C) até a queda do Império Romano do Ocidente (476 d.C).

² Idade Média – da queda do Império Romano do Ocidente até a tomada de Constantinopla pelos Turcos (1453).

³ LUCKESI, Cipriano Carlos [et. al.]. *Fazer universidade: uma proposta metodológica*. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2003, p.29-31.

Observa-se que esse é um período de transformação das condições sócio econômicas da Europa Ocidental, saindo de uma Sociedade Feudal, com economia agrária e, aos poucos, passando para uma economia voltada para o comércio, tornando-se, a partir de então, a Sociedade cada vez mais urbana, ocasionando assim, o aparecimento da burguesia. E com isso, a concentração da sociedade nas cidades mudando, também, o foco da atividade intelectual, antes concentrada nos mosteiros, administradas por monges, para as cidades, nascendo, assim as universidades.

As universidades do período da Idade Média, apesar de representarem à evolução das Escolas Catedrais (receberam este nome porque foram construídas ao lado das Igrejas Catedrais, da religião católica), estavam a serviço da formulação e defesa dos anseios espirituais e seculares da Igreja. As universidades de Bologna e Paris, ambas fundadas no século XI, e posteriormente, a universidade de Oxford (1167) e Cambridge (1209), Pádua (1222), Nápoles (1224), Salamanca (1227), Praga (1347), Krakon (1364), Viena (1365), Heidelberg (1386), Colônia (1388), Erfurt (1392), Leipzig (1409) e Rostock (1419), buscavam ultrapassar os objetivos como centros da vida intelectual do seu tempo e o elenco de disciplinas, ali cultivadas. Eram mais amplas que nas Escolas Catedrais, uma vez que, além da Teologia, ensinava-se, ainda, Direito, Medicina e Filosofia⁴.

Pode-se considerar a universidade, uma das mais importantes heranças deixadas pela Idade Média, com proteção do Clero, para garantir sua autonomia intelectual e valorizar seus diplomas. Servindo de palco das mudanças sociais, políticas e culturais, exercendo desta forma, o papel de democratização e renovação do conhecimento dos estudantes da época. Tendo como traços comuns, a

⁴ BAHRO, Horst; BECKER, Willi. *Educação, pesquisa e desenvolvimento: o sistema de ensino, ciência e pesquisa na República Federal da Alemanha*. Tradução Pedro Georgen. Brasília-DF:CAPES, 1979, p.86-7.

existência de uma comunidade universitária, composta de mestres e estudantes, unidos pelo auxílio mútuo, para o exercício do estudo e da troca de experiências. Como conseqüências, surgiram nesse período, várias correntes ideológicas, onde se aprimoravam dia a dia para travarem debates entre elas. O Clero exercia um Poder muito grande sobre a educação, tanto nas escolas dos mosteiros como nas que eram construídas ao lado das Catedrais, e também, nas universidades surgidas durante o período medieval em várias cidades européias e só poderiam ser consideradas completas se fossem compostas por faculdades.

Antes do início do século XV, surgiu um grupo de intelectuais com propostas de novos programas, objetivando reformar o ensino universitário tradicional, através de estudos de humanidades, incluindo a Filosofia, a História, a Poesia, a Ciência, Letras, Matemática e outras disciplinas⁵. Marcando, assim uma nova face das universidades, fundadas e apoiadas por Monarcas e com grande influência do Clero.

Movimento Renascentista urbano é um período que os valores humanistas vêm estimular a curiosidade intelectual e melhorar a qualidade das obras criadas. Com influencia em vários segmentos, dentre eles, destaca-se o desenvolvimento da imprensa, pelo Alemão Johann Gutenberg (1400 – 1468); o Renascimento Científico com uma nova mentalidade trazida por Miguel de Servet (1511 – 1553), médico espanhol, que desenvolveu o funcionamento da circulação do sangue nos pulmões, por meio da dissecação de cadáver (foi queimado vivo por causa dessa pratica). A Teoria Heliocêntrica (a terra e os demais planetas, se movem em torno do sol) e a Teoria Geocêntrica (a terra como centro fixo e em torno dela, os corpos celestes giravam) desenvolvidas por Nicolau Copérnico, sacerdote católico e astrônomo; e Johann Kepler (1571 – 1630) e Galileu Galilei (1564 – 1642) respectivamente, mas,

⁵ Ensino universitário tradicional – composto por cursos de Teologia, Direito e Medicina.

Galileu para livrar-se da morte, acusado de herege pela Inquisição Católica, nega publicamente suas convicções⁶.

Entre os séculos XI e XV começa, na Europa Ocidental, a lenta desagregação do Feudalismo⁷, motivada por sucessivas crises na esfera da formação social, de modo de produção da riqueza e da organização política institucional. Essa crise causa a queda da produção agrícola e o êxodo rural, acabando com as comunidades de pequenos produtores autônomos, emergindo, assim, um setor social que utilizava o comércio mercantil, através dos lucros e da venda de suas mercadorias, enquanto a nobreza estava em fase de decadência.

Com o surgimento do Liberalismo, de forma revolucionária, marcada pela 'liberdade, igualdade e fraternidade', tornando-se expressão de uma ética individualista voltada à liberdade total, fazendo-se presente nos aspectos filosóficos, social, político, econômico, religioso, dentre outros. Posteriormente, com a influência do capitalismo industrial, a burguesia de posse do poder político e econômico, passa a aplicar a teoria liberal de acordo com seus interesses individuais, deixando de lado os camponeses e as camadas sociais exploradas, parceiros de outrora⁸.

A crise que trouxe mácula para a Sociedade, foi na segunda fase da Idade Média (XIV e XV) e ficou marcado com a crise econômica, com a queda da produtividade, pelas perdas de colheitas, por causa de fatores climáticos e uso inadequado de cultivos; a falta de alimentos suficientes para suprir a demanda nas cidades, por causa do aumento elevado da população nas cidades; pela busca de emprego. As cidades não estavam preparadas para recebê-las, e os habitantes, foram obrigados a moradias precárias e sem condições de alimentação para sua sobrevivência tendo, como consequência, milhares de pessoas levadas a morte e as que sobreviviam ficavam em estado deplorável de subnutrição, facilitando,

⁶COTRIM, Gilberto. *História Global: Brasil e Geral*. V. único, 6. ed. reform. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 148-154.

⁷Feudalismo – sociedade estamental, fundada na posse da terra e na produção econômica agrária, profundamente marcada por relações sociais de servidão e por uma hierarquia de privilégios. Considerada, também como uma organização social, política, econômica, militar, inicialmente baseada na força, segundo o espírito dos bárbaros dominantes. (WOLKMER, 2001, p. 27)

⁸ WOLKMER, Antonio Carlos. *Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito*. 3.ed. ver. atual. São Paulo: Alfa-Omega, 2001 p. 27-39.

assim, para a grande parcela da população européia se transformassem em vítimas da “peste negra”⁹.

Durante o período de transição entre a Idade Média e Moderna, chamado de Renascimento¹⁰, foram tempos de grandes questionamentos em todos os seguimentos. O ser humano em vez de exaltar excessivamente a fé religiosa - Mundo de Deus - passou a desenvolver o antropocentrismo - o homem como centro, redescobrimdo-se como criatura e criador do mundo em que se tornando mais racional e mais crítico, com maior controle sobre o seu próprio destino.

De acordo com Wolkmer¹¹, o Capitalismo instaura-se como um novo modelo de desenvolvimento econômico e social, em que o capital é o instrumento fundamental da produção material, substituindo as relações sociais e servis, pela força de trabalho assalariado. Através dos novos fatores, surgem representados pelo modo de produção capitalista, pela sociedade burguesa, pela ideologia liberal-industrialista e pelo Estado Soberano e deve ser diferenciado de outros modelos históricos de produção da riqueza. Ressalta, ainda, que pretende constatar alguns traços genéricos importantes, para melhor compreensão da ordem jurídica, sem deixar de destacar o pensamento e análises sobre o Capitalismo, feitas por discussões clássicas por Karl Marx (O Capital – vê o capitalismo como modo de produção de mercadorias, com visão dialética: capital - trabalho) e Max Weber (Ética Protestante e Espírito do Capitalismo – buscou priorizar a ‘racionalidade’ como expressão fundamental do mundo moderno europeu).

⁹ Peste negra – doença trazida do oriente, provocada pelo bacilo *pasteurella pestis*, transmitida pela picada das pulgas oriundas dos ratos portadores do bacilo (bubônica) ou pela transmissão de pessoa à outra pela tosse ou pelo hálito (pulmonar).

¹⁰ Renascimento – Nascer de novo, porque a Idade Média é conhecida na História Geral, como Idade das Trevas, e é por isso que a passagem para a Idade Moderna é assim denominada.

¹¹ WOLKMER, Antonio Carlos. *Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito*. 3. ed. rev. atual. São Paulo: Alfa-Omega, 2001, p.29.

Fazendo uma referência da influência do capitalismo como forma de controle do desenvolvimento social, procura-se aqui fazer algumas considerações de pensadores que se destacaram com posições favoráveis e contrárias a esse modelo, dentre eles:

David Émile Durkheim¹², vê o indivíduo em relação ao meio social – mostra de que maneira o fato social atua através da coerção e do meio social sobre os indivíduos, anulando sua individualidade, quando torna o homem objeto a disposição da sociedade – sociedade mecânica. Por esse motivo, ele propôs a passagem da sociedade mecânica para a sociedade orgânica – onde os indivíduos teriam consciência da função que iriam desempenhar legitimados pelo grupo de operários ao qual pertenciam. Demonstrando a necessidade da criação de uma nova moral, fortalecida pela solidariedade comum, com adesão dos indivíduos, independentes de sua particularidade, pois o que se pretendia era manter a funcionalidade do organismo social.

Karl Marx¹³ com posição contrária a Durkheim, diz que o homem está inserido em relações contraditórias, presente na Sociedade conflituosa, resultante do processo de produção do capitalismo e utiliza-se da ideologia como instrumento de dominação. Desse modo, o proletariado não devia aceitar as condições impostas, e sim procurar construir um meio de combater a propriedade privada, responsável pelos males sociais, através da reprodução de consciência em torno do bem comum.

Max Weber ao falar de dominação, destaca a existência de três tipos básicos: o domínio tradicional – aquele que era exercido pela autoridade do ‘ontem eterno’,

¹² DURKHEIM, E. *Da divisão do trabalho social*. Tradução Eduardo Brandão. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 105-284.

¹³ MARX, Karl. *A ideologia alemã*. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 40-43.

pelo patriarca e pelo príncipe; domínio carismático – não se baseia na lógica que o meio externo coloca, mas em um dote pessoal (espiritual, emocional) a partir da capacidade, conforme a realidade sendo capaz de atingir as metas existentes; e o domínio racional-legal – domínio em virtude da legalidade, da competência funcional, com base nas regras racionalmente criadas e exercidas pelo moderno ‘servidor do estado’ e por todos os portadores do poder que, sob esse aspecto se assemelham. Esse domínio utilizado no sistema capitalista, pela racionalização das transações econômicas com vistas à organização do meio para que os objetivos sejam atingidos eficientemente¹⁴.

As universidades durante os séculos XVI a XVIII, se multiplicam dentro e fora da Europa, desempenha papel voltado para a cultura criadora de novos modelos. Mas, as criadas na Idade Média, continuaram destacando-se como as mais importantes, mantendo suas instituições antigas para servirem de modelo às novas universidades.

Na prática, muitas mudanças aconteceram nas estruturas curriculares do ensino superior, com novas concepções educacionais adotadas, tornando-se cada vez mais nacional, ou até fazendo sua regionalização. Chegou-se a perder na Idade Moderna uma de suas características mais peculiares, adquirida no período anterior, que foi a sua autonomia universitária. A pesquisa aparece nessa época, e as instituições de fomento¹⁵, como as sociedades e academias, desenvolvem papel importante no desenvolvimento do processo de inovação cultural.

Importante destacar WEBER e sua vivência acadêmica, ao defender e valorizar o trabalho do professor universitário, que ele chama de cientista, ao

¹⁴ WEBER, Max. *Ensaio da sociologia*. 5. ed. Rio de Janeiro: LTR, 1982, p. 99-282.

¹⁵ Instituições de fomento – de incentivo financeiro a pesquisa.

escrever o ensaio sobre a Ciência como Vocação, no século XIX, e começa com o seguinte questionamento: Quais são as perspectivas de alguém que, tendo concluído seus estudos superiores, decide dedicar-se profissionalmente à ciência, no âmbito da vida universitária? E inicia dizendo que para responder, deve buscar realidades distintas e compará-las, e trás para análise os contrastes existentes entre os Estados Unidos e a Alemanha. No quadro abaixo, procura-se destacar os contraste apresentado por Weber quando mostra dedicação do profissional pela Ciência (pesquisa) nos dois países¹⁶:

ALEMANHA	ESTADOS UNIDOS
1. escolher a matéria e manter um relacionamento mais próximo com um especialista da área escolhida;	1. o candidato à vaga de professor universitário inicia trabalhando como assistente;
2. o candidato após consentimento, habilita-se ao ensino superior redigindo uma tese e defendendo-a perante uma comissão de docente da universidade, após aprovação poderá ministrar aulas das disciplinas anteriormente selecionadas;	2. a busca pela vaga muitas vezes é porque como assistente já tem um salário garantido;
3. não receberá remuneração, a única coisa que irá receber são as taxas pagas pelos estudantes, por isso deve ter condições para subsistir com seus próprios recursos;	3. recebe pagamento desde que inicia a carreira como assistente;
4. o homem da ciência se apóia em alicerces plutocráticos ¹⁷ ;	4. o homem da ciência se apóia em alicerces burocráticos ¹⁸ ;
5. a juventude alemã busca primeiro um líder e não um professor, naquele que vai lhe ensinar porque ele faz o que gosta;	5. o jovem norte americano vê em seu professor uma pessoa que vende conhecimentos em troca de dinheiro pago por seus pais;
6. no princípio de sua carreira ministra menos número de cursos.	6. no início de sua carreira, como assistente que a sobrecarga de trabalho é maior.

TABELA 01

¹⁶ WEBER, Max. *Ciência e Política*: duas vocações. 12. ed. São Paulo: Cultrix, 2004, p. 17-51.

¹⁷ Plutocráticos – influência pelo Poder da riqueza, do dinheiro, predominância dos homens ricos.

¹⁸ Burocráticos – influência exercida por funcionários públicos no governo do país com excessiva formalidade.

Ainda na mesma obra, Weber fala da importância e do papel do professor em sala de aula e o cuidado que ele deve ter com conteúdos trabalhados, deixando de fora seus posicionamentos pessoais, não se valendo da situação para incutir suas concepções políticas. E enfatiza que o lugar de profeta e demagogo não é em sala de aula e sim na rua, onde possa ser ouvido e criticado. E deve, portanto, desempenhar seu verdadeiro papel transmitir conhecimentos e desenvolver a experiência científica.

Em seguida, retorna aos questionamentos: que condição vale a pena alguém fazer da ciência a sua 'vocação' ou se a ciência, por si mesma, constitui uma vocação objetivamente valiosa? Sua resposta é afirmativa: "tal como atestado a meus trabalhos"; e ressalta, ainda, a importância do aprimoramento e do estudo para desenvolvimento intelectual: "será necessário examinar a fundo os caminhos que trilha, para conhecer-lhe o poder e as limitações". Conclui, com uma afirmativa: que a ciência é uma vocação alicerçada na especialização, posta a serviço de uma tomada de consciência, e deve ser trabalhada no campo da vida comum, respondendo às exigências de cada dia¹⁹.

Boaventura de Souza Santos faz comentários de seu texto "da idéia da universidade a universidade de idéias", fala da crise da universidade, de onde destaca-se:

1ª crise: A crise da hegemonia resultava nas contradições entre funções tradicionais da universidade e as adquiridas ao longo do séc. XX. De um lado – produção alta cultura pensamento crítico e conhecimento exemplares, científicos e humanísticos, necessários à formação das elites de que a universidade se ocupava desde a Idade Média européia. De outro, a produção de padrões culturais médios e de conhecimentos instrumentais, úteis na formação de mão de obra qualificada exigida pelo desenvolvimento do capitalismo. A incapacidade da universidade em continuar desenvolver seu verdadeiro papel, levou o Estado e os agentes econômicos buscar outros meios alternativos para investir no ensino superior e na produção de pesquisa, isto levou-a a crise.

¹⁹WEBER, Max. 2004, p. 47.

2ª crise: A universidade deixou de ser uma instituição consensual em face de contradição entre hierarquização dos saberes especializados através das restrições do acesso e do credenciamento das competências, por outro lado, as exigências sociais e políticas da democratização da universidade e da reivindicação da igualdade de oportunidades para os filhos das classes populares, por outro.

Finalmente, a crise institucional resultava da contradição entre a reivindicação da autonomia na definição dos valores e objetivos da universidade e apenas crescente para submeter a autonomia a critérios de eficiência e de produtividade de natureza empresarial ou de responsabilidade social²⁰.

A educação no século XX sofreu grandes avanços em todos os níveis do ensino, principalmente, na área da ciência e tecnologia, não só nos países ricos do Ocidente e nos Estados Unidos da América, mas também nos países ricos do Oriente, destaca-se o Japão e a Coreia do Sul que apresentam como prioridade a educação infantil, que equivale ao ensino fundamental da educação brasileira, e tem como principal objetivo a erradicação do analfabetismo.

A Coreia do Sul até o ano de 1960 era um país miserável em consequência de uma guerra civil, ficando com saldo de um milhão de mortos, a economia em ruínas e renda per capita não passava de 900 dólares por ano, e o analfabetismo atingia 33% da sua população a partir de quinze anos idade. A decisão de seus governantes foi investir na educação adotando como modelo: 1) concentração dos recursos públicos no ensino fundamental porque sua qualidade era sofrível e não na universidade; 2) premiando os melhores alunos com bolsas e aulas extras para que desenvolvessem seus talentos; 3) racionalizando os recursos para dar melhores salários aos professores; 4) investindo em pólos universitários voltados para a área tecnológica; 5) atraindo o dinheiro das empresas para as universidades, através da pesquisa afinada com as demandas do mercado; 6) o estudo passou a ser considerado esporte nacional com jornada que ultrapassam dez horas de estudos; 7) incentivando os pais a serem assíduos participantes nos estudos dos filhos. No

²⁰SANTOS, Boaventura Sousa. *A universidade no século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade*. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2005, p. 8-9.

final do século passado, e início do século XXI, a Coréia do Sul passou a ter uma economia invejável, sua renda per capita cresceu dezenove vezes, comparada a do ano de 1960. Erradicou praticamente o analfabetismo, passando a 2%, e 82% de seus jovens encontram-se na universidade, e 30% deles saem graduados em engenharia, porque é a área que recebe maior incentivo das empresas privadas para o desenvolvimento da pesquisa utilizando seus produtos²¹.

Observa-se que apesar do progresso evolutivo da humanidade, depois que o homem saiu da servidão, pelo impulso das Revoluções, principalmente da Francesa, tornou-se um proletário, passou a ter posse de sua vida e a manter sua família, e mesmo assim continuou dependente de terceiros para sua subsistência, lutou pela liberdade e igualdade, mas logo em seguida, deparou-se com a realidade de que as regras eram ditadas pela classe dominante, a qual passou a ditar as normas de acordo com seus interesses, na sociedade moderna.

O homem continuou sua luta, na sociedade contemporânea e globalizada, a cada dia, conquistando seu espaço, à sua liberdade a igualdade e principalmente a garantia do direito subjetivo. Esse progresso deu-se, também na educação, apesar de ainda estar longe do ideal, que é todo cidadão planetário ter acesso à educação de qualidade sem nenhuma distinção. Por enquanto, esta pretensão é utópica, principalmente nos países em desenvolvimento, mas em outros, já se tornou realidade, porque abraçaram uma política educacional séria, pensando no futuro do próprio país.

²¹WEINBERG, Mônica. *A revolução pela educação na Coréia do Sul*. Revista Veja n. 1892, de 16 de fevereiro de 2005, p. 60-67.

1.2 Influências e reflexos sofridos com a colonização pela educação superior no Brasil

O Brasil antes de ser Colônia de Portugal, era uma Sociedade indígena, vivendo em harmonia, tendo sua terra e tudo que nela existia pertencendo a todos. A educação era transmitida às crianças pelos mais velhos, os mais experientes da tribo, e não apenas pelos seus pais. Com uma única diferença, a educação era comunitária, as meninas eram orientadas somente pelas mulheres e os homens somente pelos homens, assim, o ensinamento de sua cultura era passada de geração a geração. Praticavam a caça, a pesca, além de dominarem técnicas agrícolas, utilizavam utensílios e instrumentos de pedra e madeira e tinham como principais armas os arcos e flechas, pedras, lanças, machados e atiradeira de pedra.

Por isso, apesar de existirem milhões de índios, os portugueses “invasores” possuíam armas mais poderosas, armas de fogo, armas de aço – espadas, lanças, punhais, escudos - e ainda possuíam animais desconhecidos dos indígenas, que eram os cavalos. Além das vantagens pelo armamento, trouxeram consigo doenças que se adquiridas pelos habitantes da nova terra poderiam levá-los à morte, por serem contagiosas (sarampo, o tifo, a varíola, a gripe, e a malária).

Segundo José Murilo de Carvalho²², os índios brasileiros foram rapidamente dizimados, calcula-se que havia, na época da chegada dos portugueses, cerca de quatro milhões de índios. Os que escaparam, sofreram a miscigenação ou foram obrigados a fugir para o interior das terras da Colônia. A miscigenação com as índias brasileiras se deu pela aceitação dessas mulheres e pelo simples estupro.

²² CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilizações brasileiras, 2002, p. 20-21.

Na qualidade de Colônia de Portugal, e com o regime de Capitânicas Hereditárias²³, desde 1532, e seguindo as diretrizes básicas vindas da Metr pole, ditadas por Dom Jo o III, recebe em seu territ rio, quatro padres e dois irm os jesu tas que chegaram em companhia do Governador-Geral, Tom  de Souza, em 29 de mar o de 1549, liderados por Manoel da N brega. Com o objetivo de fazer a convers o dos  ndios   f  cat lica e dar assist ncia religiosa aos colonos, traz, tamb m na bagagem a atividade mission ria, procuraram implantar col gios estreitamente vinculados   pol tica colonizadora dos portugueses.

O primeiro Plano Educacional elaborado, em 1549, pelo padre Manoel da N brega foi voltado a catequizar e instruir os ind genas, seguindo as determina es do Regimento de Portugal de 17 de dezembro de 1548. E como os jesu tas eram os  nicos educadores na Col nia procuraram elaborar um plano de estudos de forma diversificada para que fossem inclu dos, tamb m, os filhos dos colonos, iniciando pelo aprendizado do portugu s, do ensino da doutrina crist  e a escola de ler e escrever.

A pol tica educacional de N brega tinha um car ter democr tico, com interesse especial em formar adeptos ao catolicismo, o qual teve suas bases abaladas com o movimento da Reforma Protestante²⁴. E defendia que, somente pela

²³ Capit nicas Heredit rias – criadas pelo Rei de Portugal, em um total de 14 (quatorze), com o objetivo de tornar poss vel o povoamento, a defesa, a propaga o da f  cat lica, e para trabalhar melhor as despesas com a coloniza o.

²⁴ Reforma Protestante ou Reforma Luterana – Martinho Lutero, da Ordem dos Agostinianos – segue id ias de Santo Agostinho, decepcionado com a corrup o e avariza do Alto Clero, ap s estudos nas Ep stolas de S o Paulo, na B blia – “o justo se salvar  pela f ”- conclui que o homem corrompido pelo “pecado original” s  se salvar  pela “f  em Deus” e n o “pelas obras”- defendida pelo Papa Le o X – se os fi is contribu ssem financeiramente para a reconstru o da Bas lica de S o Pedro receberiam a indulg ncia (perd o dos pecados) escandalizado Lutero lan ou um manifesto p blico com 95 teses, afixando na porta da Igreja de Wittenburg – Alemanha. Foi excomungado (expulso da Igreja), em resposta queimou em pra a p blica a bula Papal *exsurge domine*, que o condenava. E passou a divulgar sua doutrina religiosa pelo norte da Europa. – (p. 158-159).

²⁵ ZOTTI, Solange Aparecida. *Sociedade educa o e curr culo no Brasil: dos jesu tas aos anos de 1980*. Campinas-SP: Autores Associados; Bras lia-DF: Plano, 2004, p.18.

aculturação intensiva e sistemática dos indígenas voltados aos valores morais e espirituais da civilização ocidental e cristã é que os portugueses atingiriam objetivos desejados. Mas, para isso, era necessário primeiro aprender a língua indígena, que acabou tornando-se matéria educacional dos jesuítas no Brasil²⁵.

A educação oficial na Colônia inicia-se com a criação do primeiro Colégio, em 1550, pelos Padres Jesuítas, na Bahia, e em janeiro de 1554 o Padre José de Anchieta e Manuel da Nóbrega fundam o Colégio São Paulo, junto ao qual surgiu a Vila que deu origem a cidade de São Paulo. Durante toda a Colonização as normas do ensino eram padronizadas e emanavam de Portugal, seguindo as linhas do Real Colégio das Artes de Coimbra. Linhas estas sistematizadas no tratado *Ratio studiorum* que previa um currículo único para estudos escolares dividido em dois graus, o primeiro *Studia Inferiora* e o segundo *Studia Superiora*, adaptando-se pedagogicamente a realidade da Colônia²⁶.

Os colégios jesuítas no Brasil dividiram o ensino em quatro graus sucessivos e propedêuticos, assim conhecidos como curso Elementar (escola de ler, escrever e contar, e ensino religioso), o de Humanidades (nível secundário), o de Artes (de ciências naturais ou filosofia) e o de Teologia (nível superior) para aqueles que quisessem abraçar o sacerdócio. Num total de dezessete colégios tinham cursos Elementares; em um número menor oferecia cursos de Humanidades e apenas oito tinham cursos de Artes, oferecendo, também, alguns, cursos de Teologia, mas o curso secundário e o superior só começaram a funcionar em 1572. Os cursos de nível superior visavam à formação a formação profissional e o secundário a formação humanística.

²⁵ZOTTI, Solange Aparecida. *Sociedade educação e currículo no Brasil: dos jesuítas aos anos de 1980*. Campinas-SP: Autores Associados; Brasília-DF: Plano, 2004, p.18.

²⁶FRANÇA, Leonel. *O Método pedagógico dos jesuítas: o Ratio Studiorum*. Rio de Janeiro: Agir. 1960. p.131.

Nesse período pouca importância tinha a educação voltada para o contexto social, porque não existiam instituições autônomas para compor a sociedade política, e o que existia era apenas representações locais do poder da metrópole, tendo a Igreja como representante do sistema educacional. Também por ter uma economia agroexportadora e estruturas sociais pouco diferenciadas, além dos índios, escravos (classe trabalhadora), os senhores das casas grandes, os administradores portugueses representantes da Coroa na Colônia e o Clero. Portanto, os jesuítas preenchem a função de subjugar pacificamente a população indígena e tornar dócil a população escrava, assegurando, assim, a reprodução da sociedade escravocrata, função essa importante para a Coroa Portuguesa.

Vinte e um anos (1549 a 1570) chamados de “tempos heróicos” comandados por Padre Manuel da Nóbrega, encontrou sérias resistências, principalmente a partir de 1556, quando iniciou um conflito com a Companhia de Jesus, resistindo com grandes dificuldades até sua morte, em 1570.

Após a morte de Manuel da Nóbrega, inicia-se outro período com outra visão filosófica oriunda de autoridades jesuíticas de Portugal, os quais começaram a incentivar a criação dos colégios com implantação nos centros urbanos mais importantes da faixa litorânea da colônia. E a educação jesuítica passa a destinar-se exclusivamente à formação dos mais afortunados, com um único objetivo, de prepará-las para exercer a hegemonia cultural e política da colônia, conforme os interesses de Portugal²⁷.

Com a morte de Dom Henrique, Rei de Portugal²⁸, da Dinastia de Avis, e por não ter deixado herdeiros, nas disputas político-militar, entre os pretendentes ao

²⁷ Cf. ZOTTI, S. A. 2004, p.19.

²⁸ COTRIM, Gilberto. *História global: Brasil e geral*. V. único. 6. ed. reform. São Paulo: Saraiva. 2002, p. 422.

trono, saiu vencedor Felipe II da Espanha e assumindo o trono de Portugal como Felipe I. A união das duas Coroas - União Ibérica ou União Peninsular, no período de 1580 a 1640 favoreceu a expansão de seu território no continente americano, por ter agora um único monarca.

Portugal acaba adquirindo os inimigos da Espanha, que antes da união das coroas não eram seus, tais como a Inglaterra, a França e os Países Baixos. E como consequência, essas Nações começaram a atacar o Brasil, por ser também Colônia da Espanha com Portugal, principalmente, o Estado do Maranhão e Grão Pará.

Os luso-brasileiros, depois de expulsarem os franceses do Maranhão, organizaram uma expedição partindo deste estado com destino ao Rio Amazonas, com o objetivo de demarcarem seu território conquistado. Foi esse o primeiro passo para separar a Capitania do Maranhão da Capitania do Grão Pará.

As barreiras sofridas no Período Colonial, pelo Brasil, por parte de Portugal, através da formação colonial-escravocrata diferiram daquela levada adiante pela dominação espanhola em terras da América. A Espanha não obstaculizou a fundação de universidades nos territórios coloniais de seu mando, embora essas instituições fossem basicamente presididas por organizações religiosas.

Situação inversa acontece no Brasil Colônia, em que todos os obstáculos para a implantação de escolas de ensino superior, inclusive da parte dos pontífices papais. Onde se registra que em 1592, o Papa negou à Companhia de Jesus o pedido de instalação de uma universidade²⁹. O acesso à formação superior ficava restrito aos filhos da elite colonialista a cursar na Europa, principalmente, em

²⁹ CURY, Carlos Roberto Jamil. *Evolução da educação superior no Brasil*: a participação ativa do setor público e da iniciativa privada. Revista de Direito Educacional. Ano XVI, n. 53, Rio de Janeiro: IPAE, 1998, p.54-55.

Portugal. O que se podia ter aqui era apenas uma preparação para fazer fora o que era proibido na Colônia.

Em 1640, com o fim da União Ibérica o Duque de Bragança recuperou o Governo de Portugal, pondo fim ao domínio espanhol, assumindo o trono com o título de Dom João IV, dando-se início a dinastia de Bragança. Mas, Portugal passava por uma grave crise econômica porque havia perdido parte de suas colônias para os holandeses, franceses e ingleses e, na esperança de solucionar a crise, a Coroa Portuguesa assina Tratados com a Inglaterra, passando a receber proteção político-militar e os comerciantes portugueses poderiam comprar produtos ingleses manufaturados em troca de vantagens na exploração colonial. Cita-se como exemplo o “Tratado de Mathuen de 1703, também conhecido como Tratado de Panos e Vinhos, pelo qual o Rei de Portugal se comprometia a admitir a comercialização em seu Reino dos tecidos de lã da Inglaterra e esta compraria vinhos portugueses”³⁰.

A Capitania de São José do Rio Negro foi criada pela Carta Régia de 3 de março de 1755, instalada oficialmente em 7 de maio de 1757, ficando esta subordinada ao Pará. Os jesuítas que vieram para a Capitania de São José do Rio Negro, além de ensinar as primeiras letras, também desenvolveram a catequese, através do aprendizado pelo trabalho nas fazendas de gado e na agricultura por eles produzidos, servindo, também, como meio de subsistência para a população das aldeias missionárias e como produto de troca, que serviam de moeda. As novas mudanças e desvinculações das Capitanias, em 1772, as Capitanias do Grão Pará e

³⁰ COTRIM, Gilberto. 2002, p. 231.

São José do Rio Negro, uniram-se e passou a denominar-se Estado do Grão Pará e Rio Negro recebendo ordens diretamente de Portugal³¹.

A educação no Brasil ficou sob a responsabilidade dos jesuítas até 1759, quando foram expulsos de Portugal e do Brasil. Foram 210 anos de educação jesuítica, interrompida com a reforma realizada pelo Marquês de Pombal (Sebastião José de Carvalho e Melo), Ministro de D. João I, considerado o mais ilustre dos estadistas portugueses, após a dominação espanhola de Portugal. Influenciado pelo Movimento Iluminista³² reprimiu a conspiração dos Távoras, comandou a reconstrução de Lisboa depois do terremoto de 1755, liderou as reformas para a modernização de Portugal. Nesse período criou a Junta do Comércio, o Erário Régio, a Junta da Providencia Literária, as Companhias da Ásia, do Pará e do Maranhão; da Pesca da Baleia do Pernambuco da Paraíba.

O comércio foi declarado profissão nobre; e foi incentivada a fabricação de vários produtos dentre eles: a seda, tecido de lã e outros. Foram também extintas as Capitânicas Hereditárias no Brasil Colônia, e transferida a sede da colônia da Bahia para o Rio de Janeiro. O Ministro passa a orientar os rumos da educação, em Portugal, mas no Brasil, com a retirada dos jesuítas de cena e levadas a leilão suas propriedades. Os prédios onde funcionavam os colégios do Rio de Janeiro e da Bahia foram transformados em hospitais militares e mais tarde em cursos de Cirurgia e Anatomia.

Surgem no lugar do ensino secundário as chamadas aulas régias, com organização pedagógica isolada, ministradas por um único professor, com aulas em Grego, Hebraico, Filosofia, Teologia, Retórica e Poética, Desenho e Figura,

³¹ SILVA, Gracilenil do Lago. *Educação na Amazônia: contribuição à história da educação brasileira*. Manaus-AM: SUFRAMA, 1985, p. 31-36.

³² VIANNA, Hélio. *Historia do Brasil*. São Paulo: Melhoramentos, 1967, p. 330.

Aritmética, Geometria e Francês. Não havendo ordenamento e nem hierarquia nos estudos, na verdade não existia um currículo, em sentido de conjunto, e tampouco duração prefixada das matérias oferecidas.

As dificuldades encontradas tanto na Metrópole como na Colônia eram as mesmas, deparava-se com professores de formação jesuítica e não formação profissional. O curso superior do Rio de Janeiro seguiu os moldes da Universidade de Coimbra, durante a Reforma Pombalina, seguindo os ensinamentos iluministas de Luiz Antonio Verney³³, mudança essa, mais de conteúdo do que de método, porque ele ainda tinha influência da exposição escolástica³⁴, implantado pelos jesuítas.

A Reforma Pombalina iniciada em 1759, trouxe alguns objetivos, dentre eles, destaca-se a substituição das ideologias tipicamente de sociedade feudal, restringindo os benefícios da nobreza pelo modelo de sociedade capitalista, com grande influência do movimento iluminista. Fica claro, a partir de então, a influência do modelo econômico da burguesia na educação, transformando-a em artigo de luxo. A laicização pode ter sido um avanço para Portugal, mas no Brasil Colônia ela só foi implantada em 1772. Pode-se dizer que ela foi um retrocesso na educação escolar da Colônia, porque priorizou os filhos da burguesia, que se encontrava em ascensão deixando de fora os mamelucos, os órfãos, os indígenas e os filhos dos colonos brancos.

³³ BRANDÃO, José Ernani de Aragão. *Evolução do ensino superior brasileiro: uma abordagem histórica abreviada. Didática do ensino superior: técnicas e tendências*. São Paulo: Pioneira, 1997, p. 4-8.

³⁴ Escolástica – representa o último período do pensamento cristão que vai do começo do século IX até o fim do século XVI, isto é, da constituição do sacro romano império bárbaro (Carlos Magno), ao fim da Idade Média, com a descoberta da América, em 1492. Ela teve três períodos distintos, tendo como marco central Thomas de Aquino, conhecido como o Aristóteles do pensamento filosófico cristão. Vindo período anterior, chamado de Pré-tomista com tendência tecnológica agostiniana, e período posterior, marcado pelo declínio, retornando ao agostianismo, mas acompanhado de tendências novas, onde se destacam os franciscanos ingleses de Oxford, Roger Bacon, Duns Scoto e Guilherme de Ocean.

A orientação agora é simplificar e abreviar os estudos fazendo com que aumente o interesse pelos cursos superiores. Surge, a partir de então, um ensino público, financiado pela Corte Portuguesa, e o Ministro Marques de Pombal toma para si o controle do mesmo. E através do Alvará de 28 de junho de 1759, cria-se o cargo de diretor geral dos estudos, a quem deu poderes para orientar, fiscalizar e fazer seleção de professores para lecionarem no Rio de Janeiro e nas principais Cidades da Colônia³⁵.

E quanto mais distante o Estado dos demais Estados localizados no litoral da Colônia, maiores são as dificuldades encontradas. Foi o que enfrentou Manoel Bernardino de Mello e Castro, vigésimo Governador e Capitão-General do Estado do Grão Pará, Maranhão e Rio Negro, que para preencher a lacuna deixada pelos jesuítas, lançou mão de diversos meios para conseguir atenuar a ausência dos missionários, mas, com a rejeição do ensino e da aprendizagem da língua portuguesa pelos nativos desse Estado, e pelos vários dialetos de comunicações existentes, enfrentou sérios problemas. Principalmente porque não existiam pessoas capacitadas para substituí-los, e acabou contratando alguns ex-missionários que permaneceram no Estado, dando, assim, prosseguimento aos trabalhos, ainda de precário³⁶.

Apesar de Portugal fazer parte da Europa, seu atraso tecnológico era evidente, os trabalhos ainda eram realizados nas oficinas das famílias e sem o uso das máquinas. Estava alijada do processo evolutivo industrial, e as transformações do final do século XVIII e início do século XIX não a atingiam porque estava em

³⁵ RIBEIRO, Maria Luiza Santos. *História da educação: a organização escolar*. 18. ed. rev. e atual. Campinas-SP: Autores Associados, 2003, p.33-36.

³⁶ SILVA, G. do L. 1985, p. 88-92.

decadência e impossibilitada de acompanhar o panorama socioeconômico dos demais países.

A mecanização da indústria e as idéias liberais defendidas em alguns países europeus, impulsionados pela Revolução Industrial³⁷, iniciada no século XVIII, na Inglaterra, e a Revolução Francesa³⁸, em 1789, na França, principalmente, por conflitos acirrados travados entre esses dois países buscam conquistar novos mercados. E como Portugal passava por franco declínio, sem condições de enfrentar uma batalha, Napoleão Bonaparte por conhecer sua fragilidade, invade a Capital da Corte Portuguesa e esta se vê obrigada a fugir para o Brasil, sua Colônia mais prospera, com a proteção da Inglaterra. Cada vez mais Portugal torna-se mais dependente da Inglaterra, submetendo-se a realizar outros tratados comerciais lesivos para si e para suas Colônias em troca de proteção.

Como reflexo, o Brasil continua com sua aristocracia agrária escravista³⁹ e a educação com panorama do analfabetismo e do ensino precário, decorrentes dos problemas com o Clero, que veio mais tarde ficar à deriva com a saída dos jesuítas da administração dos colégios.

Da expulsão dos jesuítas a transposição da Corte Portuguesa para o Brasil, ficou uma lacuna de quase meio século (1758-1808), na educação brasileira caracterizada pela precariedade e decadência do ensino⁴⁰.

³⁷ Revolução Industrial – Conjunto de transformações ocorridas na Europa Ocidental, entre os séculos XVIII e XIX, relacionadas à substituição do trabalho artesanal com uso de ferramentas por trabalhos assalariado que predomina o uso das máquinas.

³⁸ Revolução Francesa – movimento com base nos princípios Liberdade, Igualdade e Fraternidade - que contou com a participação de vários grupos sociais – população pobre, pequenos produtores, comerciantes e camponeses – Processo em que a Burguesia assumiu o Poder dos Nobres.

³⁹ Aristocracia agrária escravista – na propriedade rural, dominavam os grandes proprietários em sua grande maioria proprietários de escravos.

⁴⁰ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. *História da educação*. 2. ed, ver. atual. São Paulo: Moderna, 1996, p.131-135.

Não se pode considerar esta afirmativa de toda verdadeira, quando se diz que as dificuldades sofridas na Metrópole refletiam na Colônia, principalmente, se observadas as conseqüências da invasão das tropas francesas em Portugal, em 1807. Esse acontecimento foi um reflexo negativo para Portugal, mas positivo para o Brasil, porque trouxe a Família Real e a Corte para a Colônia e com a chegada da Corte no Brasil Colônia, em 1808, o Príncipe Regente Dom João VI, toma providências e transforma o Brasil para categoria de Vice-Reino. E outra, forçada pela Inglaterra, foi fazer Abertura dos Portos as Nações Amigas.

E vieram ainda pela necessidade imediata da instalação da Sede da Coroa Portuguesa, em território colonial, tais como, nomeação de Ministros e titulares de quase todos os órgãos da administração pública e da justiça, tanto na Capital, no Rio de Janeiro, como também, nas Capitânicas. No campo intelectual criaram a Imprensa Régia, a Biblioteca Pública, o Jardim Botânico do Rio de Janeiro, o Museu Nacional, o primeiro jornal - Gazeta do Rio, e a primeira revista - Variações ou Ensaio de Literatura; e a primeira revista carioca – Patriota⁴¹.

1.3 O Ensino do Direito e sua contribuição para o fortalecimento da Sociedade brasileira.

A presença do bacharel em Direito é uma constante na vida brasileira desde a colonização, pois conforme o desenvolvimento da sociedade foi surgindo uma classe de letrados, em grande número, bacharel em leis, com títulos adquiridos na Europa, que passaram a ocupar cargos importantes, tanto na Colônia, como na Metrópole, onde se destaca José da Silva Lisboa, Visconde de Cairu, bacharel em Direito Canônico pela Universidade de Coimbra, Azeredo Coutinho, natural do Estado do

⁴¹ RIBEIRO, Maria L. S..2003, p.32.

Rio de Janeiro e foi fundador do Seminário de Olinda e José Bonifácio de Andrada e Silva, que além de cursar a Faculdade de Leis cursou, também, a de Filosofia, em Coimbra.

No período colonial o exercício da profissão de advogado era regido pelas Ordenações Filipinas, onde determinava no Primeiro Livro, Título XLVIII, que “todos os Letrados, que houverem de advogar e procurar em nossos Reinos tenham oito anos de estudo cursados na Universidade de Coimbra Direito Canônico, ou Civil, ou em ambos”, sob penas severas de prisão para os infratores. Mas, veio em 24 de julho de 1713, o Alvará Régio e declarou que, desde que, fora da Corte, poderia ser advogado ‘qualquer pessoa idônea, ainda que não seja formado, tirando provisão’⁴².

No Império, após a criação dos cursos jurídicos as oportunidades para a formação profissional regular foram ampliadas, mas única e exclusivamente com a finalidade de formar quadros dirigentes da alta burocracia, pois as disciplinas oferecidas nas Faculdades de Direito não contribuíam para a formação de profissionais e sim para vocações políticas e literárias.

Os primeiros estudantes de Direito no Brasil trouxeram uma grande contribuição para as lutas sociais do Brasil-Colônia, oriundos dos cursos de Olinda e São Paulo, muitos foram os líderes políticos, que se destacaram, como por exemplo: Castro Alves, Rui Barbosa, José de Alencar, outros até exerceram papel relevante na história política do país e até chegaram à Presidência da República, tais como João Neves da Fontoura, Oswaldo Aranha, e Getúlio Vargas⁴³.

⁴²VENANCIO FILHO, Alberto. *Das arcadas ao bacharelismo* (150 anos de ensino jurídico no Brasil). São Paulo: Perspectiva, 1982, p. 275.

⁴³SARAIVA, Paulo Lopo. *Direito, política e justiça na contemporaneidade*. Campinas-SP: Edicamp, 2002, p. 58-63.

Castro Alves, escritor e poeta brasileiro, foi aluno do curso de Direito, do Recife, onde ingressou em 1865, não concluiu o curso, parando no quarto ano por problemas de saúde, vindo a falecer em 6 de julho de 1871; na Bahia. Rui Barbosa, baiano de nascimento, contemporâneo de Castro Alves, com quem fundou uma Sociedade Abolicionista, além de advogado, foi jurista, jornalista e político, e como político foi Deputado, Senador, Ministro, Candidato à Presidência da República por duas vezes e Juiz da Corte Internacional de Haia – Conferência Internacional da Paz. João Neves Fontoura, gaúcho, foi Vice-Governador do Rio Grande do Sul. Oswaldo Aranha, gaúcho, estudou na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, no período de 1912-1916, incorporou-se a República dos Coronéis, retornou ao Rio Grande em 1917, iniciou seu trabalho como Advogado na área de Direito Internacional, fazendo parte da oposição política, tornou-se amigo de Getúlio Vargas e grande articulador político e revolucionário, auxiliando no Governo de Vargas, no Rio Grande, como Secretário de Estado, e a nível nacional atuando como Ministro da Justiça e de Negócios e também como Ministro da Fazenda⁴⁴. Getúlio Vargas estudou na Faculdade de Direito de Porto Alegre de 1902-1907, onde como estudante escreveu e fez política, discípulo fiel de Júlio de Castilhos, foi orador de sua turma, onde em seu discurso mostrou o muito que aprendera na Faculdade. Iniciou carreira política como Parlamentar, ocupando uma cadeira de Deputado na Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul⁴⁵.

O período da Primeira República, que vai de 1889 até 1930, é conhecido também como República dos Bacharéis, por causa dos grandes políticos da época. Os alunos oficiais da Escola Militar envolvidos pelas idéias positivistas de Augusto

⁴⁴ CAMARGO, Aspásia (ccord.) *Oswaldo Aranha: a estrela da Revolução*. São Paulo: Mandarim, 1996, p. 23-75).

⁴⁵ DULLES, John W. F. *Getúlio Vargas: biografia política*. Rio de Janeiro: RENES, P. 21-30).

Comte, com currículo voltado para as ciências exatas e engenharia se distanciam da tradição humanista e acadêmica e acabam se envolvendo em um movimento que culminaria com a Proclamação da República, dentre eles destaca-se Benjamin Constant⁴⁶.

A classe militar começou a sobressair-se e com isso, teve um confronto com o espírito civil por ocasião da sucessão do Presidente Afonso Pena, tendo Rui Barbosa como representante dos civilistas e Marechal Hermes da Fonseca representante militarista. Após sua derrota nas urnas, Rui Barbosa continuou o movimento contra os militares e ao tomar posse no Instituto dos Advogados Brasileiros proferiu o seguinte discurso:

Os governos arbitrários não se acomodam com a autonomia da toga, nem com a independência dos juristas, porque esses governos vivem rasteiramente da mediocridade, da desonra. A palavra os aborrece, porque a palavra é um instrumento irresistível da conquista da liberdade. [...] o bacharel [...] é o homem que sabe pensar, escrever e falar⁴⁷.

A Ditadura de Getúlio Vargas, com início em 1937, e a Militar, com início em 1964, levaram os advogados a assumirem coletivamente à defesa dos direitos humanos e os princípios do Estado Democrático de Direito, passando a ter a partir de então papel político. Defendendo que sem a liberdade pública não há liberdade para o exercício independente da advocacia. A partir daí que a Ordem dos Advogados do Brasil adquiriu legitimidade e respeitabilidade por parte dos populares, defendendo o cidadão dos abusos do poder público e do poder econômico⁴⁸.

⁴⁶ Filósofo e matemático francês, fundador da Teoria Positivista – defende que a realidade é o que está aí, o que está colocado, posto, e que tem função (GUARESCHI, Pedrinho A. *Sociologia crítica: alternativas de mudanças*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 52. ed., 2002, p. 26-27.).

⁴⁷ VENANCIO FILHO, Alberto. *Das arcadas ao bacharelismo (150 anos de ensino jurídico no Brasil)*. São Paulo: Perspectiva, 1982, p. 293-4.

⁴⁸ LÓPO, Luiz Netto. *Educação e advocacia no III milênio*. Palestra no Congresso: direito no III milênio. Porto Alegre-RS, novembro, 1997, p. 2-4.

Pode-se, também, destacar pontos positivos trazidos pela Resolução 03/1972, apesar de ter sido promulgada no auge da Ditadura Militar, trouxe abertura para modernizar o ensino Jurídico, principalmente, pela flexibilização curricular para habilidades específicas as preferências regionais e, principalmente, porque possibilitou a prática forense como uma prática de ensino, facilitando, dessa forma o aprendizado do aluno através da teoria e a prática⁴⁹.

Na década de 80, o prestígio profissional do advogado encontrava-se desgastado por falta de preparação para lidar com o mundo profissional em transformação, mas a culpa não era dele e sim do aspecto didático-pedagógico do ensino jurídico, que se limitava a trabalhar somente com códigos, poucos livros e textos em sala de aula e a atividade de pesquisa e análise crítica do fenômeno jurídico era praticamente inexistente. Na década de 90, a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB passou a exercer forte influência na avaliação dos cursos jurídicos e a cumprir fundamental importância na reforma do ensino jurídico no país⁵⁰.

A crise do ensino brasileiro resultado de estudos de pesquisa do quadro crítico desse ensino realizados pela Comissão de Ciência e Ensino Jurídico da OAB e do MEC, faz parte de uma crise mais ampla, de percepção do mundo por meio das lentes da racionalidade típica da modernidade. Ensino este, identificado com base no modelo unidisciplinar – o professor trabalha individualmente a disciplina que ministra, convencendo seus alunos que ela é a mais importante do curso. Os problemas estruturais e metodológicos do ensino jurídico detectados por esses especialistas fizeram parte das propostas levadas ao MEC, as quais foram

⁴⁹ BASTOS, Aurélio Wander. *O ensino jurídico no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 200, p. 302-310.

⁵⁰ RIVAS, Leonardo José de Pádua. *O ensino jurídico brasileiro e propostas para a melhoria da qualidade do ensino*. Jus Navegandi, Teresina, Ano 8, n. 404, 15 ago. 2004, p. 3.

normalizadas pela Portaria Ministerial nº. 1886/1994, já tratada anteriormente neste capítulo.

A portaria 1886/1994 em seu artigo 12 e Parágrafo Único fortaleceu o envolvimento da OAB com as IES, quando diz que o estágio profissional de advocacia, se for realizado na própria Instituição no Núcleo de Prática, deve ter convênio com a OAB e se for fora da IES, tanto em setores jurídicos ou privados só será efetivada se estes forem credenciados, e tais estágios deverão ser acompanhados pelo Núcleo de Prática do Curso de Direito e pela OAB. O Estatuto da OAB – Lei nº. 8906/94, em seu artigo 54, inciso XV, deixa claro o papel de colaborador do seu Conselho Federal: “colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos, e opinar, previamente, nos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação, reconhecimento ou credenciamento desses cursos”. Essa colaboração foi regulamentada pelo Decreto nº. 3680/2001, onde deixa claro em seu artigo 28 que “a criação e o reconhecimento de cursos jurídicos em IES, inclusive em universidades e outros universitários, *deverão* ser submetidos à manifestação do Conselho Federal da OAB”.

André Luiz Lopes dos Santos⁵¹ destaca alguns autores que não concordam com a idéia de ingerência da OAB sobre a avaliação do ensino jurídico, como Celso Campilongo; Eduardo Faria; Horácio Wanderlei Rodrigues. Defende que, por não existir caráter vinculativo para a criação dos cursos de Direito com o parecer da OAB, acredita ser de relevância o Exame de Ordem, o qual por ser de forma indireta influenciará muito mais na orientação pedagógica do ensino jurídico do que a avaliação do curso, por ser o Exame de Ordem condição necessária para o exercício da advocacia. Portanto, o efeito que este exame produz sobre a racionalidade do

⁵¹ SANTOS, André Luiz L. dos. *Ensino Jurídico: uma abordagem político-educacional*. Campinas: Edicamp, 2002, p.84.

ensino ministrado nos cursos de Direito, não poderia ser mais nocivo, por ser efetivamente amparado em uma lógica completamente diferente da que a Comissão de Ciência e Ensino Jurídico vem pregando como desejável à formação dos novos profissionais do direito, deixando de explorar a “capacidade de raciocínio” e trabalhando com a capacidade mnemônica (decoreba).

Rubens Approbato Machado⁵², presidente Nacional da OAB ao falar da qualidade do ensino, diz “o que se deseja é primar pela qualidade dos cursos de Direito, e nenhuma outra instituição está mais à vontade para essa avaliação do que a OAB”. E que “o ensino jurídico foi tema de debates em todas as Conferências realizadas pela Ordem desde a primeira, em 1958, sem exceção”. E ressalta ainda que “a advocacia é a única profissão a ter Estatuto Constitucional, por ser essencial a administração da justiça”, destacando o “artigo 133 da Constituição Federal “o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

Apesar de criticada a OAB vem sempre acompanhando o desenrolar dos acontecimentos que dizem respeito ao Ensino Jurídico, ficando sempre atenta às alterações que o MEC vem realizando em suas normas. Vale aqui destacar, que, quando a Resolução nº, anexo ao Parecer 146/2002 foi aprovado – revogando a Portaria 1886/1994, instituindo, assim, novas diretrizes curriculares para o Curso de Direito e em um de seus artigos trazia a Monografia como componente curricular opcional e não mais obrigatório. A OAB através de Ofício n. 113/2002 – CEJU-OAB/DF, assinado por seu Presidente Nacional, encaminha-o ao Ministro da Educação, com o seguinte teor:

A conversão da Monografia em componente curricular opcional, a critério da Instituição de Ensino Superior. A Monografia foi institucionalizada nos

⁵² *OAB recomenda 2003*: em defesa do ensino jurídico. Brasília, DF: OAB Conselho Federal, 204, p.7-8.

cursos jurídicos como fator de realização do requisito de interdisciplinaridade, de integração entre teoria e prática e, também, como modo de integração entre graduação e pós-graduação, quando houver esta no curso, além de estratégia de incentivo à pesquisa, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica. [...] Desse modo, não pode ser 'componente opcional' devendo, ao contrário, com este nome ou com a designação mais abrangente de 'trabalho interdisciplinar de conclusão de curso de graduação' ou com a denominação 'trabalho de conclusão de curso', que é a adotada pelo Manual de Avaliação do Curso de Direito aprovado pela Comissão do INEP, integrar o currículo do curso, cabendo às Instituições, na sua regulamentação própria, indicar os procedimentos de orientação e de avaliação pública de sua elaboração e aprovação. Releva notar que uma das finalidades que a educação superior deve ter em vista é a de 'incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica'. (LDB, art. 43, III). E a Monografia atende, exatamente, a esse objetivo⁵³.

Horácio Wanderlei Rodrigues ao analisar a legalidade das determinações para que a OAB se manifeste para a criação dos cursos jurídicos, é bem taxativo dizendo que a auto atribuição que a OAB se dá é de constitucionalidade e legalidade discutível, primeiro porque fere direito subjetivo público, disposto no inciso XXXIV, alínea "a" da Constituição Federal de 1988, onde garante "o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder". E no artigo 209, da mesma Carta, onde diz desde que o ensino de iniciativa privada cumpra o que dispõe a lei que sua "autorização e avaliação de qualidade feita pelo poder público seu ensino será livre". E deixa de lado, a Autonomia Universitária a qual tem garantia constitucional.

E a título de contribuição acrescenta ainda Horácio, comentários ao artigo 22, inciso XXIV e Parágrafo Único, onde diz que a competência é privativa da União para legislar sobre Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e somente por Lei Complementar poderá tratar de questões específicas sobre tais diretrizes, limitando-se exclusivamente aos Estados. A Lei 9394/96, conhecida como LDB, juntamente com outras legislações educacionais regulamentam normas gerais de competência legal para definir qualquer condição para o exercício do direito e a liberdade de

⁵³ BITTAR, Eduardo C. B. *Pesquisa e Direito: o ensino jurídico, a indispensabilidade da experiência da pesquisa e o atual dilema da monografia de final de curso*. Anuário ABIDi, Ano 2, n. 2. Florianópolis: Boiteux, 2004, p. 152-3.

ensinar. Conclui o autor, enfatizando que a OAB é Órgão estranho ao sistema educacional brasileiro, e ela não poderá exercer o que dispõe o artigo 54 de seu Estatuto. E tampouco, pode considerar o Decreto nº 3.860/2001 como norma reguladora, porque vai ferir norma superior do Direito Educacional⁵⁴.

Aurélio Wander Bastos ao falar do trabalho que a OAB vem realizando junto ao ensino jurídico, diz que pode até ser utopia, mas ela deseja que todos os Cursos de Direito, públicos ou privados, atinjam o mesmo nível e que possam receber conceito *muito bom*. Diz considerar uma utopia porque tal objetivo ainda não foi atingido, mas tem certeza que passará de sonho a realidade, pelo trabalho constante, implantado com a Comissão Nacional de Ensino Jurídico, do Conselho Federal até as subseccionais de todo o Brasil. Finaliza seu comentário, com citação bíblica e reforça que não depende somente da OAB, mas, também, dos mantenedores dos cursos jurídicos para que sejam reparados bacharéis mais éticos, mais cultos, mais competentes, e como consequência disso, a sociedade brasileira receberá melhores profissionais em todos os campos de trabalho, assim, a melhoria dos cursos jurídicos deixará de ser utopia e se alcançará a realidade⁵⁵.

A Constituição Federal de 1988 elevou a advocacia a um *múnus* social, tornando o Advogado indispensável à realização da justiça, e fazendo o Poder Judiciário passar a ser muito mais acionado, exigindo Magistrados cada vez mais competentes no seu ofício, e, trazendo outras atribuições ao Ministério Público para a proteção dos direitos difusos, além de seu papel de fiscal da lei. E não deixou de lado, também o cuidado que os entes públicos devem ter na defesa judicial do

⁵⁴ RODRIGUES, Horácio W. *Liberdade de ensinar no Direito Educacional brasileiro: limites legais à manifestação da OAB*. Anuário ABDi, Ano 2. n. 2. Florianópolis: Boiteux, 2004, p. 182-197.

⁵⁵ BASTOS, Aurélio Wander. *O novo currículo e as tendências do ensino jurídico no Brasil: dasilusões e críticas às ilusões paradoxais*. Justiça do Direito. Universidade de Passo Fundo, Faculdade de Direito. V. 14. n. 14. Passo Fundo: Editora UFP, 2000, p. 152.

Estado e da administração pública, através dos seus Procuradores, e o anseio de que os instrumentos repressores do mesmo Estado sejam comandados por Delegados de Polícia com conhecimentos e formação específica em Direito⁵⁶.

O ensino de Direito não forma juízes e sim bacharéis em ciências jurídicas, por este motivo existe a necessidade de realização de capacitação singular. E esta capacitação deve ser feita pela Escola da Magistratura, através da educação judicial, criando centro de excelência em educação judicial, contribuindo para o processo de aprendizagem judicial. A idéia da necessidade de uma preparação oficial é recente e somente ganhou índole constitucional com a Constituição Federal de 1988, onde este curso não pode ter a pretensão de repetir o bacharelado e tampouco ter uma duração tão extensa. O objetivo dele deve ser dúplice a sua pretensão, a primeira de detectar o autêntico vocacionado, e a segunda, de treiná-lo para ser um juiz, dando ênfase aos aspectos institucionais da magistratura e prioridade máxima à sua conduta ética, possibilitando o estudo de casos concretos e presumíveis de situações configuradoras de um desafio moral ao juiz⁵⁷.

As profissões jurídicas são importantes para o andamento do Poder Judiciário, assim como para desenvolver as funções essenciais à justiça, como é o caso do Ministério Público considerado instituição permanente, de vital importância à função jurisdicional do Estado, tendo como incumbência a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como princípios institucionais a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, lhe é assegurado, também autonomia funcional e administrativa, podendo este, elaborar sua proposta orçamentária dentro dos limites da lei.

⁵⁶ CASTRO, Adilson Gurgel de. *OAB ensino jurídico: balanço de uma experiência*. 3. ed. Brasília-DF: Conselho Federal da OAB, 1999, p. 12-5.

⁵⁷ NALINI, José Renato. *O futuro das profissões jurídicas*. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998, p. 3-21.

O Ministério Público tem como abrangência o Ministério Público da União que tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República, após aprovação de seu nome pela maioria absoluta do Senado Federal - o qual compreende o Ministério Público do Trabalho; o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal. E abrange, também, os Ministérios Públicos dos Estados.

Pela Emenda Constitucional nº 45, foi criado o Conselho Nacional do Ministério Público o qual é composto por quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de escolhidos pela maioria absoluta do Senado Federal. Presidido pelo Procurador-Geral da República e seus demais membros são quatro representantes do Ministério Público da União, sendo um de cada carreira; três membros do Ministérios Públicos Estaduais, todos os membros do Ministério Público serão indicados pelos seus respectivos Ministérios Públicos, na forma da lei; dois juízes indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça; dois advogados indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; e dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, um indicado pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

Quanto ao profissional da Advocacia, com requisito principal ser aprovado no exame da Ordem, sabe-se que não é somente o Advogado Privado que desenvolve este papel, ele é exercido também pela Advocacia-Geral da União e Procuradores dos Estados e do Distrito Federal os quais atuam como representantes dos entes públicos; e também é exercido pela Defensoria Pública, a qual atua como advogado público desenvolvendo atividade de orientação e defesa dos necessitados, conforme dispõe as Seções II e III do Capítulo IV, Título IV da Constituição Federal de 1988.

A Advocacia-Geral da União, seu Chefe será de livre nomeado pelo Presidente da República, representa a União judicial e extrajudicialmente, e o ingresso na carreira dar-se-á por concurso público de provas e títulos. E no caso em que o Supremo Tribunal Federal apreciar a inconstitucionalidade de norma legal ou ato normativo, esta será citada para defender o ato ou o texto impugnado.

Os Procuradores dos Estados (dos Poderes Legislativo e Executivo) e do Distrito Federal exercem a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas, e são organizados em carreira, com ingresso através de concurso público de provas e títulos.

A Defensoria Pública, que tem a incumbência da orientação e assistência jurídica integral e gratuita e a defesa em todos os graus, dos necessitados, desde que comprovarem insuficiência de recursos, prestando-lhes o Estado. E aos Defensores Público é vedado o exercício da advocacia privada. A Emenda Constitucional nº 45, trouxe para as Defensorias Estaduais a autonomia funcional e administrativa, podendo esta apresentar sua proposta orçamentária, desde que dentro dos limites estabelecidos em lei.

E a Advocacia Privada que para exercê-la terá como requisito principal o bacharéis em direito, com aprovação no exame da Ordem e regularmente inscrito na OAB, seguindo o disposto no artigo 8º da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatutos da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

A Ordem dos Advogados do Brasil no decorrer da história e principalmente da história política brasileira, sempre esteve presente da melhor maneira possível desempenhando seu papel junto a Sociedade brasileira. Portanto, vale aqui dar uma atenção especial e mostrar um pouco da sua caminhada e contribuição nas diversas conquistas feitas por esta classe.

Todas as tentativas para se organizar a profissão de advogado até então foram frustradas, mas ainda no século XIX, fundou-se o Instituto dos Advogados, em 1843, como Associação Civil. E somente vindo a ser criada a Ordem dos Advogados do Brasil, em 1930, através do Decreto nº 19.408 de 18 de novembro de 1930, por advogados liberais que a idealizaram como uma entidade de organização profissional de caráter corporativo e apolítico. Foi com esta conquista que passou a ser regulamentada a profissão do advogado, com exigência de formação universitária, salvo nas regiões do país onde se fazia necessária a figura do rábula ou provisionado. O enfoque do trabalho da OAB que se dará neste momento será voltado ao ensino jurídico no Brasil.

As preocupações dos Presidentes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, além do ensino ministrado nos Cursos de Direito, era também, com o exame de Ordem e os estágios. Porque a Revolução 03/1972, trouxe no Parágrafo Único, alínea “a” do artigo 1º, a exigência da “Prática Forense sob forma de estágio supervisionado”. Mas, não deixou claro a quem caberia a responsabilidade da supervisão do estágio nos Cursos de Direito. E as Instituições de Ensino Superior e até mesmo a Ordem dos Advogados do Brasil, começaram a enfrentar dificuldades, principalmente quanto interpretação de tal Resolução. E após a promulgação da Resolução CFE nº. 15/1973, que veio regulamentar o Estágio de Prática Forense e Organizações do Judiciário, criado pela Lei nº 5842 de 6 de dezembro de 1972, criando um sistema alternativo ao exame de ordem, com liberdade ao graduando do Curso de Direito de escolha, em fazer o exame da ordem ou cumprir carga horária de no mínimo 300 horas de Estágio Forense, com supervisão da OAB, para habilitar-se como Advogado.

Para solucionar as diferentes interpretações, trazidas pela vigência concomitante da Lei nº. 4215, de 27 de abril de 1963 – Estatuto da OAB – da Lei nº. 5842/1972, e das Resoluções CFE nº. 03/1972 e nº. 015/1973, principalmente pelos conflitos de natureza interpessoal, o Conselho Federal de Educação, acatou o Parecer de nº. 225/1973, de autoria dos professores Ester de Figueiredo Ferraz, Alberto Deodato e outros, pela Comissão de Legislação e Normas, expondo motivos e levantado problemas de direito intertemporal que a Lei nº. 5842/1972 teria provocado, em relação à subsistência do estágio e do exame de ordem, disciplinados pela Lei n.º 4215/1963, alguns trazidos pelo próprio Conselho Federal de Educação através da Resolução 015/1973, e, outros pelo Conselho Federal da OAB. Ambos procuraram resolver tais problemas, o Conselho Federal de Educação, foi de imediato, acatando por unanimidade o Parecer 225/1973 e o Conselho Federal da OAB resolveu promulgar o Provimento nº. 40, de 24 de Julho de 1973, revogando os anteriores.

O Provimento nº. 40/1973 do Conselho Federal da OAB, mudou a denominação de “Estágio de Prática Forense” para “Estágio” e que a partir de então o estágio realizado nas Faculdades de Direito passariam a ser computados, também, como sistema alternativa para inscrição na OAB, desde que fosse cumprido nos dois últimos anos letivos e o cumprimento de pelo menos 300 horas de atividades, não fizessem parte das 2700 horas fixadas para currículo mínimo e que cumprissem as normas dispostas nos incisos I a VIII do artigo 1º deste Provimento.

Muitos foram os Provimentos que sucederam o de nº. 40, até a Promulgação da Lei nº. 8906/1994 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, e para atender os novos paradigmas trazidos pelo novo Estatuto o Conselho Federal da

Ordem aprovou o Provimento de nº. 81, destacando a importância do Exame de Ordem como único critério, obrigatório para ingressar na profissão de advogado. Álvaro de Melo Filho justificando essa obrigatoriedade, diz que “ao Exame de Ordem compete testar a habilidade do postulante a advogado de raciocinar juridicamente, de analisar e solucionar os problemas jurídicos apresentados e de demonstrar o domínio dos princípios fundamentais do direito e suas aplicações”⁵⁸.

Com o objetivo de lutar pela melhoria dos cursos de Direito e pelo importante papel que vem desempenhando na defesa da cidadania é que a Ordem dos Advogados do Brasil passou através de exigência legal⁵⁹ a se pronunciar através de Parecer Prévio sobre a criação de um novo curso jurídico, bem como o reconhecimento (ou a renovação desse reconhecimento). No entanto, deve ser ressaltado que a luta da OAB não surgiu somente com o advento do novo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (lei 8.906/94), e sim desde a primeira Conferência Nacional dos Advogados, em 1958, no Rio de Janeiro⁶⁰.

A Comissão de Ciência e Ensino Jurídico apresentou seu primeiro diagnóstico e proposta, em setembro de 1992, em Vitória – ES, durante a XIV Conferência Nacional da OAB. E a partir de então, todos os resultados provenientes desses encontros foram editados, em livro, pelo Conselho Federal da OAB, sendo como primeiro volume intitulado: OAB Ensino Jurídico – diagnóstico, perspectivas e propostas (1992); dando continuidade, a comissão fez com base em uma avaliação classificatória com dados informados por 88 cursos jurídicos dos 184 existentes no país, o segundo volume recebeu o título de - OAB Ensino Jurídico: parâmetros para elevação de qualificação e avaliação (1993). Seguidos por: OAB Ensino Jurídico:

⁵⁸ MELO FILHO, Álvaro. *Inovações no ensino jurídico e no exame de ordem*. Belo Horizonte: Del Rey, 1996, p. 113.

⁵⁹ Decreto nº 3.680/2001, de 9 de julho de 2001.

⁶⁰ Início da mobilização pela melhoria do ensino no Curso de Direito no Brasil.

novas diretrizes curriculares (1996); OAB Ensino Jurídico: 170 anos de cursos Jurídicos (1997); OAB Ensino Jurídico: balanço de uma experiência (2000). E a partir de 2001 a Comissão instituiu o OAB Recomenda: um retrato dos cursos jurídicos (2001) e, OAB Recomenda: em defesa do ensino jurídico (2003). Outros projetos de contribuição para a discussão do ensino jurídico implantado por esta comissão foram os seminários realizados em diferentes cidades do Brasil, desde 1996⁶¹.

É indispensável que todos os alunos e egressos dos Cursos de Direito das Instituições de Ensino Superior tenham conseguido boa base jurídica. E que as referidas instituições procurem sempre adequar a pesquisa aos quadros gerais do ensino jurídico, desenvolvendo na extensão – realidade da sua região, para que esse acadêmico possa unir e mobilizar a pesquisa ao mercado de trabalho e à profissionalização de seu futuro como jurista, trabalhando a interdisciplinaridade para a construção de sua experiência jurídica.

A necessidade da criação de uma Federação Latino-Americana de Escolas de Direito, ampliando seus contatos e fixando-se uma pauta concreta de atuação, compatibilizando seus currículos, trocando experiências, fazendo parcerias para o aprendizado do ensino comum do direito comunitário. E o bacharel no terceiro milênio deve ser um profissional essencialmente ético, atento a cada fato da realidade, consciente da necessidade de enfrentar questões que são explicadas pelos códigos, chamado a ouvir, a conciliar, a aproximar partes antagônicas, a cooperar com a realização concreta do justo⁶².

⁶¹ RODRIGUES, Horácio Wanderlei; JUNQUEIRA, Eliane Botelho. *Ensino do direito no Brasil: diretrizes curriculares e avaliação das condições de ensino*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002, p. 33-35.

⁶² NALINI, José Renato. *O futuro das profissões jurídicas*. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998, p. 69-110.

O Curso de Direito é um curso que prepara, com exclusividade, os recursos humanos que compõem um dos Poderes da República, o Judiciário, além disso, preparam também todos os outros profissionais envolvidos com a administração da Justiça: Advogados públicos (Defensores) e privados, Promotores de Justiça e Delegados de Polícia.

Muitas são as funções que o bacharel em direito pode exercer, principalmente no Poder Judiciário, onde a magistratura é almejada e considerada uma das mais nobres profissões pela maioria dos egressos dos cursos de direito. E também, a que tem uma carga de grande responsabilidade, decidindo sobre o futuro, deliberando sobre patrimônio; verificando se o proceder de cada um está de conformidade com o direito posto estabelecido, para que possa ter a garantia de sua liberdade.

A formação do bacharel em direito no terceiro milênio, principalmente do estudante brasileiro, deve ser trabalhada de forma globalizada, na busca do direito comunitário, o qual deve ser entendido como aquele aplicável a um conjunto de Nações reunidas em bloco de atuação integrada, que tem sua constituição com base nos Tratados. Com incidência direta na Nação pelo seu relacionamento com outras Nações. E ainda, ostenta primazia diante do Direito brasileiro, que não pode contrariar regra comunitária. É por este motivo que, as Faculdades de Direito distribuídas em todo o território nacional não devem ser vistas tão somente como produtoras de advogados, e tampouco que preparam profissionais para concorrerem em concursos públicos. Mas sim de seres humanos, bacharéis com formação integral, conhecedores da ética profissional, com visão científica, técnica e cultural, com objetivos consolidados em uma educação globalizada, para criar profissionais independentes, com capacidade crítica, tornando-o um agente transformador da sociedade em que vive.

2 O Ensino do Direito: implantação, pressupostos educacionais e procedimentos legais.

Os portugueses quando tomaram o Brasil como Colônia tinha um único objetivo, de explorar suas riquezas, utilizar a mão de obra de seus habitantes como escravos, fortalecerem seu poder e sua riqueza, concorrer com outras potencias, como a Inglaterra e a França.

O objetivo a ser atingido primeiro, era fazer uso do ensino com de métodos de aprendizagem para conseguir comunicar-se através da língua falada pelos habitantes da nova Colônia, conquistada pelos portugueses, e convertê-los a religião católica. E o segundo, era ensinar aos nativos falar o português para facilitar o diálogo e convencê-los a trabalhar.

Esse primeiro contato com os habitantes da nova terra conquistada foram as primeiras e mais difíceis tarefas a serem cumpridas pelos missionários jesuítas, porque os nativos com seus hábitos e cultura própria sabiam viver e conviver com tudo o que existia na “nova terra descoberta” para os portugueses, mas nela os “índios” já habitavam há muito tempo. Para eles os portugueses “homens brancos”, na verdade eram invasores de seu território.

2.1 A implantação do Ensino do Direito no Brasil

A educação elementar nunca foi prioridade e tampouco a educação superior, durante o período colonial, no Brasil, é fato constatado porque nesse período não

era permitida a criação de universidades. Diferente do que acontecia nas Colônias espanholas, na América, que se pode destacar como exemplo, uma de suas Colônias, o México, onde havia vinte e três universidades e mais de 150 mil pessoas com nível superior, pois só na Universidade do México formaram 39.367 estudantes. Enquanto no Brasil, se os brasileiros quisessem cursar uma faculdade deveriam deslocar-se até Portugal para cursá-la, os que daqui partiam davam preferência a Coimbra. Comparado o número de estudantes mexicanos com os brasileiros que concluíram a universidade, no período de 1772 até 1872, o número de brasileiros é insignificante e vergonhoso, pois somente 1.242 conseguiram se formar ⁶³.

Não é difícil de entender porque durante o Período Colonial, no Brasil, não houve interesse por parte da Coroa Portuguesa, em criar cursos voltados para o ensino superior, principalmente, os cursos jurídicos. Acredita-se que existia receio de que, quando mais esclarecidos aqueles que na Colônia habitavam, mais perigos corriam de perder o controle e manter a ordem, se mais esclarecidos fossem.

Até a vinda da Família Real, no Brasil existiam apenas as insuficientes aulas régias da época do Marques de Pombal, com sua chegada Dom João VI instituiu o ensino superior, criando na Bahia e no Rio de Janeiro, em 1813 as Academias de Medicina e Cirurgia. Em 26 de abril de 1821 com o retorno da Família Real a Portugal⁶⁴, aqueles que permaneceram no Vice-Reino, temendo um retrocesso voltar a ser Colônia iniciam articulações para combatê-lo. Os brasileiros liderados

⁶³ CARVALHO, J. M. p. 20-21.

⁶⁴ Dom João VI obrigado a voltar para Portugal em consequência da Revolução Liberal ou Revolução do Porto – liderada por comerciantes da Cidade do Porto, com apoio de vários seguimentos da população, conquistaram o Poder em Portugal e elaboraram uma Constituição Liberal, na qual limitaram os poderes do Rei, passando a partir de então a “Cortes de Lisboa”- assembléia representante dos interesses da burguesia portuguesa, a controlar o governo de Portugal. (COTRIM, G. p. 359-360).

por José Bonifácio de Andrada⁶⁵, com o apoio dos Ingleses, interessados pelo não fechamento dos Portos e conhecedores da riqueza existente no Brasil, convencem o Príncipe Dom Pedro, filho do Rei de Portugal, a lutar pela Independência do Brasil de Portugal, registrando-se na História do Brasil esse acontecimento em 7 de setembro de 1822. A partir desse fato histórico, o Brasil perdeu para Portugal apenas a dependência política, mas, transferiu sua dependência econômica para a Inglaterra.

O ensino superior, durante o Império, não sofreu alterações substanciais, mas, o núcleo formado no início desse período passou a ser considerado a base para a construção do ensino, apesar das grandes dificuldades políticas e econômicas. Foram criadas as Faculdades de Direito de São Paulo e de Olinda, em 1827; as Academias criadas em 1813, foram transformadas em Faculdades de Medicina, em 1832. Criou-se a Faculdade de Farmácia, em 1839, a Escola Politécnica do Rio de Janeiro, em 1874, e de Minas de Ouro Preto, em 1875. Neste mesmo ano criou-se Escola de Agronomia, Santa Cruz das Almas, na Bahia, e em 1883, a Escola de Agronomia de Pelotas, no Rio Grande do Sul⁶⁶.

Segundo Bárbara Freitag⁶⁷, mesmo depois da expulsão dos jesuítas do Brasil, no fim do século XVIII, as instituições de ensino não-confessionais⁶⁸ passam a assumir parcialmente a função de reprodução dos quadros dirigente, mas a Igreja

⁶⁵ Membro do Partido Brasileiro – partido que elaborou um documento com oito mil assinaturas, pedindo que Dom Pedro não voltasse a Portugal, como desejava a Cortes de Lisboa e em 9 de janeiro de 1822, ele recebeu o documento, dia conhecido na História do Brasil como “Dia do Fico”. (COTRIM, G. p. 360).

⁶⁶ BRANDÃO, José Ernani de Aragão. *Evolução do ensino superior brasileiro: uma abordagem histórica abreviada*. Didática do ensino superior: técnicas e tendências. São Paulo: Pioneira, 1997, p 8-9.

⁶⁷ FREITAG, Bárbara. *Escola, Estado e Sociedade*. 4. ed. ver. São Paulo: Moraes, 1980, p.48-49. Aristocracia agrária escravista – na propriedade rural, dominavam os grandes proprietários em sua grande maioria proprietários de escravos.

⁶⁸ Ensino Confessionais – ministrados nas instituições católicas; e não-confessionais – instituições não administradas pelo clero.

Católica manteve sua força junto à sociedade civil, continuando nas fases do Império, controlando as instituições de ensino, ficando por muito tempo com a função de reprodução da ideologia. E mesmo depois da Proclamação da República manteve sua influência junto ao ensino até o final da Primeira República.

Em 1910, desencadeou-se uma Reforma Geral do Ensino, trazida pela Lei Federal nº. 2.356 de 31 de dezembro de 1910, procurando retirar a responsabilidade do Estado Republicano, o controle financeiro do ensino e conter a entrada de estudantes inabilitados ao ensino superior. Para isso, o Presidente da República, da época, Marechal Hermes da Fonseca promulgou o Decreto nº. 8.659 (Federal), de 5 de abril de 1911, editado na forma do que dispunha o artigo 3º, inciso II – “aos estatutos federais de ensino superior e fundamental é atribuída, como às corporações de mão morta, personalidade jurídica, para receberem doações, legados e outros bens e administrarem seus patrimônios, não podendo, contudo, sem autorização do governo, aliená-los”⁶⁹. – da Lei Orgânica do Ensino Superior – Lei nº. 2.356/1910 essa lei ficou conhecida como Reforma Rivadávia Corrêa, em homenagem ao Ministro do Interior, Rivadávia Corrêa. No período da vigência dessa Lei Orgânica do Ensino Superior (1911-1915) aumentaram bastante à oferta de ensino superior, criadas nove escolas, das quais, seis de Medicina, Odontologia e Farmácia; uma de Direito, uma de Engenharia e uma de Agronomia.

A Reforma de Maximiliano, realizada pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores, o jurista Carlos Maximiliano, com essa Reforma veio reorganizando o novo currículo, mais conservador, mais tradicional que a anterior. Com a promulgação do Decreto nº. 11.530 de 18 de março de 1915, este com amparo legal na Lei nº. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e no disposto no artigo 48 da Constituição

⁶⁹ Site: www.camara.gov.br – consulta em 20.12.2005.

Federal de 1891, promulgado pelo Presidente Wenceslau Brás, veio revogar parcialmente o Decreto anterior, e trouxe novas regras, tais como: o nascimento da figura do professor catedrático, cujo cargo era vitalício, os quais tinham que prestar concurso, concorrendo com tese e nomeados pelo governo⁷⁰.

Nas três primeiras décadas do século XX, registra-se a criação de algumas universidades, umas passageiras e outras que acabaram se consolidando. Destacam-se como passageiras: a Universidade de Manaus, no Amazonas, com a transformação da Escola Livre de Instrução Militar do Amazonas em Escola Universitária Livre de Manaós, no dia 17 de janeiro de 1909, nascendo uma universidade com curso das três armas, curso de Engenharia Civil, Agrimensura, Agronomia, Indústria, curso de Ciências Jurídicas e outros, através da Lei Estadual 601 de 8 de outubro de 1909⁷¹ e dissolvida em 1926, dividindo-se em três estabelecimentos isolados. A Universidade de São Paulo, fundada em 1911 que foi dissolvida, e dela não restou uma só escola de ensino superior para dar origem à outra universidade; a Universidade do Paraná, criada em 1912, dissolvida em 1915, em consequência da Reforma Carlos Maximiliano, ficando apenas três de seus cursos isolados: a Faculdade de Direito, de Medicina e de Engenharia e mais tarde foi acrescida a Faculdade de Filosofia, juntas deram início a Universidade do Paraná, em 1946. E destacam-se como universidades que prosperaram: a Universidade do Rio de Janeiro, em 1920, pelo Decreto (Federal) nº. 13.343, de 7 de setembro, seguida pela de Minas Gerais, em 1927⁷².

⁷⁰ BASTOS, Aurélio Wander. *Ensino Jurídico no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2000, p. 167-172..

⁷¹ BRITO, Rosa Mendonça. *Da escola universitária livre de Manaós à universidade federal do Amazonas: 95 anos construindo conhecimentos*. Manaus-AM: EDUA, 2004, p. 18-23.

⁷² BRANDÃO, José Ernani de Aragão. *Evolução do ensino superior brasileiro: uma abordagem histórica abreviada*. Didática do ensino superior: técnicas e tendências. São Paulo: Pioneira, 1997, p.17-20.

O Movimento Constitucionalista⁷³, de 9 de julho de 1932, São Paulo, foi sem dúvida um dos elementos de pressão para a convocação da Assembléia Constituinte, composta de membros de alto nível onde acabou por traduzir seus debates em fonte de grande significado jurídico e de alto valor científico. Elaborou-se uma Constituição de cunho liberal⁷⁴, promulgada em 16 de junho de 1934, que veio estabelecer a criação de uma lei que pudesse definir bases e diretrizes para a educação nacional, bem como a elaboração do Plano Nacional de Educação. A Constituição de 1934 trouxe grandes avanços para a educação com a influência do movimento da Escola Nova ou Escola Ativa – movimento pedagógico iniciado no início do século XX, com o objetivo de substituir a educação tradicional, autoritária, conhecida como educação bancária pela educação liberal, preocupada em desenvolver a personalidade integral do educando e levá-lo a participação no processo de aprendizagem⁷⁵.

Na década de trinta, Anísio Teixeira tenta implantar nas universidades, um centro livre de debates das idéias, que acabaram sendo sepultadas pelo Estado Novo⁷⁶ de Getúlio Vargas. Mas, após este período, tais idéias tomam corpo

⁷³ Movimento Constitucionalista - com a morte de quatro estudantes (Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo) em maio de 1932 em uma manifestação pública contra o Governo Federal. As primeiras letras dos quatro nomes MMDC, transformaram-se em símbolo da Revolução Constitucionalista, a qual mobilizou soldados da polícia do Estado de São Paulo que teve apoio das forças de Mato Grosso, foram derrotados pelos federais, mas conquistou a garantia da realização da Assembléia Nacional Constituinte para a elaboração da Carta de 1934.

⁷⁴ Segundo Wolkmer – O Liberalismo surgiu como uma nova visão global do mundo, constituída pelos valores, crenças e interesses de uma classe social emergente – a Burguesia – na sua luta histórica contra a dominação do Federalismo aristocrático-fundiário, entre os séculos XVII e XVIII, no continente europeu. (*Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito*. 3. ed. ver. atual. São Paulo: Alfa-Omega, 2001, p. 38).

⁷⁵ ALMEIDA, Maria Suely Cruz de. *Reflexos das constituições federais na educação brasileira*. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Petrópolis. Porto Alegre: Síntese, v. 3. 2001, p.110.

⁷⁶ Estado Novo – em 10 de novembro de 1937, Getúlio Vargas ordenou o cerco militar ao Congresso Nacional, impôs o fechamento do Legislativo e outorgou uma nova Constituição para o país, iniciando um Governo Ditatorial.

novamente e ressurgem esperanças de uma universidade nova, livre, criadora, inovada e crítica⁷⁷.

No Período de Vargas, mais uma vez a Universidade do Rio de Janeiro passa por uma reforma, através da Lei 452 de 5 de julho de 1937, antes tida como modelo de Universidade pelo Estatuto das Universidades Brasileiras com a denominação de Universidade do Brasil, tornou-se modelo padrão indicador da Ditadura e perdeu a liberdade plena de expressão, antes considerada um centro de reflexão antidogmática. A dimensão anteriormente conquistada por aquela Instituição, de liberdade de ensino, liberdade de expressão e de consciência perdeu espaço para o controle advindo do Estado Novo, o qual passou a controlar a criação, a organização didática dos cursos de ensino superior e, se não fossem seguidas suas determinações poderiam perder a autorização e serem proibidas de funcionar⁷⁸.

Getúlio Vargas passa a ser ao mesmo tempo “amado” e “odiado” pelo Povo brasileiro, amado pela classe trabalhadora e pelos pobres, aclamado como “pai dos pobres”, principalmente porque foi ele quem criou e aprovou por Decreto-Lei⁷⁹ a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, regularizando as relações individuais e coletivas de trabalho. Esse foi um dos motivos que ele foi odiado pelos empregadores, principalmente porque a CLT veio trazer regras próprias para as relações de trabalho entre empregados e empregadores. Outros benefícios Getúlio Vargas proporcionou ao povo brasileiro, como a aprovação da Lei de Introdução⁸⁰ ao

⁷⁷ LUCKESI, Cipriano Carlos [et. al.]. *Fazer universidade: uma proposta metodológica*. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2003, p. 38.

⁷⁸ CURY, Carlos Roberto Jamil. *Evolução da educação superior no Brasil: a participação ativa do setor público e da iniciativa privada*. Revista de Direito Educacional. Ano XVI, n. 53, Rio de Janeiro: IPAE, 1998, p. 64.

⁷⁹ Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, publicado no DOU em 09.08.1943.

⁸⁰ Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, publicado no DOU em 09.09.1942.

Código Civil de 1916, a qual veio tratar da vigência, da aplicação e da eficácia das Leis.

A Segunda República, também chamada de República Populista⁸¹ compreende o período de 1945, com a deposição de Getúlio Vargas, até o golpe militar de 1964. Nesse período, com a volta da democracia e a promulgação da Constituição de 1946, buscam-se na Constituição de 1934, as conquistas adquiridas, tais como a liberdade, a valorização da educação e outras tolhidas pelo Regime de Vargas. Para o ensino superior foram criados institutos de pesquisas com primazia junto a essas instituições; e pela Lei Federal nº. 3.998 de 15 de dezembro de 1961,

A Fundação Universidade de Brasília, começa a funcionar com objetivo de criar e manter a Universidade de Brasília, na nova Capital do país, para trabalhar a pesquisa em todos os ramos do saber, inclusive na pós-graduação, e de divulgação técnica, científica e cultural com autonomia didática, administrativa financeira e disciplinar, com Estatuto próprio. E para a educação em geral a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei Federal 4.024/1961, uma nova conquista, apesar de ter permanecido em tramitação no Congresso Nacional por treze anos, desde 1948, veio incorporar os princípios do direito à educação e da obrigatoriedade escolar por parte do Estado.

O Regime Militar tem como marco histórico a conhecida Revolução de 1964, manteve a Constituição de 1946 com inúmeras alterações através de atos complementares, até que em 07 de dezembro de 1966, quando editou o Ato Institucional nº 04, convocando extraordinariamente o Congresso Nacional para

⁸¹ POPULISMO: fenômeno típico da América Latina surge com a emergência das classes populares urbanas, resultantes da industrialização, insatisfeitas com suas condições de vida e trabalho. GOVERNO POPULISTA: revela-se ambíguo, se por um lado reconhece os anseios populares e reage sensivelmente às pressões, por outro lado desenvolve uma política de massa procurando manipular e dirigir essas aspirações; compreende o período de 1945, com a deposição de Getúlio até o golpe militar de 1964.

discussão, votação e promulgação do Projeto de Constituição, a qual foi promulgada em 24 de janeiro de 1967. Essa Constituição trouxe para a educação superior uma reforma baseada nos moldes do ensino universitário americano. E pela Lei Federal 5.540/68 realizou a reforma do referido ensino, sugerindo cursos de duração de dois anos, que receberam a denominação de curso de *curta duração*. Esse novo modelo influenciou a corrida às universidades em detrimento da oferta⁸².

As pressões contrárias ao Regime Militar agiram novamente em oposição interna em 1968, com a reativação do movimento estudantil e das manifestações de movimentos populares e de greves (chamados seus militantes de “terroristas” pelos militares)ⁱ. E para demonstrar o Poder que possuíam os Militares fecharam o Congresso Nacional e todas as Assembléias Legislativas dos Estados. A partir de então, o Poder de Legislar ficou também, nas mãos do Presidente da República, o qual passou a governar através de Decretos-Lei. E a partir de 17 de outubro de 1969 é declarado o período de maior opressão durante a Ditadura Militar, quando foi outorgado o Ato Institucional nº 5, firmando mais do que nunca o caráter ditatorial do regime.

A Lei Federal 5.692/1971, elaborada durante o Regime Militar, veio reformar e propor a obrigatoriedade do ensino profissionalizante com caráter de terminalidade; a extensão definitiva do ensino primário obrigatório de oito anos, incluindo o ginásial, e a redução do ensino médio de sete para três e quatro anos. O objetivo principal dessa lei foi conter a procura pela universidade, desviando as classes desfavorecidas, com precárias condições financeiras para o ingresso no mercado de trabalho, cumprindo, assim, o ensino técnico-profissionalizante a função reprodutora

⁸² ALMEIDA, Maria Suely Cruz de. *Reflexos das constituições federais na educação brasileira*. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Petrópolis. Porto Alegre: Síntese, v. 3. 2001, p 113-114.

da forma de acesso imediato ao mercado de trabalho, transformando, o estudante crítico em um cidadão trabalhador.

Mas, as inovações trazidas pela Lei Federal 5.692/1971, exigiam uma série de adaptações das escolas para serem implantados os novos cursos e, muitas delas, não cumpriram. E, como medida paliativa o Governo Federal aprovou o Parecer nº 75/1976, que veio conciliar a educação geral e a educação para o trabalho, criando outras opções educativas que não fosse necessário construir laboratórios, proliferando, desta forma o curso de magistério e de contabilidade.

A Lei Federal 7.044/1982 veio alterar o termo “qualificação para o trabalho” para a “preparação para o trabalho”, ficando a critério do estabelecimento de ensino adotar ou não a habilitação profissional, passando assim, o aluno escolher, se quisesse habilitar-se para o trabalho, poderia cursar no segundo grau o ensino técnico-profissionalizante, mas, se o mesmo quisesse continuar os estudos e ingressar na universidade deveria fazer o científico. Essa iniciativa veio mais uma vez aumentar a evasão escolar e propiciar o desnível social. E sua alteração só ocorreu com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases, Lei 9394/1996, sobre a qual se falará em outra oportunidade.

A Constituição Federal de 1988, trouxe em seu bojo um capítulo exclusivo sobre educação com dez artigos. E também, referências sobre educação fora desse capítulo tratam do assunto, ao falar dos Direitos e Deveres Individuais, dos Direitos Sociais; das Competências da União; dos Direitos e Deveres da família, da criança, do adolescente e do idoso; do uso dos recursos públicos no combate ao analfabetismo.

Todos os artigos acima destacados, que tratam da educação vêm proporcionar suas bases jurídicas, fonte primeira do Direito Educacional Brasileiro,

Direito inalienável do cidadão. Neste momento o quadro político já está mudado, falava-se agora em democracia, o país se libertou das amarras da Ditadura Militar. Recupera-se o acesso ao ensino obrigatório e gratuito como direito público subjetivo. Os jovens já podem voltar a expor suas idéias, participar de movimentos universitários, divulgarem suas escolhas partidárias, representar seu Estado e o Povo brasileiro no Congresso Nacional, ter a liberdade de escolher em quem votar, sem medo de ser censurados ou perseguidos pelo governo repressivo que limitou seus direitos por mais de vinte anos.

A Constituição Federal de 1988 veio dar oportunidade para que as Diretrizes e Bases da Educação Nacional fossem revistas, por lei ordinária, respeitando os princípios constitucionais, as necessidades e a realidade da educação no Brasil. A chamada Nova LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal 9394/1996, trouxe muitas mudanças mais uma vez ao ensino brasileiro, desde a pré-escola à universidade, revogando, legislação esparsa que tratasse de disposições que a contrariasse e deixando em vigor parte da Lei 4.024/1961 que não fora recepcionado nessa nova Lei.

2.2 Pressupostos educacionais do Ensino do Direito no Brasil

Os cursos jurídicos surgem no Império de uma necessidade política visto como um espaço de poder, mais do que de saber. Considerado o celeiro dos elementos encaminhados às carreiras jurídicas, à Magistratura, à Advocacia e ao Ministério Público, à Política, à Diplomacia, espreado-se, também em áreas afins

na época, como a filosofia, a literatura, a poesia, a ficção, as artes e o pensamento social, tornando-se, portanto, um laboratório para os aprendizes do Poder⁸³.

Após a Independência, em 1822, o Imperador Dom Pedro I, sentindo a necessidade de formação de pessoal para os quadros burocráticos, decreta a criação de um curso jurídico, no município da Corte, o qual veio a se efetivar em 1825, com o estatuto elaborado pelo Conselheiro do Estado, Visconde de Cachoeira. E sancionando pelo então Imperador, em 11 de agosto de 1827, a lei da Assembléia Geral Legislativa, criando assim dois cursos jurídicos, em São Paulo e Olinda.

A Constituição Imperial⁸⁴, de 1824, veio fortalecer tal decisão, a qual dispunha nos incisos XXXII e XXXIII do artigo 179 que a instrução primária passaria a ser gratuita a todos os cidadãos e garantia a existência de colégios e universidades, com o intuito de ensinar os elementos das ciências, belas letras e artes. Encontra-se, também no Ato Adicional, Lei nº 16, no parágrafo 2º do artigo 10 – sobre instituições públicas e estabelecimentos próprios a promovê-la - não compreendendo as faculdades de Medicina, os cursos Jurídicos, Academias existentes e outros quaisquer estabelecimentos de instrução que para o futuro forem criados por lei geral. A redação desse parágrafo não era tão clara que fosse dispensado uma interpretação, logo seu entendimento gerou controvérsias, não só no mundo jurídico, mas, também, entre políticos.

A década de 1850 é marcada no Brasil pela passagem de uma sociedade com base rural-agrária para urbana-agrícola-capitalista interno, com o fortalecimento da economia da lavoura de café e com o fim do tráfico de escravos. No campo

⁸³ VENANCIO FILHO, Alberto. *Das arcadas ao bacharelismo* (150 anos de ensino jurídico no Brasil). São Paulo: Perspectiva, 1982, p. 273.

⁸⁴ ALMEIDA, Maria Suely Cruz de. *Reflexos das constituições federais na educação brasileira*. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Petrópolis. Porto Alegre: Síntese, v. 3. 2001, p. 107.

educacional a ação de alguns notáveis da época, com destaque Couto Ferraz, seguindo o modelo de programas de estudo franceses, é responsável pela reforma de 1854, reforma esta vinda a estabelecer medidas para o ensino primário, secundário, no município da Corte, dando nova estrutura ao Colégio Pedro II⁸⁵, que divide os estudos em dois cursos distintos: estudos de primeira classe (duração de quatro anos e no final do quarto ano o aluno receberia certificado especial para acesso aos cursos profissionalizantes) estudos de segunda classe (duração de três anos e no final habilitaria ao bacharelado em letras e ao ingresso no ensino superior). No ensino superior, as reformas são no âmbito nacional, apesar de sofrer pouca alteração, surge à preocupação de flexibilizar a formação nas habilitações comerciais e industriais⁸⁶.

No final do século XIX, o pensamento católico dominante começa a enfrentar no campo as idéias a oposição do positivismo e da ideologia liberal leiga, responsáveis pela influência na libertação dos escravos e na Proclamação da República.

No campo educacional, o positivismo intensifica a luta pela escola pública, leiga e gratuita, bem como pelo ensino das ciências. Observa-se nesse período apesar de algumas conquistas, depara-se com um contraste no ensino, as políticas educacionais continuam direcionadas aos interesses das elites, e como conseqüência, verifica-se a falta de interesse pela educação popular e em contrapartida o desenvolvimento de formação das elites, vindo a estabelecer uma

⁸⁵ Fundado em 1837, no Rio de Janeiro, único sob a jurisdição da Coroa, destinado a servir de padrão de ensino e único a realizar exames para conferir grau de bacharel, este indispensável ao acesso no ensino superior.

⁸⁶ ZOTTI, Solange Aparecida. *Sociedade, educação e currículo no Brasil: dos jesuítas aos anos de 1980*, Brasília: Plano, 2004, 45-53.

grande desigualdade entre a cultura da classe dirigente e a cultura da classe dirigida, crescendo, assim o índice de analfabetos.

Na primeira década do século XX, vê-se o crescimento do ensino secundário e do superior, a população registrada no ano de 1900 é de dezessete milhões de habitante, e que de cada dois mil habitantes, um estava cursando o ensino superior. Verifica-se, ainda que as escolas particulares apresentam aumento, principalmente, as faculdades livres. Os cursos médico-cirúrgico-farmacêutico e politécnico ganharam espaço em relação aos cursos de Direito.

Foram criadas novas faculdades de Direito até esse período, tanto que serviu de crítica na exposição de motivos da reforma Carlos Maximiliano, em 1915, destaca-se:

Para que cinco Academias de Direito na capital de um país de analfabetos, na qual se não contam quatro ginásios excelentes? Em cidade nenhuma do mundo se nos depara semelhante abundância de cursos superiores. Nos centros pouco populosos, se acaso uma faculdade existe, não é possível uma seleção do pessoal docente: todos os médicos ou todos os advogados do lugar se tornam professores⁸⁷.

Afirma Venâncio Filho que: com a Proclamação da República, em 1889, a profissão jurídica perde prestígio para a classe militar, essa situação levou o decréscimo das matrículas nas faculdades de direito, passando a sobressair à influência da carreira militar e dos engenheiros, os quais não resolviam somente problemas voltados para a tecnologia⁸⁸.

A Reforma Educacional Francisco Campos, em 1931, trás ao ensino jurídico uma reestruturação, adequando-se as necessidades da sociedade industrial que passa a ser implantada na década de trinta, do século XX, procurando desvincular a imagem do curso da política dando-lhe cunho profissionalizante, com a formação de

⁸⁷ MOACYR, Primitivo. *A instrução e a República*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Vol. IV, 1942, p. 92-3.

⁸⁸ VENANCIO FILHO, Alberto. *Das arcadas ao bacharelismo* (150 anos de ensino jurídico no Brasil). São Paulo: Perspectiva, 1982, p. 284.

peessoas habilitadas para a prática jurídica, deixando para segundo plano as aulas teóricas. Mas, as reformas introduzidas no ensino secundário e superior, restringiram-se a atender poucos pela dificuldade de acesso e o reduzido número de vagas, principalmente para o ensino jurídico.

Reforma Universitária de 1968 suprimiu o sistema seriado, as faculdades isoladas nos cursos de ensino superior, provocando de certa forma uma perda na identidade ao curso de Direito, que mesmo pretendendo uma proposta interdisciplinar, acaba por ter no perfil profissional do advogado, a neutralidade científica, a ausência da reflexão filosófica que se materializa pelo estado da norma como verdade incontestável e absoluta⁸⁹.

A prática forense foi incluída como disciplina legal e obrigatória no currículo estabelecido como forma de estágio supervisionado, além dessa obrigatoriedade a Resolução CFE nº. 03/72⁹⁰ trouxe, também, a previsão de que as instituições de ensino superior poderiam criar habilitações específicas, mas mantendo como viga mestra o currículo mínimo nos cursos.

A partir de 1980, o Direito ainda se encontrava engessado às normas positivas do Estado⁹¹. Apesar da retomada do movimento democrático contra a

⁸⁹SOUZA, Vilma Araújo de. *O ensino jurídico no Brasil*. Revista Gestão Universitária. Site: www.gestaouniversitaria.com.br de 14/07/2004, p. 02, acesso em 03.08.2004.

⁹⁰SANTOS, André Luiz Lopes dos. *Ensino jurídico: uma abordagem político-educacional*. Campinas-SP:Edicamp, 2002, P.42-43.

⁹¹Estado - entende-se a organização jurídico-político do Poder, destinada a proporcionar soberanamente, em determinado território a garantia dos interesses e valores consagrados pelo Povo nele fixado.(TOLEDO, Cláudio. *Direito Adquirido e Estado Democrático de Direito*. São Paulo: Oficina das Letras, 2003, p.109). Formas de Estado segundo BOBBIO: Estado Feudal – dicotomia entre o Estado e a Igreja, esta demonstra a influência da unidade, contrapondo-se às múltiplas e fragmentadas organizações políticas em formação; Estado Estamental – através de órgãos colegiados dos cavaleiros dos estamentos feudatários não livres e estamento da burguesia das cidades medievais; Estado Nacional ou Absoluto – ocorre através de um duplo processo paralelo de concentração e centralização do poder em um determinado território; Estado Representativo – adotado primeiro como forma de governo a Monarquia Constitucional e pelo Regime Parlamentar; Estados Socialistas: Estados com partidos únicos onipotente e onipotente deu origem à figura do Estado total ou totalitário.(BOBBIO,Norberto. *Estado, Governo, Sociedade*:para uma teoria geral da política. Tradução Marco Aurélio Nogueira.10. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003, p.113-121).

ditadura militar que assolou o país por mais de duas décadas, a análise e interpretação crítica da ciência jurídica pelos estudantes deixaram a desejar.

No decorrer da década de 90, última do século XX, ocorreram significativas mudanças na história da educação superior brasileira, dentre elas a inclusão do provão⁹² pelo Ministério da Educação e do Desporto, em vários cursos de nível superior.

Nesse período, houve muitas manifestações dos estudantes contra a realização do Provão em várias capitais do país, principalmente nos grandes centros, como São Paulo e Rio de Janeiro, chegando até mesmo tentar impedir a entrada de quem chegava para fazer o Exame nos locais destinados para tal.

A educação jurídica brasileira tem sido basicamente formalista. Uma importância quase exclusiva é dada à exegese clássica⁹³ de textos legais formais. Pouca atenção é dada ao exame de como as normas funcionam na prática.

O estudo jurídico tem se concentrado na compreensão de normas legais e ignorado a conduta das pessoas afetadas por essas normas. Daí, a inquirição do cientista jurídico ser quase que exclusivamente direcionada para a norma legal ignorando fatos não jurídicos porque eles se afastam da busca de princípios absolutos e da verdadeira natureza das instituições legais⁹⁴.

⁹² Provão – Exame Nacional de Cursos criado com o objetivo de avaliar as IES e seus alunos. Para o Curso de Direito iniciado em 1996, com objetivos, conteúdos habilidades e todas as demais especificações necessárias à elaboração das provas que compõem o Exame basearam-se nas diretrizes e conteúdos curriculares e nas exigências decorrentes dos novos cenários geopolíticos, culturais e econômicos que esboçam. Seus membros foram nomeados pela Portaria nº 447, de 13 de maio de 1996 (Exame Nacional de Cursos, 1996: relatório: Direito. Brasília: O Instituto, 1997, p. 9).

⁹³ Escola da exegese no Direito teve seu apogeu após a promulgação do Código Civil de Napoleão, em 1804. A tese defendida por ela era da concentração da competência exclusiva para legislar no Legislativo, reduziu o direito à lei, assim como a função do interprete e do julgador a uma função mecânica de lógica dedutiva. (REALE, Miguel. *Lições preliminares do Direito*. 27. ed. ajustada ao novo Código Civil. São Paulo: Saraiva. 2004, p.277-81)

⁹⁴ ROSENN, Leith S. *O jeito na cultura jurídica brasileira*. Tradução Rosane Guterres Santana e Garry Nelson. Rio de Janeiro: Renovar, 1998, p. 62-3.

José Renato Nalini⁹⁵ falando de Faculdade de Direito, na década de 90, do século passado, tece considerações sobre as necessidades de mudanças e destaca que todas as experiências partem da realidade de que o ensino jurídico não se mostra eficiente para produzir operadores conscientes, aptos a uma compreensão de mundo mais ampla do que o estrito universo dos compêndios do século XIX. Quanto mais se debate em crise a comunidade, mais exige atores jurídicos lúdicos, capazes de extrair do sistema o mecanismo de solução efetiva das controvérsias e de atuarem não apenas como pacificadores nas lutas civilizadas, mas como administradores de situações inusitadas e agentes a edificação de verdadeira harmonia social.

Para que sejam trabalhadas as mudanças no ensino jurídico, Álvaro Melo Filho⁹⁶ diz que se deve antes de tudo deixar de utilizar as dissintonias metodológicas que resultam do ‘Direito de que se Ensina Errado’ e procurar ‘Ensinar Direito o Direito’. Porque ensinar Direito é, sobretudo uma questão de mentalidade, exatamente numa época em que o mundo pede aos juristas idéias novas, mais que sutis interpretações. Destacando que, para enfrentar os desafios juspedagógicos do século XXI deve-se lembrar que:

a) os métodos de ensino devem aguçar o *raciocínio jurídico* e desenvolver a autonomia intelectual, para que o aluno não se converta num ‘robô jurídico’, ou seja, despreparado para pensar juridicamente e desprovido de instrumentos para conviver com o novo direito da mundialização e com o poder metaestatal que se ampliam todos os dias;

[...]

c) há necessidade de ‘ensinar o aluno a pensar os códigos e os fatos juridicamente relevantes, nunca a pensar com os códigos’, evitando o desvalioso ensino ‘cosmético’ e ‘piedosamente superficial’ de um Direito que é ‘dado’ e não ‘construído’, e , onde o professor acaba por ‘penumbrar ou opacizar a realidade’ ao entronizar “ no lugar dos fatos, a versão, no lugar da teoria, a opinião e no lugar do modelo epistemológico, o senso comum”;

[...]

⁹⁵ NALINI, José Renato (coord.). *Formação jurídica*. São Paulo: Oliveira Mendes, 1994, p.137.

⁹⁶ MELO FILHO, Álvaro. *Ensino Jurídico OAB: 170 anos de cursos jurídicos no Brasil*. Brasília-DF: OAB, Conselho Federal, 1999, p.37-49.

o) o ensino do Direito, seja ele qual for a tipologia de aula (expositiva ou dialogada), tem necessariamente de ser problematizante, mais destinada a ensinar aos alunos a colocar – e a resolver – questões jurídicas, sem preocupar-se com o estudo exaustivo e aparente das disciplinas ministradas. E isso passa por um ensino que deve ser orientado no sentido de substituir a 'qualidade, a extensão pela profundidade, o conhecimento dos pormenores pela compreensão dos princípios fundamentais e sua função sistemática'.

Desde a última década do século XX, o Ministério da Educação tem buscado apoio de várias entidades ligadas a área jurídica, com a finalidade de trazer melhorias para o ensino jurídico, dentre elas pode-se destacar a Associação Brasileira de Ensino do Direito – ADEBi e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, tendo esta participação ativa dando pareceres nas avaliações externas. Mas, para que aconteça realmente a melhoria no ensino jurídico é necessário que as Instituições de Ensino Superior estejam comprometidas com o ensino, capacitando seu corpo docente, para que eles possam estar preparados para o desempenho de uma atividade comprometida em preparar seus discentes, que serão os futuros juristas deste país.

2.3 O Ensino do Direito e a Legislação Brasileira

O Processo Legislativo no Império para a implantação do Curso de Direito, durante a Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil e na Assembléia Geral Legislativa na Câmara dos Deputados foi muito moroso em todas as fases e por este motivo ficou prejudicado.

Depois de instalada a Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, no início dos trabalhos, os legisladores destacaram diversos problemas encontrados Províncias, dentre eles o que foi mostrado a necessidade de urgência

por causa da precariedade foi a educação da juventude brasileira. Muitos foram os Constituintes que se preocuparam com a educação, com destaque, Andrada Machado, José Feliciano Fernandes Pinheiro e o Visconde de São Leopoldo, que tomaram a iniciativa de apresentar a primeira proposta para a criação de uma Universidade no Império do Brasil, e a Faculdade de Direito Civil que iria compor a nova Universidade. Mas, a Comissão de Instrução Pública deixou a desejar no desenvolvimento de seu papel e só veio apresentar o Projeto de Lei⁹⁷ três meses depois da proposta realizada pelos Constituintes.

Muitos foram os debates, acirrados, sobre esta Proposição, principalmente, pela escolha do local de instalação das Universidades. E, em 4 de novembro de 1823, foi aprovado o Projeto de Lei, com algumas Emendas, onde se destaca aqui uma delas: a criação imediata do Curso Jurídico na Cidade de São Paulo e de Olinda. Mas, o Ato da Assembléia Constituinte não foi promulgado e nem publicado pelo Imperador, na qualidade de Chefe do Executivo, ficando frustrada tal tentativa com a dissolução da Constituinte em 12 de outubro de 1823.

A Carta Outorgada, de 25 de março de 1824, previu em seu artigo 179, § 33: A inviolabilidade dos direitos civis, políticos dos cidadãos brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, garantida pela Constituição do Império, “pela maneira seguinte: [...] colégios e universidades, a onde serão ensinados os elementos das ciências, Belas Letras e Artes⁹⁸”.

Por causa da abertura Constitucional sua Majestade Imperial, Dom Pedro I, baixou um Decreto provisório, criando um curso jurídico na Corte, no Rio de Janeiro,

⁹⁷ Projecto de Lei proposto na Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Brasil – inteiro teor em Anexo A.

⁹⁸ PORTO, Walter Costa. *A Constituição de 1824*. As Constituições no Brasil. Edição em convênio do PrND – Programa Nacional de Desburocratização e Fundação Projeto Rondon. V. 1. 1986, p. 3-8.

pelo Decreto este de 9 de janeiro de 1825⁹⁹. Este Decreto não alcançou seu intuito com sua promulgação e somente veio a ser regulamentado com a publicação do Estatuto elaborado por Luiz José de Carvalho Melo, conhecido como Visconde da Cachoeira, em 2 de março de 1825, onde o referido Estatuto ficou conhecido como Estatuto Visconde da Cachoeira¹⁰⁰.

O curso de Direito criado pelo Decreto de 9 de Janeiro de 1825, não chegou a funcionar na Corte, mas veio reacender novamente a disputa entre as elites civil e imperial, constatando-se que foi mais uma conquista da elite imperial, apesar de provisoriamente, em detrimento da civil de ter acesso a um curso jurídico.

Os Deputados trazem novamente a discussão da criação de universidades no País, com inflamados discursos na Assembléia Geral Legislativa e na Câmara dos Deputados, sendo que na sessão do dia 12 de maio de 1826 o Deputado Mineiro Lúcio Soares Teixeira de Gouvêa¹⁰¹ iniciou seu pronunciamento da seguinte maneira:

Senhor Presidente, eu proponho que a Commissão de Instrucção Publica, revendo os trabalhos da Assembléa Constituinte, apresente á camara um projecto de lei [de 19 de agosto de 1823], que foi discutido e sancionado por aquella assembléa sobre instrucção publica, e que fazendo-lhe as addicções, e emenda que julgar convenientes, o proponha á consideração

⁹⁹ Querendo que os habitantes deste vasto e rico Imperio, gozem, quanto antes, de todos os beneficios promettidos na Constituição, 179 § 33, e considerando ser um destes a educação, e publica instrucção, o conhecimento de Direito Natural, Publico, e das Gentes, e das Leis do Imperio, afim de se poderem conseguir para o futuro Magistrados hábeis e inteligentes, sendo aliás da maior urgencia acautelar a notória falta de Bacharéis formados para os logares da Magistratura pelo estado de Independencia Política, a que se elevou este Imperio, que torna incompativel ir demandar, como d'antes, estes conhecimentos á Universidade de Coimbra, ou ainda a quaesquer outros paizes estrangeiros, sem grandes dispêndios, e incommodos, e não se podendo desde já obter os fructos desta indispensavel instrucção, si ella se fizes dependente de grandes e dispendiosos estabelecimentos de Universidades, que só com o andar do tempo poderão complementamente realizar-se: Hei por bem, ouvido o Meu Conselho de Estado, Crear provisoriamente um Curso Juridico nesta Côrte e cidade do Rio de Janeiro, com as convenientes Cadeiras, e Lentes, e com o methodo, formalidade, regulamento e instrucções, que baixarão assignadas por Estevão Ribeiro Rezende, do Meu Conselho, Meu Ministro e Secretario de Estado o tenha assim entendido e o faça executar com os despachos necessarios. Paço, 9 de Janeiro de 1825, 4.º da Independência e do Império.

Com rubrica de Sua Majestade Imperial.

Estevão Ribeiro de Rezende (ALENCAR, Ana V. A. N. de., 1977, p. 105).

¹⁰⁰ BASTOS, Aurélio Wander. *Ensino jurídico no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2000, p. 8.

¹⁰¹ ALENCAR, Ana V. A. N. de., 1977, p. 105

desta câmara, quando antes, por ser objecto de muita urgencia; porque da instrucção da nossa mocidade depende em grande parte a consolidação do systema constitucional. (*grifo nosso*).

Manifestando-se, também, o Deputado Marcos Antonio de Souza, sobre o assunto abordado pelo Parlamentar, criando desta forma um debate entre ambos¹⁰². Dando prosseguimento, o Deputado Teixeira de Gouvêa envia à Mesa a seguinte indicação: “Proponho que a Comissão de Instrucção publica apresente com preferencia o projecto de lei sobre a criação das universidades, sancionado pela Assembléa Constituinte, fazendo as observações, que lhe parecerem convenientes”¹⁰³. Após a leitura de sua proposição, e com o pedido de urgência para a matéria apresentada, seu requerimento foi aprovado.

Conforme pronunciamento anterior o Deputado Marcos Antonio de Souza encaminha à Mesa sua proposição¹⁰⁴ nos seguintes termos:

Sendo garantidos pela Constituição do Império, tit. 8º, art. 179, § 33, socorros públicos para instrucção primaria, e gratuita dos cidadãos e igualmente para collegios, e universidades, onde serão ensinados os elementos das sciencias, bellas-lettras e artes, e tendo sido creado por decreto de 9 de janeiro de 1825, um curso jurídico nesta capital do Império; proponho, que seja encarregado a uma commissão, organizar os estatutos desta instituição litteraria, que cobre de gloria seu augusto instituidor, e immortalisa a época da independencia da nação brasileira. Requeiro que este objecto seja considerado com urgencia, por que em cada anno despende o Brazil um milhão de cruzados com a sustentação de quinhentos mancebos brasileiros, que mendigão a instrucção em paes de fortuna. É muito mais facil, que os habitantes das provincias deste Imperio, mandem seus filhos para esta capital, onde desenvolvendo seus talentos, e adquirindo luzes, que os habilitem para os cargos publicos formem um carater nacional, resultado da unidade de estudos, e habitos: caracter de grande importancia a um povo, que acaba de constituir-se em nação livre, e independente.

Observo mais que para manutenção da nova academia brasileira podem ser applicadas as rendas do subsidio litterario, deduzidas as despezas das escolas elementares, que devem existir nas provincias, segundo um novo plano de estudos; assim como tambem os rendimentos dos proprios

¹⁰² O SR. MARCOS ANTONIO – Eu tambem tenho uma proposta sobre o mesmo objecto, e queria pedir licença ao Sr. Presidente, para a ler; mas como o illustre deputado já propôz...

O SR. TEIXEIRA DE GOUVÊA (interrompendo o preopinante) – Ainda que seja sobre o mesmo objecto, o illustre deputado póde propôr.

O SR. MARCOS ANTONIO – Não, não, senhor, eu addiccionarei. (ALENCAR, Ana V. A. N. de., 1977, p. 105)

¹⁰³ ALENCAR, Ana Valdez Ayres Neves de. *O Poder Legislativo e a criação dos cursos jurídicos*. Brasília: Senado Federal, 1977, p. 108.

¹⁰⁴ ALENCAR, p. 108.

nacionais, que não estiveram já applicados para a decência, e receio da familia imperial. Deve também ser considerada a subscripção que em 1817, foi offercida para o dito fim. Outros muitos recursos podem occorrer aos illustres membros da commissão, que proporá o meio mais facil para serem para serem convidados os professores do 1.º anno, sendo as aulas abertas logo depois do encerramento da Assembléa Geral. Outras providências serão dadas para o segundo, e terceiro anno, e mais consecutivos.

Verifica-se que, a proposição do Deputado Marcos Antonio de Souza tinha seu objeto diferente da apresentada pelo Deputado Teixeira de Gouvêa, porque este tratava do Projeto de Lei não Promulgado e não Publicado, durante a Assembléa Constituinte, de 19 de agosto de 1823, enquanto aquele se referia ao Decreto Provisório, do Imperador, de 9 de Janeiro de 1825, o qual criava provisoriamente curso jurídico na Corte, no Rio de Janeiro. Em 5 de julho de 1826, a Comissão de Instrução Pública¹⁰⁵ apresenta o Projeto de Lei criando um curso jurídico ou de ciências sociais no Rio de Janeiro, com oito cadeiras, além das disciplinas de Direito Natural e Direito das Gentes, Direito Pátrio Civil e Criminal, abordando, também, as áreas de História de Legislação Nacional, História das Legislações Antigas e seus efeitos Políticos, Geografia Política, e, Economia Política.

O teor do Projeto de Lei de 5 de julho de 1826, comparado ao Projeto de Lei aprovado na Assembléa Constituinte em 1823 é totalmente diferente, principalmente, a questão do número e a localização dos cursos, onde os primeiros seriam criados em São Paulo e em Olinda e segundo no Rio de Janeiro. Logo, o Projeto em tramitação só iria beneficiar aqueles que moravam na Corte e em suas proximidades. Muitos foram os debates e propostas de Emendas com o objetivo de alterar tal propositura apresentado pela Comissão de Instrução Pública da Câmara. Mas, a Emenda votada e aprovada pela Câmara e pelo Senado foi a de autoria de

¹⁰⁵ Comissão de Instrução Pública: Comissão Técnica responsável em apresentar o Projeto de Lei sobre a educação. Diferente do processo Legislativo hoje existente, no qual qualquer Parlamentar pode apresentar proposição e as mesmas só irão às Comissões Técnicas após aprovação em Plenário da Casa Legislativa.

Francisco de Paula Sousa e Melo, mudando a proposta, adotando a mesma da aprovada durante a Assembléa Constituinte. Esse Projeto tramitou por mais um ano até sua aprovação final e em 11 de agosto de 1827, e foi encaminhado ao Imperador Dom Pedro I para sancionar a Lei que criou os dois cursos jurídicos, um na cidade de São Paulo e o outro na cidade de Olinda:

Dom Pedro Primeiro, por Graça de Deus e unânime aclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os nossos subditos que a Assembléa Geral decretou, e nós queremos a Lei seguinte:

Art. 1.º Crear-se-hão dous cursos de sciencias jurídicas, e sociais, um na cidade de S. Paulo, e outro na de Olinda, e nelles no espaço de cinco annos, e em nove cadeiras, se ensinarão as matérias seguintes:

1.º ANNO

1.ª Cadeira. Direito natural, publico, analyse de Constituição do Império, direito das gentes, e diplomacia.

2.º ANNO

1.ª Cadeira. Continuação das matérias do anno antecedente.

2.ª Cadeira. Direito publico ecclesiastico.

3.º ANNO

1.ª Cadeira. Direito pátrio civil.

2.ª Cadeira. Direito pátrio criminal com theoria do processo criminal.

4.º ANNO

1.ª Cadeira. Continuação do direito pátrio civil.

2.ª Cadeira. Direito mercantil e marítimo.

5.º ANNO

1.ª Cadeira. Economia política.

2.ª Cadeira. Theoria e pratica do processo adoptado pelas leis do Império.

Art. 2.º Para a regência destas cadeiras o Governo nomeará nove Lentes proprietarios, e cinco substitutos.

Art. 3.º Os Lentes proprietarios vencerão o ordenado que tiverem os Desembargadores das Relações, e gozarão das mesmas honras. Poderão jubilar-se com o ordenado por inteiro, findos vinte annos de serviço.

Art. 4.º Cada um dos Lentes substitutos vencerá o ordenado annual de 800\$000.

Art. 5.º Haverá um Secretário, cujo officio será encarregado a um dos Lentes substitutos com a gratificação mensal de 20\$000.

Art. 6.º Haverá um Porteiro com o ordenado de 400\$000 annuaes, e para o serviço haverão os mais empregados que se julgarem necessarios.

Art. 7.º Os Lentes farão a escolha dos compêndios da sua profissão, ou os arranjarão, não existindo já feitos, com tanto que as doutrinas estejam de accôrdo com o systema jurado pela nação. Estes compêndios, depois de approvados pela Congregação, servirão interinamente; submettendo-se porém á aprovação da Assembléa Geral, e o Governo os fará imprimir e fornecer ás escolas, competindo aos seus autores o privilegio exclusivo da obra, por dez annos.

Art. 8.º Os estudantes, que se quizerem matricular nos Cursos Juridicos, devem apresentare as certidões de idade, por que mostrem ter a de quinze

annos completos, e de aprovação da língua franceza, grammatica latina, rhetorica, philosophia racional e moral, e geografia.

Art. 9º Os que frequentarem os cinco annos de qualquer dos Cursos, com aprovação, conseguirão o gráo de Bacharéis formados. Haverá tambem o gráo de Doutor, que será conferido áquelles, que se habilitarem com os requisitos que se especificarem nos estatutos, que devem formar-se, e só os que o obtiverem, poderão ser escolhidos Lentes.

Art. 10. Os estatutos do Visconde da Cachoeira ficarão regulando por ora naquillo em que forem applicaveis, e se não oppozerem á presente lei. A Congregação dos Lentes formará quanto antes uns estatutos completos, que serão submetidos á deliberação da Assembléa Geral.

Art. 11. O Governo creará nas cidades de S. Paulo, e Olinda as cadeiras necessarias para os estudos preparatorios declarados no art. 8.º.

Mandamos, portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprem e façam cumprir e guardar tão inteiramente, como nella se contém, O Secretario de Estado dos Negocios do Imperio a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 11 dias do mez de agosto de 1827, 6º da Independencia e do Império¹⁰⁶.

Imperador com rubrica e guarda.

Falou-se anteriormente que o Visconde de Cachoeira havia elaborado um Estatuto para ser aplicado ao Curso de Direito que iria funcionar provisoriamente no Rio de Janeiro, mas como o mesmo não funcionou, os novos cursos passaram a utilizá-lo, provisoriamente até a criação de seus próprios Estatutos. Esse procedimento, de um lado simbolizou a conciliação entre os interesses imparciais dos Parlamentares, mas de outro, o Estatuto acabou limitando, metodologicamente, os novos cursos, não atingindo os objetivos defendidos pelos Parlamentares das livres condicionantes e influências metropolitanas. Por este motivo, como já era esperado, o Decreto Regulamentar de 7 de novembro de 1831 veio substituir o Estatuto do Visconde da Cachoeira, trazendo mudanças, principalmente porque, o primeiro era muito minucioso e o professor quase não tinha autonomia, enquanto o segundo, foi elaborado para adequar-se a Lei de 11 de agosto de 1827, ampliando a autonomia docente e excluindo o Direito Romano como referência interpretativa da legislação.

¹⁰⁶ ALENCAR, Ana Valderez Ayres Neves de. *O Poder Legislativo e a criação dos cursos jurídicos*. Brasília: Senado Federal, 1977, p. 323-5.

A cadeira de Direito Romano juntamente com o Direito Administrativo foi introduzida novamente no currículo jurídico do Império através do Decreto nº 608, de 16 de agosto de 1851. Esse Decreto veio trazer novos conflitos entre os Poderes Executivo e Legislativo e o entendimento de que o Decreto Regulamentar de 7 de novembro de 1831, não mais atendia ao que se propunha. Por este motivo outro Decreto foi promulgado, o de nº 1.134, de 30 de março de 1853, o qual procurou consolidar as cadeiras de Direito Romano e Direito Administrativo¹⁰⁷.

Com a Proclamação da República, em 1889, o Brasil passa a contar com uma nova ordem jurídica voltada para o liberalismo, a divisão de poderes, direitos civis plenos e a conquista dos direitos políticos. Surge, aqui, a primeira Constituição Republicana, de 1891, com forte influência dos Estados Unidos em sua elaboração. No que diz respeito à educação essa Constituição deixa a desejar, pois se comparada com a Imperial sofreu um retrocesso. Porque somente a Emenda Constitucional de 1926, trouxe em bojo a educação, inserida no artigo 72, § 6º: “A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade nos termos seguintes: [...] será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos¹⁰⁸”.

Constata-se que a Constituinte de 1891 preocupou-se única e exclusivamente em tirar o Clero dos estabelecimentos públicos de ensino, consagrando desta forma a separação do Estado e da Igreja. Porque a preocupação naquele momento era fortalecer a República e a conquista pelo Poder. Esquecendo que a Igreja Católica possuía os melhores educadores e com a saída deles, o Povo brasileiro,

¹⁰⁷ BASTOS, Aurélio Wander. *Ensino jurídico no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2000, p. 36-45.

¹⁰⁸ PORTO, Walter Costa. *A Constituição de 1891*. As Constituições no Brasil. Edição em convênio do PrND – Programa Nacional de Desburocratização e Fundação Projeto Rondon. V. 2. 1986, p. 44-5.

principalmente, por ser sua maioria católica, passou a dar preferência em matricular suas crianças e jovens em escolas administradas por congregações ligadas a Igreja, iniciando dessa forma o fortalecimento do ensino nessas escolas.

A Reforma Benjamin Constant, Decreto republicano nº 1.232-H, de 2 de janeiro de 1891, tinha como principal objetivo incentivar modelos de descentralização escolar e cursos livres, seguindo as idéias deixadas pelo Império em aprovar apenas a regulamentação do Ministério da Instrução Pública. Mas, ainda antes dessa Reforma, o Presidente da República, Marechal Deodoro da Fonseca juntamente com o Ministro da Instrução Pública, Benjamin Constant suprimiu a cadeira de Direito Eclesiástico dos cursos jurídicos de Recife e São Paulo, através do Decreto 10.361, de 14 de novembro de 1890. Outras decisões foram tomadas referentes ao ensino jurídico, mas, destaca-se a ampliação da duração do curso de Direito para cinco anos, a redistribuição da estrutura curricular, e a exclusão dos cursos especiais de ciências sociais e notariado introduzidos pela Reforma Benjamin Constant, reorganizando, desta forma, o ensino jurídico, tal iniciativa foi realizada através da Lei nº 314 de 30 de outubro de 1895¹⁰⁹.

A Constituição de 1934¹¹⁰, de cunho liberal fixou através de competência privativa da União, as diretrizes para a educação nacional¹¹¹, a ser regulamentado por lei federal, e trouxe um capítulo exclusivo sobre a educação e a cultura, dando a União, a responsabilidade de adaptar o ensino a todos os graus e ramos da educação, e de coordenar e fiscalizar sua execução no território nacional, e a liberdade de ensinar em todos os Estados, desde que fossem observadas as

¹⁰⁹ BASTOS, Aurélio Wander. *Ensino jurídico no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2000, p.152-7.

¹¹⁰ PORTO, Walter Costa. *A Constituição de 1937*. As Constituições no Brasil. Edição em convênio do PrND – Programa Nacional de Desburocratização e Fundação Projeto Rondon. v. 3, 1986, p. 52-54.

¹¹¹ Art. 5º Compete privativamente a União:
XIV - traçar as diretrizes da educação nacional.

prescrições na legislação¹¹². Destaca-se ainda, a educação como Direito de todos os cidadãos brasileiros e a estrangeiros domiciliados no país, e coloca a responsabilidade de educar, primeiro para a família e em seguida aos poderes públicos¹¹³.

Essa Constituição “caracterizou-se por um pacto político híbrido, sem unidade ideológica, por pressupostos herdados da Carta Mexicana de 1917 e da Lei Fundamental de 1919 Weimar”¹¹⁴, mas fruto interno de uma verdadeira guerra civil, que respondeu às realidades motivadoras da Revolução de Trinta, trouxe a competência para a União para traçar as diretrizes da educação, e somente a partir desse momento a educação no Brasil teria legalmente dimensões nacionais, conforme dispõe a alínea “c” do parágrafo único do artigo 150, a plena constitucionalização do reconhecimento oficial da liberdade de ensino e da relação entre ambos.

A Constituição de 1937¹¹⁵, conhecida como “A Polaca” por assemelhar-se com a Constituição Polonesa¹¹⁶, tem seu movimento político conhecido como “Estado Novo” tendo na pasta do ministério da Educação Francisco Campos. No texto constitucional a educação é tratada juntamente com a cultura, compreendendo os artigos 128 a 134 e voltada para o ensino profissionalizante, preocupado com as

¹¹² Art. 150. Compete à União:

Parágrafo único – O plano nacional de educação constante de lei federal, nos termos dos arts. 5, XIV, e 39, nº 8, letra *a e e*, só se poderá renovar em prazos determinados ...

¹¹³ Art. 149. A educação é direito de todos e deve ser ministrada pela família e pelos poderes públicos, cumprindo a estes proporciona-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no país, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana.

¹¹⁴ Constituição Alemã – onde o Constituinte de 1934 inspirou-se para implantar os postulados do Constitucionalismo Social no país. (WOLKMER, Antonio Carlos. *História do Direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 112).

¹¹⁵ PORTO, Walter Costa. *A Constituição de 1937*. As Constituições no Brasil. Edição em convênio do PrND – Programa Nacional de Desburocratização e Fundação Projeto Rondon. v. 4. 1986, p. 47-8.

¹¹⁶ Constituição Polonesa – Todos os poderes concentrados nas mãos do Presidente da República. Getúlio Vargas com base nessa Constituição, na área da educação trouxe para o bojo da Constituição de 1937 o disciplinamento do currículo educacional.

classes menos favorecidas, e sem nenhum enfoque específico para o ensino superior.

Getúlio Vargas não precisou reformar a estrutura do ensino superior, porque o Estatuto das Universidades Brasileiras foi elaborado por seu então Ministro Francisco Campos, no qual admitia duas formas de organização do ensino superior: a universidade com forma própria de ensino, a qual poderia ser oficial – mantida pelo governo federal ou estadual; ou livre – mantida por fundações ou associações particulares, que poderiam nomear seus reitores, mais precisaria da aprovação do Ministro. A outra forma de organização era o Instituto Isolado de Ensino Superior, mas para admissão nos mesmos, continuaria dependente da aprovação em exames vestibulares, além da apresentação do certificado de conclusão do ensino secundário. E o ensino deveria ser pago mesmo nas universidades oficiais¹¹⁷.

A Constituição de 1946 pela legítima vontade do povo brasileiro, através de uma Assembléia eleita, implanta no Brasil o regime-democrático no país. Os liberais, agora no poder, trazem de volta à política educacional que defenderam na década de 1930, com o apoio das entidades estudantis com força política organizam-se para realizar uma reforma universitária.

Vale destacar o artigo 5º, XV, *d*: definiu como competência da União fixar e legislar sobre as “diretrizes e bases da educação nacional”, tornando esse dispositivo Constitucional passo fundamental para uma lei única voltada para a educação, e também, o Parágrafo Único do artigo 174, incluindo a pesquisa aos

¹¹⁷ BRANDÃO, José Ernani de Aragão. *Evolução do ensino superior brasileiro: uma abordagem histórica abreviada*. Didática do ensino superior: técnicas e tendências. São Paulo: Pioneira, 1997, p. 26-7.

estabelecimentos de ensino, assim dispendo: “a lei promoverá a criação de institutos de pesquisas, de preferência junto aos estabelecimentos de ensino superior”.¹¹⁸

Em 1948, o Ministro Clemente Mariani apresentou o Anteprojeto da Lei de Diretrizes e Bases para a educação, resultado de trabalho coordenado pelo educador Lourenço Filho, com ares liberais, onde tinha por objetivo instituir uma maior flexibilidade organizacional do sistema educacional. Por ser uma única lei com papel de regular a educação, em todos os níveis a vigorar no Território Nacional.

As mudanças trazidas por este Anteprojeto foram discutidas num período de grandes debates e divergências políticas, trás à tona críticas dos escolanovistas que sempre fizeram à descentralização do ensino e dos interesses da ala conservadora.

Levando a colidir tais interesses até então o segundo predominante, porque só assim a educação popular ampliaria a participação política e isso poderia levar à alteração da estrutura do poder conservador¹¹⁹. Portanto, a sua tramitação no Congresso Nacional perdurou por treze anos, sendo promulgada a Lei 4.024/1961¹²⁰, somente em 20 de dezembro de 1961.

O Conselho Federal de Educação – CFE, através do Parecer nº 215/1962, de 15 de setembro de 1962, após a promulgação da Lei nº 4.024/1961 – LDB, criou para o curso de Direito um novo Currículo, tornando-se obrigatório a partir de 1963, comparado ao currículo anterior – modelo Francisco Campos - Decreto nº 19.851 de 11 de abril de 1931, pouco trouxe de inovação, principalmente porque continuou com conteúdo desvinculado da realidade social. Mas, trouxe pela primeira vez um

¹¹⁸ PORTO, Walter Costa. *A Constituição de 1946*. As Constituições no Brasil. Edição em convênio do PrND – Programa Nacional de Desburocratização e Fundação Projeto Rondon. v. 5. 1986, p. 45-6.

¹¹⁹ Poder Conservador - dá às classes subalternas a ilusão de poderem ascender através do sistema educacional na sociedade, institucionalizando chances formalmente iguais, mas inexistente, criando, assim uma alta motivação para o estudo, que é sistematicamente frustrada.. (FREITAG, Bárbara. *Escola, Estado e Sociedade*. 4. ed. São Paulo: Moraes, 1980, p. 69).

¹²⁰ BREJON, Moysés (org.). *Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º graus*. Leituras. 13. ed. rev. ampl. São Paulo: Pioneira, 1981, p. 243-250.

Currículo Mínimo para o Ensino Jurídico. Vale aqui destacar, a criação da Fundação Universidade de Brasília – FUnB, pela Lei nº 3.998, de 15 de dezembro de 1961, editada cinco dias antes da promulgação da LDB, trazendo um programa voltado para o desenvolvimento, objetivando produzir conhecimento engajado e integrado às necessidades do país, implantando novo modelo educacional e lançando as bases do moderno ensino jurídico no Brasil.

Após a chamada Revolução de 1964, a Ditadura Militar¹²¹ passa a reprimir e controlar todos os seguimentos da sociedade brasileira, e apesar de manter a Constituição de 1946 em vigor, depois de tantas emendas, vê-se a necessidade de uma nova. E assim foi feita, só que a sua elaboração foi pelo Poder Executivo, tendo o Congresso Nacional apenas legitimado, reconvocado para esse fim, após o Ato Institucional – AI-4, de 7 de dezembro de 1966.

A Constituição de 1967¹²², promulgada em 24 de novembro de 1967, segue os moldes do ensino americano para trabalhar a reforma no ensino superior, com tendência tecnicista, tanto na Lei 5.540/1968, quanto na Lei 5.692/1971.

A Lei 5.692/1971¹²³, de 11 de agosto de 1971 – fixa as Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º graus, Veio proclamar a extensão da obrigatoriedade escolar, a eliminação do dualismo educacional e a garantia da profissionalização no 2º grau composto por três ou quatro anos; o engajamento das empresas com a educação e a integração geral do sistema de ensino. Mas, as escolas que ofereciam ensino profissionalizante não se prepararam para suas aulas práticas em

¹²¹ Ditadura Militar – período que os militares tomaram o Poder e governaram o Brasil por mais de vinte anos.

¹²² PORTO, Walter Costa. *A Constituição de 1946. As Constituições no Brasil*. Edição em convênio do PrND – Programa Nacional de Desburocratização e Fundação Projeto Rondon. v. 6. 1986, p. 64-5.

¹²³ BREJON, Moysés (org.). *Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º graus*. Leituras. 13. ed. rev. ampl. São Paulo: Pioneira, 1981, p. 251-268.

laboratórios, e, tampouco possuíam professores qualificados e espaço físico adequado a tais condições.

Esses foram os motivos que levaram às alterações, através da Lei 7.044/1982, mudando a nomenclatura antes de “qualificação para o trabalho” para “preparação para o trabalho”, dando oportunidade às escolas de oferecerem cursos não profissionalizantes, como o científico, que preparava o aluno para ingressar na universidade.

A Lei da Reforma Universitária – Lei 5.540/1968, faz diversas modificações na Lei de Diretrizes e Bases - Lei 4.024/1961, na parte que trata do ensino de terceiro grau. Dentre elas destaca-se: a extinção da cátedra – cargo de professor universitário titular em determinada disciplina; inicia contratação de professores celetistas; a unificação do vestibular; a aglutinação das Faculdades em Universidades para melhor concentração de recursos, tanto material como humano, com objetivo de atingir maior produtividade e eficácia; estabelece cursos de curta e longa duração; cria o programa de pós-graduação; e o sistema de matrícula dos alunos passa a ser por disciplinas, com a finalidade de romper a interação entre pessoas e grupos¹²⁴.

As inovações trazidas pela FUnB, as conseqüências da crise política que assolavam o país da não aceitação dos Militares no Poder, dos constantes movimentos estudantil, especialmente, pela falta de vagas disponíveis no sistema público do ensino superior, oportunizou o Governo a promulgar o Decreto 63.341 de 1º de outubro de 1968, autorizando a criação de escolas privadas isoladas nas capitais e no interior do país. Essa decisão desencadeou uma série crise do ensino

¹²⁴ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. *História da Educação*. 2. ed. rev. atual. – São Paulo: Moderna, 2003, p.214.

jurídico. E foi pelo conjunto de variáveis que o Presidente do Conselho Federal de Educação promulgou a Resolução nº 003/1972 de 25 de fevereiro de 1972¹²⁵, trazendo um currículo inovador comparado aos anteriores, e às Instituições que tivessem cursos de Direito poderiam criar habilitações específicas além das gerais, diferenciados com adaptações à realidade e necessidade de sua Região. Trouxe, também, a fixação do número de horas-aula, a duração do curso continuou em cinco anos, e foi considerado o primeiro grande passo a caminho da flexibilização dos currículos dos cursos de direito.

Vinte anos depois da Reforma Universitária, foi constatada pela Comissão Nacional para a Reformulação da Educação Superior, em 1985, o que fora estabelecido pela Lei 5.540/1968 as Instituições não colocaram em prática, escrevendo o seguinte em relatório final: a lei da Reforma Universitária de 1968 supunha que todo o ensino do país deveria se organizar na forma de Universidades que teriam todas as estruturas semelhantes, com seus departamentos, sistema de crédito e colegiados de curso, e combinaram de forma indivisível o ensino, a pesquisa e a extensão¹²⁶.

Para se entender melhor os acontecimentos históricos sobre a educação superior, a partir da Nova República (1985)¹²⁷, pós Ditadura Militar, faz-se

¹²⁵ Diário Oficial - publicado em 26.07.1972, p. 6.623.

¹²⁶ BRANDÃO, José Ernani de Aragão. *Evolução do ensino superior brasileiro: uma abordagem histórica abreviada*. - Didática do ensino superior: técnicas e tendências. São Paulo: Pioneira, 1997, p. 42.

¹²⁷ Nova República – Foi a retomada da supremacia civil em 1985, antes e poder dos Ditadores Militares. “A Nova República começou em clima de otimismo, embalada pelo entusiasmo das grandes demonstrações cívicas em favor das eleições diretas. (CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilizações Brasileiras, 2002, p. 199-201)

necessário iniciar pela Constituição Federal de 1988¹²⁸ que traz a educação como direito social¹²⁹.

A educação direito de todos e dever do Estado e da família e com colaboração da sociedade¹³⁰, de que maneira o ensino será ministrado¹³¹ e uma das grandes conquistas para as universidades, gozar de autonomia didático-científico e o trabalho em sintonia do ensino/pesquisa/extensão¹³².

Os artigos da Constituição Federal de 1988, que tratam da educação é clara a preocupação do Constituinte em dar garantia ao cidadão brasileiro de uma educação digna, e que ninguém possa ficar fora da escola e ao desabrigo das demais instituições e instrumentos que devem promover a educação do povo brasileiro. E a sociedade tem que desempenhar seu papel não só de simples colaboradora, mas, de incentivadora e fiscalizadora das finanças públicas destinadas à educação em todos os níveis.

A Medida Provisória nº 661, de 18 de outubro de 1994 foi convertida na lei nº 9131¹³³, de 24 de novembro de 1995, trazendo alterações a dispositivos da Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961 - antiga Lei de Diretrizes e Bases, dentre eles os que tratavam do Conselho Federal e Conselhos Estaduais de Educação,

¹²⁸ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil: 1988*. 20. ed. Brasília-DF: Câmara dos Deputados, coordenação de publicações, 2003.

¹²⁹ Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, à proteção a maternidade e à infância, a assistência social aos desamparados, na forma desta Constituição.

¹³⁰ Art. 205 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

¹³¹ Art. 206 – O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VII – garantia de padrão de qualidade.

¹³² Art. 207 – As universidades gozam de autonomia didático-científico, administrativo e de gestão e patrimonial e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnologia.

¹³³ BRASIL. Lei 9131 de 24 de novembro de 1995. Altera dispositivos da Lei 4.024/1961 e dá outras providências. Brasília: Gráfica do Senado, DOU, a. CXXXIII.

transformando o Conselho Federal em Conselho Nacional de Educação¹³⁴, este composto por Câmaras de Educação Básica e Educação Superior. O artigo 9º, § 2º, e alíneas, tratam das atribuições da Câmara de Educação Superior, podendo, analisar e emitir parecer sobre resultados dos processos de avaliação da educação superior; deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação para os cursos de graduação; e, deliberar sobre os estatutos das universidades e o regimento das demais instituições de educação superior que fazem parte do sistema federal de ensino.

Após vários encontros realizados em diferentes regiões do país, a Comissão criada pelo Ministério da Educação concluiu seu trabalho apresentando várias sugestões, e uma delas, a que se referia a questão curricular, elaborando um anteprojeto, aprovado pelo Ministro da Educação, Murilo Higiel, através da Portaria Ministerial 1886/94, de 30 de dezembro de 1994 e publicada no Diário Oficial da União dia 4 de janeiro de 1995.

Conforme comentário do professor Horácio Wanderlei Rodrigues¹³⁵, Muitas eram as necessidades de mudança no ensino superior, dentre elas destaca-se:

Em 1991 o Conselho Federal da OAB [...] instituiu a Comissão de Ciência e Ensino Jurídico [...] tinha como função inicial levantar dados e análises e fazer um diagnóstico da situação do Ensino do Direito e do mercado de trabalho para advogados, para com base neles efetivar uma proposta concreta de correção das distorções encontradas.

[...]

Em março de 1993, o MEC nomeou uma nova Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, encarregada de apresentar proposta concreta de solução para a crise que esse ensino então atravessava e havia sido tornado público através da avaliação realizada pela CEJ/OAB. [...] A proposta de trabalho adotada por seus membros foi pautada por realizar reuniões regionais com dirigentes dos Cursos de Direito e respectivos Centros Acadêmicos, para ouvir suas sugestões.

¹³⁴ MEC – Site: [www.mec.gov.br/Resoluções e Portarias](http://www.mec.gov.br/Resoluções_e_Portarias) - acesso em 7.11.2004.

¹³⁵ RODRIGUES, Horácio Wanderlei; JUNQUEIRA, Eliane Botelho. *Ensino do direito no Brasil: diretrizes curriculares e avaliação das condições de ensino*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002, p. 33- 40.

Na Lei 9394/96, de 20 de dezembro de 1996¹³⁶ - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, sobre o ensino superior destaca-se: 1) princípios educacionais – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; garantia do padrão de qualidade; vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. 2) Finalidade da educação superior – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos a inserção em setores profissionais com participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e com espírito de colaborador na sua formação contínua; incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e criação e difusão da cultura, com o objetivo de desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive.

Moacir Alves Carneiro¹³⁷ ao fazer comentários sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, mais precisamente sobre a educação superior, diz que o legislador trata de finalidade e não de objetivos no artigo 43 da Lei 9394/96, buscando-se valores e revendo significações na perspectiva de uma cultura transformadora. Institucionalmente a operacionalização da educação superior deve estar inteiramente envolvida pelos fundamentos axiológicos do processo educativo.

E o legislador preocupa-se, também, em rearticular os níveis de ensino, com a educação básica e educação superior, utiliza a formalização legal, trazendo, desta forma, a educação superior para o corpo da Lei de Diretrizes e Bases. E, ainda, com

¹³⁶ BRASIL. Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes curriculares e bases da educação nacional. Brasília-DF: Gráfica do Senado. DOU, a. CXXXIV, nº 248, 23.12.1996, p. 27.833-27841.

¹³⁷ CARNEIRO, Moaci Alves. *LDB fácil: Leitura crítico-comparativo artigo a artigo*. 8. ed. atual. Petrópolis-RJ: Vozes, 2002, p. 125.

a universidade modernizada, com ênfase em quatro funções essenciais: 1) formar profissionais; 2) oferece educação em nível avançado; 3) realiza estudos, pesquisas e investigação científica, voltadas para o desenvolvimento; 4) por fim funciona como instituição social.

Ao fazer uma análise do ensino superior e a universidade na Nova LDB, Iria Brzezinski¹³⁸ posiciona-se: para se analisar a Lei 9394/1996 é necessário fazer juntamente com outras leis e decretos promulgados a partir de 1995. E observa que o artigo 43 da referida lei, encontram-se definidas as finalidades da educação superior, sem explicar a função e o compromisso da universidade em realizar ou desenvolver pesquisa e sua contribuição para o avanço do conhecimento, menciona apenas, como finalidade, incentivar o trabalho de pesquisa, ainda que, na descrição do que seja universidade, a nova lei indica que elas são instituições pluridisciplinares de pesquisa.

Para melhor explicar as mudanças ocorridas no ensino superior após a Constituição Federal de 1988, mas, precisamente, sobre a exigência da defesa da monografia de final do Curso de Direito, faz-se necessário apresentar, um quadro comparativo, analisando desde o início de sua exigência, pela Portaria nº 1886/1994 e todas as alterações posteriormente realizadas pelo Ministério da Educação até a Resolução CNE/CES nº 09/2004.

¹³⁸ BRZEZINSKI, Iria (org.). *LDB interpretada: diversos olhares se entrecruzam*. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2003, p. 136.

QUADRO COMPARITIVO
OBRIGATORIEDADE DA DEFESA DE MONOGRAFIA NO CURSO DE DIREITO
<TABELA 02>

LEGISLAÇÃO	EMENTA	ARTIGOS
Portaria 1886/1994 de 30.12.1994 ¹³⁹ .	"Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do Curso Jurídico".	Art. 3º - O curso jurídico desenvolverá atividades de <i>ensino, pesquisa e extensão, interligadas e obrigatórias</i> , segundo programação e distribuição aprovadas pela própria Instituição de Ensino Superior, de forma a atender às necessidades de formação fundamental, sociopolítica, técnico-jurídica e prática do bacharel em direito. [...] Art. 9º - Para conclusão do curso, será obrigatória a defesa de monografia final, perante banca examinadora com tema e orientação escolhidos pelo aluno.
Portaria Ministerial nº 3, de 09 de janeiro de 1996 ¹⁴⁰ .		Art. 1º - O artigo 16 da Portaria 1886: "Art. 16 – As diretrizes curriculares [...] são obrigadas aos alunos matriculados a partir de 1997 nos cursos jurídicos [...]"
Portaria Ministerial nº 1252, de 21 de junho de 2001 ¹⁴¹ .		Art. 1º - As diretrizes curriculares a que se refere a Portaria 1886/94 [...], são obrigatórias somente aos alunos matriculados, a partir de 1998, nos cursos jurídicos [...] Art. 2º - Revogar o art. 16 da Portaria 1886 [...] e a Portaria 03/96 [...].
Portaria Ministerial 1785, de 9 de agosto de 2001 ¹⁴² .		Art. 1º - O art. 16 da Portaria nº 1886, de 30 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 16 – As diretrizes curriculares desta Portaria são obrigatórias aos novos alunos matriculados a partir de 1997 nos cursos jurídicos, que no exercício de sua autonomia, poderão aplicá-las imediatamente. Parágrafo Único – o disposto no art. 9º, desta Portaria obriga os novos alunos matriculados a partir de 1998 nos cursos jurídicos, que no exercício de sua autonomia, poderão aplicá-lo imediatamente. [...] Art. 3º - Fica revogada a Portaria 1.252, de 21 de junho de 2001
Resolução nº, anexo ao Parecer CES/CNE nº 146/02 ¹⁴³ .		Art. 6º - A monografia é componente curricular opcional de cada instituição. Parágrafo Único – optando a Instituição por incluir a monografia no currículo do curso de graduação em direito, deverá emitir regulamentação própria, aprovada pelo respectivo Conselho Superior Acadêmico, contendo, obrigatoriamente critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com sua elaboração. [...] Art. 12 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 1886/94 e de mais disposições em contrário.
Parecer CNE/CES nº 55/2004 – aprovado em 18/2/2004 ¹⁴⁴	Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Direito Relatores: Conselheiro José	Este Parecer, portanto, contempla, as orientações das Comissões de Especialistas e as da SESu/MEC, as quais, na sua grande maioria, foram acolhidas e reproduzidas na sua totalidade, não só por haver concordância com as idéias

¹³⁹ MEC – site: www.mec.gov.br: Resoluções e Portarias. Acesso em 07.11.2005.

¹⁴⁰ MEC – site: www.mec.gov.br: Resoluções e Portarias. Acesso em 07.11.2005.

¹⁴¹ MEC – site: www.mec.gov.br: Resoluções e Portarias. Acesso em 07.11.2005.

¹⁴² MEC – site: www.mec.gov.br: Resoluções e Portarias. Acesso em 07.11.2005.

¹⁴³ MEC – site: www.mec.gov.br: Resoluções e Portarias. Acesso em 07.11.2005.

¹⁴⁴ MEC – site: www.mec.gov.br: Resoluções e Portarias. Acesso em 20.11.2005.

	Carlos Almeida da Silva e Conselheiro Lauro Ribas Zimmer	<p>suscitadas no conjunto do ideário concebido, mas também como forma de reconhecer e valorizar a legitimidade do processo coletivo participativo, que deu origem à elaboração dos documentos sobre Diretrizes Curriculares Gerais dos Cursos de Graduação, cujas propostas foram encaminhadas pela SESu/MEC para deliberação deste Colegiado. Foram também as contribuições da Ordem dos Advogados do Brasil, por sua Presidência, por seu Conselho Federal, por sua Comissão de Estudos jurídicos, pelas Seccionais e Sub-Seccionais dos Estados, de diversas entidades públicas e privadas, em particular da Associação Brasileira do Ensino do Direito – ABEDi, e outras associações.[...]. Cumpre, agora, portanto, propor à Câmara de Educação Superior, o estabelecimento das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Direito, cujas especificações e detalhamento atenderam ao disposto nos Pareceres CES/CNE 776/97, 583/2001 067/2003, especialmente quanto a metodologia adotada, enfocando, pela ordem, organização do curso, projeto pedagógico, perfil desejado do formando, competências/habilidades/atitudes, conteúdos curriculares, organização curricular, estágio supervisionado, atividades complementares, acompanhamento e avaliação e trabalho de curso.</p> <p>[...]</p> <p>Trabalho de Curso</p> <p>É necessário que o Projeto Pedagógico do Curso de Direito contenha a clara opção de cada instituição de ensino superior sobre a inclusão ou não do trabalho de curso, também denominado de trabalho de graduação [...] o 'trabalho de curso' ou de 'graduação' deve ser entendido como um componente curricular opcional da instituição que, se o adotar, poderá desenvolvê-lo em diferentes modalidades[...] deverá emitir regulamento próprio [...] contendo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com sua elaboração.</p>
Parecer CNE/CES nº 211/2004 de 23.09.2004 ¹⁴⁵	Reconsideração do Parecer CNE/CES 55/2004, referente às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de graduação em Direito	<p>No histórico do pedido de reconsideração, a ABEDi relata sua participação no processo de construção das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para a graduação em Direito, como consta o texto do Parecer CNE/CES 55/2004 e descreve todos os fatos relacionados com a trajetória do debate que foi constituída ao longo da elaboração das diretrizes. Neste item, destaca-se que em face da existência e das impugnações dos Pareceres CNE/CES 100 e 146/2002, o foco do debate entre a ABEDi e os Conselheiros, se concentrou em quatro itens específicos: carga horária e decaução do curso; conteúdos curriculares; monografia; e, estágio curricular.</p> <p>[...]</p> <p>O item monografia foi objeto de defesa da manutenção de sua concepção, independente do nome que viesse a lhe ser atribuída, porque no entendimento da ABEDi há um momento concentrado em que o aluno é consultado a demonstrar as habilidades e competências que lhes foram fornecidas ao longo do curso.</p> <p>[...]</p> <p>Desta maneira, o trabalho de curso deve ser entendido como um componente curricular obrigatório da Instituição que, poderá desenvolvê-lo em diferentes modalidades, e em caráter individual, a saber: monografia, projetos de atividades centrada em determinadas áreas teórica-prática ou de formação profissional do curso, ou ainda apresentação de trabalho sobre o</p>

¹⁴⁵ MEC – site: www.mec.gov.br: Resoluções e Portarias. Acesso em 20.11.2005.

		desempenho do aluno no curso, que reúna e consolide as experiências em atividades complementar e teórico-práticas.
Resolução CNE/CES nº 09/2004 ¹⁴⁶ , de 29 de setembro de 2004	Instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, e revogar a Portaria Ministerial 1886/94 e demais disposições em contrário.	Inclusão obrigatória do Trabalho de Curso. Art. 10 – O Trabalho de Curso é componente curricular obrigatório, desenvolvendo individualmente, com conteúdo a ser fixado pelas Instituições de Educação Superior em função de seus Projetos Pedagógicos. Parágrafo único – As IES deverão emitir regulamentação própria aprovada por Conselho competente, contendo necessariamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação além das diretrizes curriculares técnicas relacionadas com a sua elaboração ¹⁴⁷ .

A Portaria Ministerial 1886/94 veio fixar as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo dos cursos jurídicos com vigência obrigatória a partir de 1996, onde todos os cursos de direito do país deveriam adaptar-se as novas regras quanto à duração dos cursos, a integração entre ensino, pesquisa e extensão, atividades complementares, acervo bibliográfico, conteúdo mínimo, áreas de especialização, monografia final, estágios, intercâmbios de alunos e docentes. E essas mudanças buscavam, em tese, ser um canal através do qual se pudesse modificar a própria mentalidade ultrapassada e rançosa presente hegemonicamente nos cursos de direito nacionais. Ela pressupunha, nesse sentido, uma autocrítica e um deslocamento que nem todos os partícipes desse ensino estavam dispostos a dar. Isso fez com que a reforma, em muitos aspectos e instituições fosse meramente formal e inexistente¹⁴⁸.

A Portaria Ministerial nº 3, de 09 de janeiro de 1996 veio fazer uma alteração no artigo 16 da portaria 1886/94, transferindo o cumprimento da obrigação, referente às diretrizes curriculares, dos alunos que estavam ingressando no curso,

¹⁴⁶ Publicado no Diário Oficial da União em 01 de outubro de 2005.

¹⁴⁷ MEC – site: www.mec.gov.br: Resoluções e Portarias. Acesso em 07.11.2004.

¹⁴⁸ ¹⁴⁸ RODRIGUES, Horácio Wanderlei; JUNQUEIRA, Eliane Botelho. *Ensino do direito no Brasil: diretrizes curriculares e avaliação das condições de ensino*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002, p. 15.

matriculados a partir de 1996, para os alunos que fossem ingressar a partir de 1997, um dos cumprimentos seria a defesa da monografia no curso.

O Decreto nº 2.306, de 19 de agosto de 1997, revogou o Decreto 2.208, de 17 de abril de 1997, o qual regulamentava o artigo 46, da Lei de Diretrizes e Bases – Lei nº 9394/96 referente à autorização e reconhecimento de cursos, bem como credenciamento de instituições de educação superior. Foi através desse Decreto que a OAB - Ordem dos advogados do Brasil ganhou espaço junto ao Ministério da Educação - MEC para se pronunciar nos processos relacionados a cursos jurídicos.

Neste mesmo período surgiram muitas polêmicas, sobre a autonomia universitária, conforme dispõe o artigo 53 da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Polêmicas essas levantadas, principalmente pelos Centros Universitários, que questionavam: por que não estender essa autonomia a eles também? Esta conquista foi obtida através do Decreto Lei 3.860, de 9 de julho de 2001¹⁴⁹.

O Parecer nº CES 507/99 da Câmara de Ensino Superior de 19 de maio de 1999, apreciou proposta de revogação das Portarias Ministeriais nº 1886/94 e 3/96 e deu o seguinte VOTO: por tudo quanto exposto e para assegurar a coerência nas Diretrizes Curriculares para os cursos superiores, esta Comissão Especial vota no sentido de que a Indicação aprovada resulte em ato do senhor Ministro de Estado da Educação, revogando as Portarias 1886/94 e 3/96 - Conselheiro Relator José Carlos

¹⁴⁹ Art. 11 [...]

§ 1º - fica estendida aos centros universitários credenciados autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, os cursos e programadas de educação superior, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes.

§ 2º - os Centros Universitários poderão usufruir de outras atribuições além da que se refere no parágrafo anterior [...] nos termos do § 2º do art. 54 da Lei 9394, de 1996.

Almeida da Silva. Mas, este Parecer não foi homologado pelo Ministro da Educação, logo não surtiu efeito¹⁵⁰.

Movido por tantas polêmicas sobre as diretrizes curriculares implantadas pela Portaria nº 1886/1994, o Ministro da Educação resolve mais uma vez alterar sua obrigatoriedade, agora pela Portaria Ministerial nº 1252, de 21 de junho de 2001, vigorando com as seguintes disposições: as diretrizes curriculares a que se refere à Portaria 1886/94 e sua obrigatoriedade serão somente aos alunos matriculados a partir de 1998, nos cursos jurídicos; revogando, assim o artigo 16 da Portaria 1886/1994 e a Portaria 03/1996.

E em menos de um mês, o Ministro volta atrás e revoga a Portaria 1252/2001 através da Portaria Ministerial 1785, de 9 de agosto de 2001, contrapondo em seus artigos a Portaria 1252/01, alterando mais uma vez o artigo 16 da Portaria nº 1886/94, recebendo nova redação: As diretrizes curriculares desta Portaria são obrigatórias aos novos alunos matriculados a partir de 1997 nos cursos jurídicos, que no exercício de sua autonomia, poderão aplicá-las imediatamente; trazendo como requisito obrigatório, aos novos alunos matriculados a partir de 1998 a elaboração e defesa da monografia e finalmente revogando a Portaria nº 1.252/2001.

A Resolução nº, anexo ao Parecer CES/CNE nº 146/2002, veio trazer polemicas a respeito das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Direito, principalmente porque revogou totalmente a Portaria 1886/1994; passando a Monografia ser componente curricular opcional de cada instituição; e optando a Instituição por incluir a monografia no currículo do curso de graduação em direito,

¹⁵⁰ RODRIGUES, Horácio Wanderlei; JUNQUEIRA, Eliane Botelho. *Ensino do direito no Brasil: diretrizes curriculares e avaliação das condições de ensino*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002, p. 375.

deveria emitir regulamentação própria, aprovada pelo seu Conselho Superior Acadêmico, contendo, obrigatoriamente critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com sua elaboração.

Muitas Instituições de Ensino Superior que ainda não havia se adaptado totalmente às mudanças, principalmente as que ainda não tinham formado a primeira turma, logo procuraram fazer opção pela Monografia no Curso de Direito como componente curricular opcional, seguindo o parecer 146/2002 porque seus alunos ainda não estavam cursando o último ano ou último período de seus cursos. Outros impasses surgiram no meio jurídico, como, o descontentamento do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por causa da proposta de redução da duração do Curso de Direito de cinco para três anos e pela falta de definição do conteúdo mínimo das matérias profissionalizantes, deixando de lado a tradição dos cursos jurídicos com duração de cinco anos desde sua criação em 11 de agosto 1827.

O Parecer CES/CNE nº 67, de 11 de março de 2003, sugeriu a revogação da Resolução sem número, anexa ao Parecer CES/CNE nº 146/02, com o seguinte voto: “Diante do exposto, votamos favoravelmente à aprovação do referencial constante deste Parecer, propondo-se, com sua homologação, a revogação do ato homologatório do Parecer CNE/CES 146/2002, publicado no D.O.U. de 13 05.2002” – Conselheiro Relator José Carlos Almeida Silva¹⁵¹.

No ano seguinte o Parecer CNE/CES nº 55/2004, veio tratar mais uma vez das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Direito, trazendo em seu anexo, Projeto de Resolução – que “Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências”.

¹⁵¹ MEC – site: www.mec.gov.br: Resoluções e Portarias. Acesso em 16.2.2005.

Mas não foi homologado pelo Ministro da Educação, e também, não enfocou somente a monografia e sim tratou como “trabalho de curso” ou de “graduação”, como componente curricular opcional, em seus artigos:

Art. 10 – O “trabalho de curso” ou de “graduação” deve ser entendido como um componente curricular opcional da instituição que, se o adotar, poderá desenvolvê-lo em diferentes modalidades a saber: monografias, projetos de atividades centrados em determinada área teórico-prático ou de formação profissional do curso , ou ainda apresentação de trabalho sobre o desempenho do aluno no curso, que reúna e consolide as experiências em atividades complementares e teórico-práticas, inclusive as atividades de pesquisa e extensão jurídica. (*grifos nossos*).

Parágrafo Único – Optando a instituição por incluir no currículo do curso de graduação, nas modalidades referidas neste Parecer, deverá emitir regulamentação própria, aprovada pelo seu Conselho Superior Acadêmico, contendo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração. [...]

Art. 12 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente a Portaria 1886/94¹⁵².

Mas, o Projeto de Resolução, anexo ao Parecer nº 55/2004 não logrou êxito e nem foi homologado, vindo em seguida à publicação da Resolução CNE/CES nº 09/2004¹⁵³, de 29 de setembro de 2004, que veio Instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, e revogar a Portaria Ministerial 1886/94 e demais disposições em contrário, fixando prazo máximo obrigatório de dois anos para que as Instituições de Ensino Superior implantem as Diretrizes Curriculares Nacionais dispostas nesta Resolução. Analisando esta Resolução destacam-se os seguintes artigos:

Art. 2º - A organização do Curso de Graduação em Direito, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais se expressa através de seu projeto pedagógico, abrangendo o perfil do formando, as competências e habilidades, os conteúdos curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o trabalho de curso como componente curricular obrigatório do curso, o regime acadêmico de oferta, a duração do curso, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o referido projeto pedagógico.

¹⁵² MEC – site: www.mec.gov.br: Resoluções e Portarias. Acesso em 12.2.2005.

¹⁵³ Publicado no Diário Oficial da União em 01 de outubro de 2004.

§ 1º O projeto Pedagógico do curso, além da clara concepção do curso de Direito, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

I – concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às inserções institucionais, política, geográfica e social;

[...]

VIII – incentivo à pesquisa e à extensão, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;

[...]

Inclusão obrigatória do Trabalho de Curso.

Art. 10 – O Trabalho de Curso é componente curricular obrigatório, desenvolvendo individualmente, com conteúdo a ser fixado pelas Instituições de Educação Superior em função de seus Projetos Pedagógicos.

Parágrafo único – As IES deverão emitir regulamentação própria aprovada por Conselho competente, contendo necessariamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação além das diretrizes curriculares técnicas relacionadas com a sua elaboração¹⁵⁴.

Observa-se nesta Resolução o retorno da obrigatoriedade, agora como Trabalho de Conclusão de Curso. Mas, com uma diferença das anteriores, oriundas da Portaria 1886/94, não se fala em “Monografia” e sim em “Trabalho de Curso”, que pode ser adotado pelo curso de Direito das Instituições de Ensino Superior utilizando as modalidades, como por exemplo, elencadas no artigo 10, do Projeto de Resolução anexo ao Parecer CNECES nº 55/2004, incluindo em seus Projetos Pedagógicos monografias, ou projetos de atividades centradas em determinada área teórico-prático, ou projetos de formação profissional do curso, ou ainda apresentação de trabalho sobre o desempenho do aluno no curso, que reúna suas experiências em atividades complementares e teórico-prático, inclusive as atividades de pesquisa, extensão jurídica. Portanto, essa obrigatoriedade vai mais uma vez mostrar a importância e a relação que deve existir entre o ensino e a pesquisa principalmente no Curso de Direito.

¹⁵⁴ MEC – site: www.mec.gov.br: Resoluções e Portarias. Acesso em 07.11.2005.

2.4 Ensino do Direito: iniciação científica e a monografia de final de curso.

Muitos são os questionamentos sobre teoria e prática, principalmente na formação dos profissionais do direito, pois a realização da teoria no ensino jurídico brasileiro para a promoção do diálogo com a prática não se dá facilmente, principalmente, em alguns casos, pelas resistências dos próprios docentes.

Os trabalhos realizados pelos alunos da graduação e da pós-graduação, nas diversas áreas do ensino para receberem a denominação de pesquisa científica devem produzir ciência. A demonstração e o convencimento da produção científica na área jurídica ainda são visto, de certa forma, na Academia de um modo geral com pouca credibilidade, principalmente por pesquisadores de outras áreas. Porque até pouco tempo quando se falava em pesquisa cogitavam-se apenas as áreas exatas e biológicas. Por isso que os trabalhos de graduação – os trabalhos de conclusão de curso e a pesquisa institucional realizada nos Cursos de Direito recebem a denominação de trabalhos de iniciação científica, considerado como o primeiro passo necessário para alcançar o estágio da pesquisa científica.

O bom ensino leva à pesquisa, a qual está presente não só no mestrado e doutorado (pós-graduação) como também na graduação, em todas as áreas, sendo muito valorizada pelos métodos e técnicas adotados na pesquisa científica. Nas ciências jurídicas é apresentada como forma de análise de fatos de grande importância para complementar a investigação para construção de normas jurídicas, adquirindo, também, relevância na elaboração de jurisprudência.

Entre as décadas 60 e 90 do século passado, questionou-se muito sobre a indissociabilidade ensino/pesquisa, principalmente nos cursos de graduação que deveria haver somente a associação da “pesquisa pedagógica”, e em relação à “pesquisa científica” haveria a dissociação. Com a proposta da Reforma

Universitária (1968), a PARU – Pesquisa de Avaliação da Reforma Universitária desenvolve até o final da década de 80 uma série de publicações, frutos desenvolvidos por um conjunto de universidades de todo Brasil, de caráter predominantemente institucional. Outro momento que mostrou a importância para a Pesquisa Científica foi à proposta do GERES – Grupo Executivo para a Reformulação da Educação Superior (setembro/1986) – o qual veio trazer a diferença entre “universidade de ensino” e “universidade de pesquisa” no sistema de ensino superior brasileiro.

No caminhar da história da educação brasileira, e após análise da legislação educacional no capítulo anterior, observa-se que a pesquisa tornou-se princípio educacional na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, inciso II. E na Nova Lei de Diretrizes e Bases – Lei 9394/96, veio reforçar a importância da pesquisa na graduação. Trazendo em seu artigo 3º, inciso II, como um dos princípios da educação, acompanhando o que dispõe artigo 206, inciso II da Constituição Federal de 1988. Assim como em seu artigo 43, inciso III, que a finalidade da educação superior é incentivar a “pesquisa” e a “investigação científica”.

A Portaria 1886/94, veio com inovações introduzir nos cursos de graduação em Direito a atividade de pesquisa, procurando diminuir o caráter essencialmente dogmático e profissionalizante do saber jurídico, fazendo com que as faculdades de Direito se adequassem à nova realidade, tornando-se mais criativa, questionadora e comprometedora com a formação do cidadão brasileiro.

A professora Eunice Durham, Conselheira do Conselho Nacional de Educação faz um destaque, em Parecer, sobre o processo de avaliação de Cursos de Direito:

O que se pode e se deve colocar como condição para o reconhecimento do **curso de direito é o desenvolvimento de práticas investigativas, associadas ou não a extensão, que façam parte integrante da**

formação dos alunos de graduação. Práticas investigativas como pesquisa bibliográfica, estudos de caso, pequenos trabalhos de campo sob a orientação de docentes, o trabalho em escritórios de advocacia associados ao curso de Direito, trabalhos individuais ou coletivos de experiências nos laboratórios constituem procedimentos pedagógicos essenciais para o ensino de qualidade e para a formação de futuros profissionais e devem ser estimulados, tanto nas universidades quanto em outras instituições de ensino. (*grifos nosso*)¹⁵⁵.

Os cursos de Direito a partir das condições e exigências para seu reconhecimento, passaram a trabalhar com atividades de pesquisa concentrando-se, fundamentalmente, na elaboração da monografia de final de curso, sob a orientação de um professor orientador. Em alguns, além da Monografia também trabalham com projetos de pesquisas envolvendo bolsistas dentro de um programa de iniciação científica, como é o caso do Curso de Direito da Universidade Federal do Amazonas trabalham com bolsas do PIBIC – Programa Institucional de bolsas de iniciação científica do CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Projetos esses que depois de adotados tornam-se indispensáveis, principalmente, como forma de socialização do graduando do Curso de Direito. Busca-se, portanto, a extensão para procurar contribuir com o aprimoramento das questões jurídicas que afetam a sociedade, trabalhando através da pesquisa de campo, mas não deixando de lado a pesquisa teórica.

O curso de direito exige o exercício de várias habilidades próximas, aptidões semelhantes e/ou complementares por isso não se pode pensar que um curso metodologicamente organizado para desenvolver conceitos, produzir práticas e teorias possa instrumentalizar seus estudantes para o exercício teórico e prático, que envolva técnicas, cidadania, ética e justiça. O exercício do direito exige que seus profissionais tenham predisposição de se conhecer, persigam uma noção de suas qualificações e limites, consigam diagnosticar suas lacunas de formação e tenham

¹⁵⁵ BRASIL - MEC/CNE, 1999, p.3 – site: www.mec.gov.br - acesso em 7.11.2004.

instrumentos para mapear sua biografia, percebendo seus condicionamentos, indicando seus valores, suas condutas e os papéis que exercerão no mundo social, político, econômico e profissional. A habilidade de ser é dinâmica é de autoconhecimento e representa a base a partir da qual outras serão construídas¹⁵⁶.

A pesquisa na graduação, principalmente no Curso de Direito, faz com que o aluno desenvolva pensamento crítico, procure repensar o mundo e ter certeza que toda pesquisa, assim como toda produção de conhecimento científico, deve vir alicerçada em concepções de conhecimentos, embasado em teoria e articulação entre concepções teóricas e até mesmo desenvolver contraposições à determinada corrente ou posicionamento doutrinário. Esse tipo de atividade desenvolvida com a pesquisa jurídica veio incentivar e levar, naturalmente, o aluno da graduação em Direito a um programa de pós-graduação, despertando para estudos avançados na área jurídica científica.

Para Souza¹⁵⁷ o saber fazer com competência do ensino jurídico envolve um conjunto de procedimentos e recursos metodológicos que objetivam fazer o elo entre a doutrina, a jurisprudência assentada, as leis codificadas e os comentários jurídicos à sua aplicação nos casos concretos, com o uso desses saberes na “práxis” jurídica. Para que possam atingir um saber fazer de qualidade, que atinja suas linhas de ação, como produção de conhecimentos, extensão e pesquisa, é preciso transformar a avaliação utilizada em processo de possibilidade, elevando o desejo de aprender, para que isso aconteça são necessários valores e instrumentos que atendam às concretas necessidades humanas.

¹⁵⁶ AGUIAR, Roberto A. R. de. *Habilidades: Ensino jurídico e contemporaneidade*. Rio de Janeiro: DO&A, 2004, p.33-6.

¹⁵⁷ SOUZA, Inês Cabral Ururahy de. *Avaliar como competência do saber fazer*. Anuário ABEDi, ano 2., n. 2., Florianópolis-SC: Fundação Boiteux, 2004, p. 199-203.

As mudanças no ensino jurídico devem caminhar sempre acompanhadas dos verbos construir, criar, descobrir, indagar, construindo, desta forma, um saber que se realize através das necessidades práticas e situações encontradas, sem fugir do conteúdo de cada área. Portanto, o *saber fazer* deve utilizar a metodologia trabalhando a reflexão, o exercício do debate, a argumentação, o trabalho em equipe, o despertar da pesquisa, momento este em que o professor exercerá o papel de formador-orientador, buscando o exercício da cidadania e a relação crítica com o saber.

Uma universidade que não estiver em sintonia com o dinamismo da ciência ficará alijada do sistema, pois esta passou a exigir indivíduos que abracem a causa e que pensem globalmente e atuem localmente. No novo contexto que se apresenta o conhecimento será uma moeda de grande valor e viabilizará transformações e negociações essenciais para as futuras gerações. E se os atores desse processo não souberem manipular, desvendar, aprender, expressar, construir e transmitir conhecimentos fatalmente estarão caminhando para a extinção.

A produção do conhecimento deve ser considerada uma das finalidades da Instituição de Ensino Superior, para que ela produza um saber contextualizado e social. E considerar, também, o conhecimento como um processo dinâmico e necessário para o desenvolvimento do real, aonde o sujeito (aluno/professor) irá se relacionar epistemologicamente com um determinado objeto de estudo (uma realidade a ser investigada) e nesse processo, sujeito e objeto se encontrarão e o real será compreendido, retratado e criticado. Para que o processo de construção do conhecimento na graduação ocorra será necessário à realização de uma

Metodologia Acadêmica com o objetivo de estimular, desenvolver e viabilizar o *aprender a aprender e o aprender a pensar*¹⁵⁸.

Somente com o desenvolvimento da pesquisa no ensino jurídico, levando o aluno, saber fazer, aprender a aprender e aprender a pensar, se trabalhados, simultaneamente, o ensino – com participação ativa do professor, a pesquisa – buscando trazer o ensinamento jurídico através da análise e interpretação das leis, controvérsias jurisprudenciais e doutrinárias, e a extensão – trazendo todo o aprendizado adquirido pela pesquisa e o ensino e trabalhando o caso concreto, na busca da verdade levando em consideração a sociedade em que vive e principalmente, não deixando de fora a visão globalizada de mundo.

Com a freqüente transformação da ciência, com a emergência de novos paradigmas, com o reconhecimento do saber como uma tessitura interdisciplinar, só é possível formar juristas e operadores jurídicos, quando sua formação também assim o for. Talvez possamos ir mais longe, e afirmar que, perante a velocidade do mundo, as diferenças humanas, o nível das assimetrias sociais, a exclusão e os impactos das tecnologias em todos os aspectos da vida, faz-se necessário que seja assumido, com os cuidados metodológicos necessários, uma posição transdisciplinar¹⁵⁹.

Os paradigmas se constroem em função das exigências do momento, alterando-se à medida que estas exigências mudam, tornando suas respostas insatisfatórias. Considerando que a transmissão do conhecimento científico cabe ao ensino, em particular ao superior, este é um dos pontos fundamentais da dinâmica de adoção de determinado paradigma, assim como da sua substituição.

¹⁵⁸ TEIXEIRA, Elizabeth. *As três metodologias: acadêmica, da ciência e da pesquisa*. 6. ed. Belém: UNAMA, 2003, p. 13-4.

¹⁵⁹ AGUIAR, Roberto A. R.de. *Habilidades: ensino jurídico e contemporaneidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 2004, p.219.

O ensino superior não se estrutura apenas em função dos paradigmas, mas, também, contribui para a sua formação, consolidação e disseminação, já que o ensino superior não é só responsável pela transmissão do conhecimento (ensino), também pela sua construção (pesquisa) e sua comunicação à sociedade (extensão), influenciando na realidade social na qual está condicionado¹⁶⁰.

No campo do saber jurídico, acostumou-se a uma atitude dogmática, limitando-se a conhecer a lei, sem questioná-la, criticá-la e apenas aceitá-la. Esta foi à prática do professor e do aluno do Curso de Direito, no Brasil, por várias décadas durante o Período da Ditadura Militar. E, apesar das mudanças trazidas para o mundo pelo desenvolvimento social, econômico e tecnológico, não interessava aos governantes melhorar o ensino superior, e particularmente o jurídico, porque seus alunos apesar de dentro das Faculdades de Direito e em seus dias a dia estarem com seus direitos limitados eles não conseguiram interferir no pensar e na criação de uma consciência crítica e a busca de seus direitos.

Com o despertar da Democracia, com a Constituição Federal de 1988, a preocupação dos Constituintes volta-se para os Direitos do Cidadão, preocupando-se com seus Direitos Sociais (art. 6º), dentre eles a educação, em todos os níveis. A partir de então, muitas foram as transformações ocorridas no ensino, especialmente no ensino jurídico, que apesar das exigências trazidas pela Portaria 1886/94, havia forte resistência dos Cursos de Direito pelo Brasil afora, porque achavam que o projeto pedagógico e o currículo adotado pelo Curso, com base na Resolução 03/1972, preparavam o bacharel para o mercado privado do Bacharel em Direito. Distanciando-se, assim das propostas e renovação dos paradigmas do ensino jurídico.

¹⁶⁰DENCKER, Ada de Freitas Meneti. *Pesquisa e interdisciplinaridade no ensino superior: uma experiência no curso de turismo*. São Paulo: Aleph, 2002, p. 35.

Sem a pesquisa, não existe atualização e não são desenvolvidas novas perspectivas dos saberes previamente estabelecidos, de modo a viabilizar seu questionamento, principalmente no ensino jurídico, desenvolvido nas faculdades brasileiras os quais vêm passando por um momento de desatualização evidente, em grande parte deve-se a baixíssima importância que se tem dado a pesquisa nessas faculdades. Pesquisar, nesse contexto tem significado bem pouco mais do que compilar textos, idéias e conceitos que vêm se repetindo e reproduzindo, há muito, moldando um saber cada vez mais repleto de irresoluções e de inconsistência.

A construção da ciência jurídica não segue os mesmos moldes das demais ciências sociais, principalmente, pela falta de apoio do poder público e até mesmo pela falta de fortalecimento da comunidade científica jurídica, e, também, pela falta de interesse e pelo despreparo científico do corpo docente. E que muitos deixam de participar dos núcleos de pesquisa jurídica existente em sua faculdade e só reconhecerão a sua importância quando chegam ao mercado de trabalho, e outros que por falta de interesse entregam a terceiros para que esses elaborem seus trabalhos de conclusão. Portanto falta o comprometimento das Instituições de Ensino Superior com a pesquisa na área jurídica, assim como a exigência para que seus docentes desenvolvam trabalhos de pesquisa, através de “*estudos de casos, a jurisprudência comparada, a pesquisa empírico-sociológica, a discussão [...] os estudos aplicados das penas, a criminologia empírica, as implicações ético profissionais das práticas [...]*”, saindo desta forma dos limites das academias de ensino do direito. (*grifos nosso*)¹⁶¹, para os cursos de graduação.

As mudanças nas Diretrizes Curriculares dos cursos de graduação em Direito, principalmente pós-Portaria Ministerial 1886/94, vieram mostrar a necessidade e a

¹⁶¹ BITTAR, Eduardo C. B. *Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da metodologia para os cursos de direito*. 3. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 19-20.

preocupação da implantação da pesquisa, pesquisa essa mais abrangente com a exigência da produção de uma Monografia, no final do Curso, orientada por docentes experientes, com competência e tendo como objetivo principal estimular o acadêmico de Direito à investigação, fazendo com que se descubra como pesquisador através de questionamentos e da produção de conhecimento. Procurando pela vivência e experiência interdisciplinar, transformar-se em um futuro operador jurídico, sujeito ativo do processo de ensino-aprendizagem, justificando, desta forma, o papel não só da universidade, mas de todas as Instituições de Ensino Superior frente a sua comunidade acadêmica, a qual deve ensinar a aprender, questionar, criticar, duvidar e promover saber.

Voltando o olhar para a realidade amazonense as IES que possuem Cursos de Direito na cidade de Manaus, devem seguir os passos das outras Instituições de outros Centros. Procurando parcerias, patrocínios e programas com o intuito de implantar atividades de pesquisa nesses Cursos. As parcerias podem ser feitas a nível nacional, através do CAPES, ou a nível local, através da SUFRAMA – Superintendência da Zona Franca de Manaus, da Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia, e de outros programas nacionais de agências financeiras que dão incentivos à pesquisa e até mesmo de agências internacionais. Alguns questionamentos são indispensáveis para que as IES possam de fato consolidar esse processo de efetivação da pesquisa enquanto principio educativo e científico:

1. Investimento em programas de pesquisa inclusive com bolsas aos alunos com incentivos da própria IES ou de parceiras;
2. Consolidação de núcleos de pesquisa nas diversas áreas do saber jurídico;

3. Incentivo e desenvolver a pesquisa jurídica e produção intelectual aos docentes;
4. Política de formação continuada e espaços para publicação das produções realizadas por seus docentes e discentes;
5. Busca da excelência e da inovação em pesquisa jurídica;
6. Destinar um percentual da remuneração seus docentes para atuarem na pesquisa.

Dos três Cursos de Direitos aqui analisados apenas da UFAM possui um trabalho de pesquisa além da monografia, são os grupos de trabalho que fazem parte da pesquisa institucional e o número de bolsas que possui do PIBIC é mínima se levado em consideração o número de alunos que o curso possui. Acabam ficando alijados do processo, sem poder participar do programa aqueles alunos que querem participar e pela insuficiência de vagas destinadas ao curso fica deficitária a oferta. Nos Cursos do CIESA e UNINORTE trabalham somente com a monografia, apesar de no primeiro já existir a coordenação de pesquisa e extensão no Curso de Direito ainda não existe a prática da pesquisa institucional.

3 Os Trabalhos de Conclusão de Curso nos Cursos de Direito das IES de Manaus (AM) no período de 2002 a 2004.

O Curso de Direito é um curso que prepara, com exclusividade, os recursos humanos que compõem um dos Poderes da República, o Judiciário, além disso, prepara também outros profissionais envolvidos com a administração da Justiça: Advogados Públicos e Privados, Promotores de Justiça e Delegados de Polícia. Muitas são as funções que a pessoa que forma em direito pode exercer, principalmente no Poder Judiciário, onde a magistratura é almejada e considerada uma das mais nobres profissões pela maioria dos egressos dos cursos de direito. E também, a que tem uma carga de grande responsabilidade, decidindo sobre o futuro, deliberando sobre patrimônio; verificando se o proceder de cada um está de conformidade com o direito posto estabelecido, para que possa ter a garantia de sua liberdade.

3.1 Os Trabalhos de Conclusão de Curso e a contribuição para a produção do conhecimento científico.

Para se falar em desenvolvimento e importância da pesquisa no ensino jurídico brasileiro, deve-se fazer o seguinte questionamento: O que é pesquisa? Qual sua importância para o desenvolvimento do conhecimento científico?

Antes de apresentar respostas para estes questionamentos, convém analisar alguns conceitos de pesquisa.

Segundo Demo¹⁶², pesquisa é a atividade básica da ciência, a atividade científica pela qual se descobre a realidade, partindo do pressuposto de que ela não se desvenda na superfície e não é o que se apresenta à primeira vista. Por isso, os esquemas explicativos apresentados por pesquisadores, nunca esgotam a realidade, porque esta é mais exuberante que aqueles. Macedo¹⁶³ explica que a pesquisa é a investigação e o estudo, minudentes e sistemáticos, com fito de descobrir ou estabelecer fatos ou princípios relativos a um campo qualquer do conhecimento. Ela é uma atividade voltada para a solução de problemas através do emprego de processos científicos.

Para Rudio¹⁶⁴ pesquisa científica é o produto de uma investigação, cujo objetivo é resolver problemas e solucionar dúvidas, com uso de procedimentos científicos. A investigação é a composição do ato de delimitar, observar e experimentar os fenômenos, colocando de lado sua compreensão a partir de apreensões superficiais, subjetivas e imediatas. Pesquisa em sentido amplo é um conjunto de atividades orientadas para a busca de um determinado conhecimento. A fim de merecer o qualificado de científica, a pesquisa deve ser feita de modo sistematizado, utilizando para isto método próprio e técnicas voltadas à realidade empírica, e os resultados obtidos devem ser apresentados de forma peculiar, sendo este o objetivo das monografias apresentadas pelos alunos nos Cursos de Direito das instituições pesquisadas.

¹⁶² DEMO, Pedro. *Introdução à metodologia da ciência*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1987, p.22-3.

¹⁶³ MACEDO, Magda Helena Soares. *Manual de metodologia da pesquisa jurídica*. 2. ed. Porto Alegre: Sagra Luzzato, 2001, p. 38.

¹⁶⁴ RUDIO, Franz Victor. *Introdução ao projeto de pesquisa científica*. Petrópolis-RJ: Vozes, 2002, p. 9.

Define-se pesquisa segundo Henriques e Medeiros¹⁶⁵ como atividade científica para se chegar à realidade, mas os esquemas explicativos não são suficientes, tornando a atividade da pesquisa um processo inesgotável, sendo impossível conhecer o definitivo. A utilização da pesquisa para o desenvolvimento do conhecimento científico é muito vasta, pois a ciência é um campo de conhecimento com técnicas especializadas de verificação, interpretação e influência da realidade.

A ciência compreende a teoria, a análise e a política. A teoria caracteriza-se como conjunto de princípios de uma ciência, ou um conjunto de tentativas de explicação de um número limitado de fenômenos. Apenas a mente humana que possui teorias é capaz de distinguir, entre inúmeros fatos, aqueles que são relevantes. A análise por sua vez, ocupa-se da aplicação da teoria. A política ocupa-se da transição entre o que é para o como deve ser.

A pesquisa científica objetiva contribui para a evolução do conhecimento humano em todos os seguimentos, da ciência pura, ou aplicada; da matemática ou da agricultura; da tecnologia ou da literatura. Estas pesquisas são sistematicamente planejadas e levadas a efeito segundo critérios rigorosos de procedimentos das informações. Receberá o nome de pesquisa científica se sua realização for objeto de investigação planejada, desenvolvida e redigida conforme normas metodológicas consagradas pela ciência.

Após análise dos conceitos acima, entende-se que a pesquisa científica é uma atividade que faz parte da ciência *latu sensu*, com investigação planejada, desenvolvida e redigida, seguindo normas metodológicas. Pesquisa esta, nos Cursos de Direito e principalmente nas monografias, utilizada para descobrir a realidade do

¹⁶⁵ HENRIQUES, Antonio; MEDEIROS, João Bosco. *Monografia no Curso de Direito*. São Paulo: Atlas, 1999, p. 26-7.

campo jurídico, objetivando sempre resolver problemas e solucionar dúvidas sem finalidade de terminalidade, porque a qualquer momento, esses problemas e dúvidas solucionados poderão ser reconstruídos novamente, portanto a realidade, nunca será esgotada na sua plenitude.

A pesquisa como princípio científico e educativo, significa, de partida, duvidar, querer saber, buscar avançar no conhecimento, sem cair na armadilha de oferecer resultados que já não permitam mais ser questionados. Se toda pesquisa for coerentemente lógica e aberta, volta-se primeiro para seu processo de renovação, antes mesmo de pretender inovar em outras esferas. Portanto, não vale apenas derrubar, é necessário sempre reconstruir, ou seja, fazer a ruptura como passada, com o conhecimento anterior, com tradições envelhecidas. Mas, a derrubada é ponto de partida, jamais de chegada. Por isso, o grande desafio é a (re)construção do conhecimento. Ao falar em construção do conhecimento, refere-se na verdade ao esforço constante de inovar, historicamente condicionado¹⁶⁶.

Pedro Demo¹⁶⁷ ao fazer uma análise da Escola de Frankfurt, diz que ela deixou sua contribuição e foi útil, mas faz questionamentos, não do seu legado crítico, do seu confronto com o positivismo, da sua reformulação do marxismo, de sua produção monumental, e sim, da adequação entre a crítica e a prática. Porque, não há nada mais conservador do que uma crítica radical sem prática. E por força do Nazismo a Escola deixou a Alemanha e fixou-se por um tempo nos Estados Unidos (1933 - 1950), retornando posteriormente para Frankfurt, na Alemanha (1950), com ela somente retornam Horkeheimer e Adorno.

Essa escola apesar de ter sua crítica contra o capitalismo, mas por falta da prática coerente ela tornou-se troféu do capitalismo, tendo sido considerado

¹⁶⁶ DEMO, Pedro. *ABC: iniciação à competência do professor básico*. Campinas-SP: Papyrus, 1995, p. 53-4.

¹⁶⁷ DEMO, Pedro. *Metodologia científica em ciências sociais*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1989, p. 21-43.

impossível sua aplicação no socialismo. Mas, o mesmo não se pode afirmar da sua impossibilidade no capitalismo. Porque uma crítica radical sem prática coerente leva a produzir dois ardis: 1) não muda nada; 2) atribui ao sistema criticado à aura democrática como se fosse o único lugar possível da crítica.

Demo¹⁶⁸, ao conceituar pesquisa, afirma que ela é capaz de absorver a trilogia ensino/pesquisa/extensão. O ensino e a extensão com vantagens de redirecionar a universidade para o comando da modernidade, pois, fazendo uma análise, vê-se em primeiro lugar, a pesquisa como diálogo crítico e criativo com a realidade, culminando na sua elaboração própria e na capacidade de intervenção, ela é em tese, a atividade do “aprender a aprender”.

A pesquisa deve fazer parte de todo o processo educativo, desde a pré-escola – onde aparece como princípio educativo pelo questionamento, construindo alternativas até a pós-graduação, onde ela é vista como princípio científico.

Nas monografias analisadas foi possível perceber tais princípios olhando alguns dos temas escolhidos pelos alunos dos Cursos de Direito pesquisados em Manaus(AM) que demonstram essa intencionalidade:

1. "Violência e Direitos Humanos das mulheres: a proteção e promoção da cidadania feminina";
2. "Violência e Direitos Humanos das mulheres: a proteção e promoção da cidadania feminina";
3. "O meio ambiente cultural e seus paradoxos legais";
4. "O Direito Internacional e o meio-ambiente: uma perspectiva amazônica";
5. "O Princípio do Desenvolvimento Sustentável para o modelo empresarial local";

¹⁶⁸ DEMO, Pedro. *Desafios modernos da educação*. 13. ed. Petrópolis-RJ:Vozes, 2004, p. 127-139.

6. "Audiência pública: um fórum democrático no exame do estado de impacto ambiental";
7. "Aspectos técnicos do DNA como prova cível e criminal";
8. "Patentes e comercialização dos produtos amazônicos no exterior";
9. "Prisionização: um dilema para o cárcere e um desafio para a população".;
10. "O ICMS na Zona Franca de Manaus";
11. "O desafio legal para educar e formar uma cidadania ambiental";
12. "A delinqüência infanto-juvenil no Estado do Amazonas";
13. "Aspectos ético-jurídicos do espectro do Eugenisimo como consequência dos avanços biotecnológicos do século XX";
14. "A proteção dos conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético da Amazônia brasileira";
15. "Trabalho escravo (ou análogo) contemporâneo praticado no meio rural brasileiro, com enfoque na Região Amazônica: uma abordagem sociojurídica".

E em segundo lugar, a pesquisa funda o ensino e evita que ele seja apenas um simples repasse copiado. Quem assume o papel de ensinar tanto na Escola como na Universidade, têm que pesquisar para poder ensinar a produzir, não a copiar. Porque se não pesquisa, nada tem a ensinar, pois apenas ensina a copiar. Em terceiro lugar, a pesquisa mostra à direção certa da aprendizagem, que deve ser elevada a "aprender a aprender" porque o objetivo da Escola e da Universidade não é buscar o aprendiz, mas o pesquisador, ou o mestre capaz de projeto próprio.

Em quarto lugar, pesquisa acolhe, na mesma dignidade, teoria e prática, desde que se trate de dialogar com a realidade. Dependendo de cada processo pode um ou outro ter mais destaque. Mas, como processo completo existe sempre a

necessidade de confrontar-se a teoria com a prática, em toda prática precisa retornar à teoria.

A pesquisa é importante para o desenvolvimento do conhecimento científico, porque ela utiliza-se de estudos e da produção científica, em todas as áreas do saber, mas, especialmente, nas áreas das ciências humanas e sociais. Faz com que seus pesquisadores se empenhem cada vez mais e procurem sempre, rever seus padrões metodológicos, buscando a todo o momento, um modo novo de pensar apropriado à realidade nas diversas situações que lhes são postas a cada dia como desafios.

ORGANOGRAMA DO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA NOS CURSOS DE DIREITO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR



No aprender a aprender existe o encontro propício da qualidade formal e política, tornando a vida acadêmica, simultaneamente, educativa e científica. A Universidade tem de específico, neste contexto, educar pela ciência. Ciência essa que não seja somente de domínio técnico, mas que procure unir teoria e prática, associando a qualidade formal à política para construir processos emancipatórios.

Alguns dos temas defendidos nas monografias apontam para essas questões e englobam os demais princípios explicitados acima:

1. Contratação pela Administração Pública, sem necessidade de concurso, sob a égide da Constituição de 1988;
2. Juizados Especiais Criminais – Lei 9.099/95 – uma solução ou um problema a mais?
3. Um enfoque sobre a vulnerabilidade do consumidor de produtos defeituosos na cidade de Manaus na atualidade;
4. Divergências a respeito da aplicabilidade da Prisão Temporária, segundo a ótica constitucional e infraconstitucional;
5. Responsabilidade civil nas instituições financeiras à luz do Código de Defesa do Consumidor;
6. Poder de investigação do Ministério Público;
7. O Tribunal do Júri - uma análise crítica de suas peculiaridades, estrutura e a influência dos meios de comunicação nos julgamentos;
8. Poder de polícia como instrumento da política ambiental.

3.2 Adaptações às novas diretrizes curriculares nos Cursos de Direito do CIESA, UNINORTE e UFAM.

A proposta inicial deste estudo pretendia-se trabalhar com todos os cursos de Direito que já tivessem defendido seu Trabalho de Conclusão de Curso no período de 2002 a 2004, através de coleta de dados desses Cursos que tivessem este perfil.

Após levantamento das Instituições de Ensino Superior que possuem Curso de Direito em funcionamento com aprovação do Ministério da Educação – MEC encontrou-se as seguintes:

1. Universidade Federal do Amazonas – criado em 15 de março de 1910;
2. Centro Universitário Nilton Lins – FINL - criado em 03 de fevereiro de 1994;
3. Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas – CIESA – criado em 05 de junho de 1995;
4. Universidade Paulista – UNIP – criado em 09 de fevereiro de 2000;
5. Centro Universitário do Norte – UNINORTE – criado em 17 de março de 2000;
6. Universidade do Estado do Amazonas – UEA – criado em 01 de agosto de 2001;
7. Centro Universitário Luterano de Manaus – CEULM/ULBRA – criado em 23 de setembro de 2002;
8. Faculdade Martha Falcão – FMF – criada em 15 de julho de 2002;
9. Escola Superior Batista do Amazonas – ESBAM – criado em 17 de julho de 2003.

Todas as instituições acima listadas possuem documentos comprobatórios, conforme anexados ao final do trabalho, porém, como o trabalho de Conclusão de

Curso é realizado no último ano, o presente estudo passou a limitar-se aos Cursos de Direito da UFAM, da Nilton Lins, CIESA, UNIP e UNINORTE.

Várias dificuldades foram encontradas de acesso ao material para a pesquisa, o que a limitou mais ainda, com a redução do número de cursos, ficando-se somente no processo de análise os Cursos de Direito da UFAM, UNINORTE e do CIESA. Do primeiro, por ter coletado dados apenas dos formandos de 2004 e também por causa da greve na dos servidores da Universidade Federal do Amazonas; do segundo, as primeiras turmas concluíram o curso no final do ano de 2004. E do terceiro, Curso de Direito do CIESA a análise será mais completa, pela facilidade de acesso aos dados, oferecendo conhecimento mais amplo sobre o Curso, inclusive fez-se um estudo de caso para identificar as temáticas trabalhadas em suas monografias, mostrando como foi realizada a implantação com as exigências do MEC e os percalços encontrados na época da inclusão das novas diretrizes curriculares.

Nas Instituições de Ensino Superior que não se conseguiu dados para a realização da pesquisa muitos foram os empecilhos encontrados, dentre elas pode-se destacar: a dificuldade em falar com o coordenador responsável; após conversar com o coordenador do curso de outra IES, o mesmo se comprometeu em deixar com sua assessoria o material para a realização da pesquisa, mas infelizmente, depois de idas e vindas não se obteve nenhum material para a inclusão dos dados destes Cursos.

A exigência, trazida pela Portaria 1886/1994, da Monografia como um dos requisitos para conclusão do Curso de Direito, com entrega escrita e defesa oral, para alguns alunos e até mesmo professores, não agradou, primeiro, porque este curso sempre foi considerado diferente dos demais, com tradições trazidas pela

influência dos cursos de Direito da Europa, e também, por estarem presos a arcaicos alicerces, acomodados com a estrutura trazida pela Resolução nº 03/1972, em vigor há mais de vinte anos, elaborado no auge da Ditadura Militar. Em contrapartida, muitas foram às manifestações favoráveis as mudanças trazidas por essa Portaria, que veio preparar melhor a formação acadêmica no curso de Direito, retirando, assim, a imagem de que o aluno desses cursos não tem interesse pela pesquisa, trazendo estímulo ao seu corpo docente e discente para desenvolver a pesquisa Institucional no referido curso.

Essa inovação deu oportunidade ao docente de mostrar aos alunos a diferença existente entre a pesquisa para produção de trabalho profissional e para a elaboração da monografia, porque na primeira o aluno está fazendo a pesquisa para elaboração de uma peça processual, uma pesquisa jurisprudencial, sustentando razões em recursos. Na segunda é totalmente diferente, a pesquisa destina-se a elaboração da monografia segue um “rito”, não processual, mas acadêmico, realizado em várias fases. Tendo como primeiro, a escolha do tema, a utilização de determinada forma de pesquisa, a elaboração do projeto, até a aprovação final da monografia escrita e a defesa perante uma banca, em que o orientando escolherá um professor orientador para acompanhá-lo durante toda essa atividade.

Para melhor entender as linhas básicas da pesquisa destacam-se os ensinamentos de Demo¹⁶⁹ ao classificá-las como:

Pesquisa teórica é aquela que monta e desvenda quadros teóricos da referência. Não existe pesquisa puramente teórica, porque já seria mera especulação, mera especulação é a reflexão aérea subjetiva, à revelia da realidade, algo que um colega cientista não poderia refazer ou controlar.

Pesquisa metodológica não se refere diretamente à realidade, mas aos instrumentos de captação e manifestação dela. Para muitos será estranho imaginar uma pesquisa metodológica, porque não é usual colocar as coisas assim [...] dedicar-se à discussão sobre caminhos seguidos pelos autores para construir suas teorias, contrastando com outros caminhos. No final

¹⁶⁹ DEMO, Pedro. *Introdução à metodologia da ciência*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1987, p. 23-6.

buscando a opção própria metodológica que fundamentaria nossa proposta de ciência. Porque dizemos que nosso modo de construir ciência é científico? Porque rejeitamos outros? Como pesquisar? Que métodos existem?

Pesquisa empírica é aquela voltada para a face experimental e observável dos fenômenos. É a que manipula fatos concretos.

Pesquisa prática é a que se faz através de teste prático de possíveis idéias ou posições teóricas [...] e seja qual for a dimensão visualizada, a prática também é uma forma de descobrir a realidade. (*grifos nosso*).

Da observação acima destacada pode-se constatar que a pesquisa jurídica pode ser classificada, principalmente depois de analisados dos temas das monografias elaboradas pelos alunos dos cursos aqui acompanhados na sua grande maioria como pesquisa metodológica, porque os trabalhos tendem mais a fazer um estudo voltado para as teorias e posicionamentos doutrinários defendidos por determinada corrente.

Os tipos de trabalhos científicos quanto à forma do trabalho Macedo¹⁷⁰ destaca: o *ensaio* – reúne, analisa e discute informações já publicadas referente a um único tema; a *dissertação* – trabalho para conclusão de cursos de mestrado, com defesa em público, devendo revelar capacidade de sistematização e domínio do tema escolhido, apresenta-se sob forma expositiva (conhecimento do autor sobre determinado assunto) e argumentativa (além de dissertar expondo o autor defende um ponto de vista); a *monografia* – é uma exposição exaustiva de um assunto ou problema específico investigado cientificamente, tendo como espécies a monografia de compilação e a monografia de pesquisa de campo; *tese ou monografia científica* – contribuição inédita para o conhecimento e visa a obtenção do grau acadêmico de doutor e dos títulos universitários de livre-docente e professor titular. Observa-se que a autora, em nenhum momento fala em monografia na graduação e tampouco sobre a

¹⁷⁰ MACEDO, Magda Helena Soares. *Manual de metodologia da pesquisa jurídica*. 2. ed. Porto Alegre: Sagra Luzzato, 2001, p. 41-2.

monografia de final de curso de especialização – pós-graduação *lato sensu*, talvez por entender por trabalhos científicos somente os de pós-graduação *stricto sensu*.

Mezzaroba¹⁷¹ diz que as pesquisas acadêmicas assumem tipologia tripartite composta por monografia (de final de Curso de Graduação/TCC, de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*/Especialização, de *Qualify* para Doutorado, que vise concursos para a própria carreira acadêmica e outros), dissertação (de Mestrado) e tese (de Doutorado) ou também para concursos na área acadêmica. Monografias e dissertações, apesar de serem formalmente denominadas *pesquisas acadêmicas*, freqüentemente não podem ser consideradas pesquisas científicas no sentido nobre e superlativo da expressão, mas por se tratar de trabalhos didático-científicos devem observar as mesmas regras na realização.

Rizzato¹⁷² trata diretamente da utilização da monografia na área jurídica, apresentando possíveis tipos de monografia, a de compilação que consiste na exploração do pensamento dos vários autores que escreveram sobre o tema escolhido, demonstrado o maior número possível de obras publicadas sobre o assunto e quem está elaborando deve dar sua opinião e conclusão sobre os pontos relevantes abordados, este tipo é muito utilizado na área jurídica, mas nem sempre se consegue realizar boas compilações; a monografia de pesquisa de campo é feita diretamente da observação dos fatos ou pela indagação direta das pessoas envolvidas e interessadas no tema em estudo, considerada de campo a pesquisa de documentos históricos, a experimental, a clínica e outras.

A monografia científica, diz respeito ao método utilizado, considerado perfeito e não se discute aqui a origem da palavra científica, e tampouco que as duas

¹⁷¹MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. *Manual de metodologia da pesquisa no direito*. São Paulo: Saraiva, 2004, P.119-121.

¹⁷² NUNES, Luiz Antonio Rizzato. *Manual da monografia jurídica*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 26-2..

monografias abordadas anteriormente deixaram de ser chamadas, também, de monografia científica, neste caso, o trabalho deve ser de cunho científico e útil a comunidade científica à qual se dirige e a toda a comunidade, mostrando motivos plausíveis para por em dúvida um trabalho anterior.

A necessidade da obrigatoriedade da monografia no final do Curso de Direito, está claramente delineada na sua formação acadêmica como de outros cursos, que há muito já incluíram essa obrigatoriedade. E seu sucesso neste curso depende de um bom projeto pedagógico e de um corpo docente gerenciado com competência, além do esforço e dedicação do acadêmico.

A monografia veio beneficiar significativamente a área jurídica, portanto, a retirada da exigência de seu cumprimento não tem justificativa plausível. A plenitude da experiência acadêmica só se realiza quando o estudante é instigado à pesquisa, e esse papel, não é só da monografia, mas, também da iniciação científica. Portanto, acredita-se que a pesquisa no Curso de Direito veio realizar um papel de grande relevância para a valorização do estudo aprofundado e a leitura crítica do Direito, antes limitada apenas em interpretar códigos.

O pesquisador deve ir além da compilação de textos e não se limitar a resumos e opiniões pessoais deve-se ir, além disso, buscar análise de dados trazendo contribuição para o desenvolvimento do tema estudado. Portanto, a monografia no curso de Direito veio dar a seu aluno a possibilidade de enriquecimento através da pesquisa voltada para um único assunto e a possibilidade de aferir sua capacidade, seu critério de escolha sobre o tema e sua expressão escrita. Por isso, ressalta-se mais uma vez a permanência dessa prática no curso poderá servir de incentivo a seus alunos, tornando-se mais uma opção para aqueles que acabam se identificando com a carreira de pesquisador na área jurídica.

Pela Portaria 1886/94, os Cursos de Direito deveriam elaborar seu Projeto Pedagógico, incluiu à sua metodologia a obrigatoriedade da Defesa da Monografia, muitos desses cursos protelaram tais inovações ao currículo, valendo-se das diversas alterações que recebeu a Portaria, passando essa obrigatoriedade aos alunos que ingressaram 1996 para os de 1998.

Dos Cursos de Direito das IES de Manaus (AM) que fazem parte deste estudo existentes na década de noventa do século passado, o primeiro que procurou fazer adaptações às novas diretrizes curriculares trazendo a exigência da Monografia foi o Curso da Sociedade Amazonense de Educação e Cultura, mantenedora do Centro Universitário de Educação Superior do Amazonas – CIESA.

Dentre os cursos que oferece à comunidade amazonense o Curso de Direito do CIESA, foi autorizado por Decreto Federal de 9 de maio de 1995, com base no Parecer CFE nº 846, de 15 de setembro de 1994 e implantado em 1995, com estrutura curricular nos termos da Resolução CFE nº 003/1972. No período entre a visita da Comissão Verificadora do MEC, em setembro de 1994 e a publicação do Ato autorizatório, de maio de 1995, foi publicada a Portaria 1886/1994, que veio fixar as novas Diretrizes Curriculares e o Conteúdo Mínimo do Curso Jurídico.

Procurando seguir as determinações do que dispunha a Portaria 1886/94, em seu artigo 16 – “as diretrizes curriculares desta Portaria são obrigatórias aos novos alunos matriculados a partir de 1996 nos cursos jurídicos, que no exercício de sua autonomia, poderão aplicá-las imediatamente”. O CIESA procurou adequar o currículo pleno do Curso de Direito de acordo com as exigências da Portaria a partir de então em vigor.

Com aprovação do Conselho Departamental, da Resolução 08/1995, com publicação no Diário Oficial da União, em 5 de janeiro de 1996, implantando a partir

do ano letivo de 1996, nos moldes da Portaria MEC 1670-A, de 30 de novembro de 1994. Adotando regime acadêmico seriado anual com a grade curricular em extinção, com sua última turma formando em 2005 – apresentada em anexo.

Quatro dias após a publicação da Resolução nº 08/1995 pelo CIESA, o Ministério da Educação deu nova redação ao artigo 16 da Portaria 1886/94, transferindo a obrigatoriedade de “a partir de 1996” para “a partir de 1997”, pela Portaria 03/1996 de 9 de janeiro do ano de 1996. A Instituição iniciou o seu ano letivo de 1996, nos moldes do que dispunha a Portaria 1886/1994, não recebeu nenhum questionamento por parte de seus discentes quanto às novas diretrizes que passou a adotar a partir de então.

Somente em 1999, com o propósito de não cumprimento da apresentação da monografia como exigência obrigatória. Os alunos do referido curso, através de abaixo-assinado, dirigiram-se ao Ministro da Educação solicitando esclarecimentos e pleiteando dispensa da apresentação da monografia. A SESu/MEC, em resposta, manifestou o seguinte entendimento:

Em que pese o inquestionável aprimoramento que resulta para o ensino jurídico a partir da instituição da monografia de conclusão de curso e que a elaboração de trabalho desse porte qualifica o acadêmico, atendendo as exigências atuais de formação profissional, principalmente, na área jurídica que está intimamente ligada a esta modalidade de produção científica, a obrigatoriedade da monografia prevista na Portaria 1886/94 deve ser apenas para os alunos que ingressaram a partir de 1997.

Diante desse impasse o CIESA fez uma consulta ao Conselho Nacional de Educação¹⁷³, e em resposta a consulta realizada a Secretaria de Educação Superior – SUSu, encaminhou¹⁷⁴ cópia do Parecer nº 314/2000 – CES/CNE, homologado pelo Ministro de Estado da Educação, em 24 de maio de 2000¹⁷⁵. Analisando o

¹⁷³ Ofício nº 013/1999 – GAB/DG-CIESA, de 9 de agosto de 1999 – encaminhando ao Presidente do Conselho Nacional de Educação.

¹⁷⁴ Ofício SESu/COSUO nº 5.710/2000, de 5 de junho de 2000.

¹⁷⁵ Publicado no DOU em 26 de maio de 2000, na p. 21, seção 1E.

Mérito, o Relator Conselheiro Yugo Okida, dá parecer favorável ao CIESA, dizendo a seguinte apreciação:

A leitura do artigo 16, em suas duas versões, embora estabeleça a obrigatoriedade do cumprimento das novas diretrizes, na primeira versão, para os alunos matriculados a partir de 1996, na segunda, para os alunos matriculados a partir de 1997, assegurava a aplicação imediata das mencionadas diretrizes.

Outro aspecto que chama a atenção sobre o fato de que não houve questionamento, por parte dos alunos sobre os conteúdos que integram a grade curricular implantada pela Instituição, mas, tão somente, com relação à exigência da monografia como requisito para a conclusão do curso. Destaca ainda o Parecerista, que vale também lembrar que a súmula 03, do antigo CFE, firmada com base nos Pareceres CFE 914/1979 e 790/1990,¹⁷⁶ dispõem sobre o assunto que não há direito adquirido a currículos, tanto por parte do aluno quanto da escola. Uma legislação nova, eminentemente de ordem pública, alcança as situações em curso e a elas de imediato, se aplica. E não deixando de lado o enfoque pedagógico, que recomenda não se submeta o processo educativo, que é por natureza contínua e cumulativa, a transições, buscas ou modificações traumáticas. Assim, a implantação de novos currículos, mínimos ou plenos, deve adotar processo gradual que facilite os ajustamentos adequados.

Na presente situação, entendeu o relator que o CIESA ao optar pela aplicação das diretrizes curriculares, a partir de 1996, a Instituição usou de sua autonomia e, também, cumpriu o que estabelecia a Portaria MEC 1.670-A/1994, ou seja, promoveu alterações curriculares, que foram aprovadas pelo colegiado acadêmico da referida IES e publicou, em tempo hábil, no Diário Oficial da União, para vigorar no ano subsequente, razão porque não podia mais seus alunos ser

¹⁷⁶ Publicada no DOU de 12 de outubro de 1991, seção 1, p. 22.976.

dispensados da elaboração e defesa da monografia. Este caso em especial, deve ser considerado atípico no Estado do Amazonas, principalmente, pela revolta de seus alunos, porque a Instituição a que pertenciam só estava procurando seguir nada mais do que as determinações do Ministério da Educação.

A Resolução sem número, anexa ao Parecer 146/2002, transformou a obrigatoriedade em facultativa da defesa da monografia, pelo artigo 9º, com contradições no próprio texto, quando diz no Parágrafo Único do artigo 2º, inciso IX:

1. Que não trará prejuízos aos elementos estruturais, destacando o “incentivo à pesquisa, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica”;
2. Como pode não trazer prejuízos quando torna a monografia componente opcional da instituição, sendo esta uma modalidade de incentivo a pesquisa que trouxe, na verdade, contribuição aos cursos que deveriam cumprir a obrigatoriedade tão adiada e com prazo para ser cumprida no ano de sua publicação, revogando, assim a Portaria 1886/94, fazendo um retrocesso a um dos meios de incentivo à pesquisa implantada com tanta dificuldade no curso de Direito;
3. Mais uma vez é beneficiado aquele curso que continua trazendo obstáculos à efetiva implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Direito.

O Parecer CES/CNE 146/2002, foi revogado pelo Parecer CNE/CES 67, de 11 de março de 2003, revalidando, assim, a Portaria 1886/94, e esta revogada, novamente, pela Resolução CNE/CES 09/2004, com novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Direito reafirmando a obrigatoriedade para os alunos

ingressantes em 1º de outubro de 2004, data da publicação da Resolução, a partir de 1º de outubro de 2006.

O curso que ficou aguardando o resultado final do impasse da exigência da monografia ser obrigatória ou facultativa no final do curso agora com a Resolução CNE/CES 09/2004 pacificou com sua aprovação o “Trabalho de Curso” como componente curricular obrigatório, podendo optar para que seus alunos desenvolvam outras modalidades, além da monografia, adotando projetos de atividades, tais como: trabalhar a teoria e a prática, as atividades de pesquisa e de extensão jurídica e outras atividades, desde que tenha regulamento próprio, após escolher a modalidade a ser adotada em seu Curso. Não esquecendo os critérios de grande relevância que deve conter um Projeto Pedagógico do Curso de Direito ao adotar a obrigatoriedade do “Trabalho de Curso”, e trazer em sua regulamentação a delimitação das temáticas de acordo com sua organização curricular e o contexto político social onde a Instituição está inserida geograficamente. Pode-se então dizer que, até que outra Resolução do Ministério da Educação venha revogar a Resolução em vigor, trazendo novas propostas de alteração curricular todos os cursos de direito do Brasil devem incluir a obrigatoriedade da realização de um trabalho de curso, como requisito para seus alunos colarem grau.

Na busca de formar profissionais conscientes de seus deveres e direitos, de conhecimentos práticos, amplos e sólidos, com visão crítica da realidade, profissionais éticos, preparados para o processo de integração e desenvolvimento sócio-político-econômico da Região Amazônica e principalmente, conscientes da defesa e dos direitos e interesses que lhes são confiados em qualquer área jurídica que for atuar. Pelos fatos em constantes mudanças procurou-se reformular um novo Currículo, implantado a partir de 2002, com reconhecimento pela Portaria 2334 de

25 de outubro de 2001 e publicado no Diário Oficial da União de nº 202 de 29 de outubro de 2001, a nova grade curricular – apresentada como anexo a este trabalho.

Portanto, desde o início da exigência das novas diretrizes curriculares trazidas pela Portaria 1886/1994, o Curso de Direito do CIESA tem adotado a elaboração e defesa da Monografia como componente curricular obrigatório para que o aluno conclua do o curso. Apesar das indecisões e de diversas alterações, até mesmo chegando a ser considerada, optativa a monografia pelo Parecer CNE/CES nº 146/2002, essa IES alterou suas exigências e procurou fazê-las sem prejudicar seu perfil, da mesma forma que procura cumprir com as novas exigências trazidas pela Resolução CNE/CES 09/2004.

Esse curso possui uma coordenação de monografia onde seu coordenador no primeiro bimestre ministra aulas passando para seus alunos os procedimentos para elaboração da monografia, trabalhando passo a passo, e na primeira semana de aula, após consultar os professores, apresenta aos alunos a relação com nomes dos irão orientar os alunos conforme a escolha de suas temáticas e áreas. Mas, para isso o professor orientador tem que dar o aceite em formulário próprio e este não poderá ter mais de cinco orientandos. Toda atividade é seguida de um cronograma aprovado pela coordenação geral do curso, o qual deverá ser cumprido pelos alunos e professores orientadores durante o ano letivo, na disciplina orientação de monografia.

O coordenador, a partir de então, passa a ministrar aulas na referida disciplina, trabalhando a metodologia voltada para a pesquisa jurídica, apresentando e explicando cada parte dos trabalhos que serão desenvolvidos durante o ano letivo, disponibilizando modelos padronizados do Pré-Projeto, Projeto e Monografia assim como um manual que servirá de consulta para a elaboração do Projeto e da

Monografia, seguindo as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Iniciando os trabalhos com o Pré-Projeto receberá nota como primeira avaliação, seguido do Projeto, segunda avaliação, o trabalho escrito pelo professor orientador e a apresentação oral, será avaliado, também pelo professor convidado pelo aluno para membro da Banca da Defesa da Monografia, onde o orientando utilizará painel e defenderá no máximo em dez minutos, durante a Semana de Iniciação Científica. A apresentação é pública realizada no auditório da Instituição e qualquer aluno do Curso de Direito ou de outro curso pode assistir a apresentação dos orientandos, com a finalidade de aproveitamento de horas para atividades complementares.

Após aprovação do Projeto e sempre com orientação do professor orientador e supervisão do coordenador de monografia o orientando trabalhará a monografia no prazo determinado, tanto para a entrega da primeira versão, com correção ao professor orientador, como para a entrega da versão definitiva. E que após entrega de carta de recomendação do professor orientador, com aprovação, a coordenação de monografia, o aluno fará a entrega da versão definitiva, em três vias, encadernada em espiral, para posterior distribuição ao professor orientador, professor convidado – pelo aluno e professor indicado – pela coordenação de monografia do Curso. Estes três professores irão compor a Banca de Defesa Final de cada orientando tendo o professor orientador como presidente da mesma. O aluno na sua defesa perante a Banca terá um tempo de vinte minutos – no mínimo, e trinta minutos – no máximo, para expor seu tema e dez minutos para responderas perguntas de cada membro da Banca, e só será aprovado se atingir nota no mínimo igual e/ou superior a seis na defesa oral, independente do total de pontos

alcançados nos trabalhos que realizou durante todo o ano na disciplina Orientação de Monografia até a entrega da versão definitiva da monografia.

Com base no Projeto Pedagógico e as disciplinas que compõem a grade curricular do Curso de Direito do CIESA foi feita um levantamento dos títulos das monografias defendidas por seus alunos finalistas no período de 2002 a 2004, para verificar as temáticas e sua relação com a organização curricular e demandas e necessidades locais.

Os dados do quadro da tabela abaixo e os foram fornecidos pela IES ora analisada apresentado o número de demandas de acordo com as disciplinas da grade em vigor na época da elaboração do trabalho de conclusão de curso.

CIESA – CURSO DE DIREITO

MONOGRAFIAS - ANO DE 2002 -	Nº	MONOGRAFIAS - ANO DE 2003	Nº	MONOGRAFIAS - ANO DE 2004	Nº
CRIMINAL	42	CRIMINAL	10	CRIMINAL	23
CIVIL	26	CIVIL	6	ADMINISTRATIVO	14
TRIBUTÁRIO	12	TRIBUTÁRIO	5	FAMÍLIA	9
TRABALHISTA	10	TRABALHISTA	5	TRABALHISTA	8
PROC. CIVIL	8	FAMÍLIA	5	TRIBUTÁRIO	7
INFANCIA E ADOL.	7	CONSTITUCIONAL	3	CONSTITUCIONAL	7
AMBIENTAL	5	ADMINISTRATIVO	3	CIVIL	5
CONSTITUCIONAL	4	PREVIDENCIÁRIO	2	PREVIDENCIÁRIO	5
PREVIDENCIÁRIO	3	AMBIENTAL	2	AMBIENTAL	5
ADMINISTRATIVO	3	PROC. CIVIL	1	INFANCIA E ADOL	4
FILOSOFIA	2	URBANISTICO	1	CONSUMIDOR	3
INTERNACIONAL	1			COMERCIAL	2
CONSUMIDOR	1			EMPRESARIAL	2
EMPRESARIAL	1			PROC. CIVIL	2
DIR. HUMANOS	1			BIOÉTICA	1
INTERNET	1			INTERNACIONAL	1
URBANISTICO	1			ÉTICA	1
				BIODIREITO	1
				JECIVEL	1
				JECRIMINAL	1
				ELEITORAL	1
TOTAL	129	TOTAL	43	TOTAL	103

<TABELA 03>

Separando as temáticas por área de concentração o quadro acima poderá ser distribuído da seguinte maneira:

MONOGRAFIAS - ANO DE 2002 -	Nº	MONOGRAFIAS - ANO DE 2003	Nº	MONOGRAFIAS - ANO DE 2004	Nº
CRIMINAL	42	CIVIL	11	CRIMINAL	24
CIVIL	33	CRIMINAL	10	CIVIL	19
TRIBUTÁRIO	12	TRIBUTÁRIO	5	ADMINISTRATIVO	14
TRABALHISTA	10	TRABALHISTA	5	TRABALHISTA	8
PROC. CIVIL	8	ADMINISTRATIVO	3	TRIBUTÁRIO	7
AMBIENTAL	5	CONSTITUCIONAL	3	CONSTITUCIONAL	7
CONSTITUCIONAL	4	AMBIENTAL	2	AMBIENTAL	5
PREVIDENCIÁRIO	3	PREVIDENCIÁRIO	2	PREVIDENCIÁRIO	5
ADMINISTRATIVO	3	URBANISTICO	1	CONSUMIDOR	3
FILOSOFIA	2	PROC. CIVIL	1	PROC. CIVIL	2
EMPRESARIAL	1			EMPRASARIAL	2
INTERNACIONAL	1			COMERCIAL	2
CONSUMIDOR	1			ELEITORAL	1
URBANISTICO	1			BIODIREITO	1
DIR. HUMANOS	1			BIOÉTICA	1
INTERNET	1			INTERNACIONAL	1
				ÉTICA	1
TOTAL	129	TOTAL	43	TOTAL	103

<TABELA 04>

Observa-se nesta tabela que a área com maior índice, escolhida pelos alunos do Curso de Direito do CIESA, formados no ano de 2002, para fazerem suas monografias foi a criminal, seguida por civil, tributário, trabalhista, processual civil, ambiental e constitucional e as outras áreas com menor número de escolha como o administrativo, previdenciário, consumidor e outros. Acredita-se que seja por causa das áreas de especialização, em número de três, que os alunos têm que cursar no quinto ano, pela grade em extinção, onde o aluno escolhe uma delas para cursar as disciplinas que fazem parte das referidas áreas são: empresarial, ambiental e criminal.

Apesar de no ano de 2003 o número de monografias defendidas pelos alunos ser menor que do ano anterior, destaca-se, que a escolha da área mais escolhida foi a cível, seguida pela criminal, e simultaneamente com números iguais o tributário, família e trabalhista, seguidas por administrativo e constitucional, e previdenciário e ambiental, as Processo civil e urbanístico apenas uma monografia por área.

Constata-se em 2004 a tendência pela escolha em elaborar monografia na área criminal é maior que em outras áreas, repetindo o que ocorrera no ano de

2002. Logo, percebe-se que nessa IES seus alunos deram preferência pela área criminal em dois anos, mas sendo acompanhada de perto pela área cível, ficando esta em segundo lugar pelo critério de escolha nos anos de 2002 e 2004 e ficando em primeiro o ano de 2003.

O Curso de Direito da UNINORTE desde sua implantação no ano de 2000 adequou seu currículo às exigências do MEC, adotando o regime acadêmico semestral, trazendo seu sua grade curricular a elaboração e defesa da monografia como requisito obrigatório a seus alunos finalistas e esta exigência passou a ser cumprida por alunos da primeira turma, que concluíram o curso a partir de 2004.

No Curso de Direito da UNINORTE pode-se verificar as temáticas das monografias no quadro abaixo:

Nº ordem	MONOGRAFIAS – 2004 CURSO DE DIREITO – UNINORTE	Quantidade
1	CIVIL	32
2	CRIMINAL	18
3	TRABALHISTA	11
4	CONSTITUCIONAL	7
5	PROC. CIVIL	6
6	TRIBUTÁRIO	6
7	ADMINISTRATIVO	6
8	AMBIENTAL	4
9	CONSUMIDOR	3
10	DIREITOS HUMANOS	2
11	ELEITORAL	2
12	AUTORAL	1
13	URBANÍSTICO	1
14	PREVIDENCIÁRIO	1
15	INDUSTRIAL	1
16	BIODIREITO	1
17	ÉTICA	1
18	EMPRESARIAL	1
19	INTERNACIONAL	1
	TOTAL	105

<TABELA 05>

A escolha dos temas das monografias pelos alunos do Curso de Direito da UNINORTE a área mais procurada foi a civil, seguida pela criminal, posteriormente pela trabalhista, constitucional, tributário, processo civil e administrativo, com mesmo

número de defesa, ambiental e consumidor, Direitos Humanos e Eleitoral, apenas dois alunos por cada área e as outras o número de escolha foi reduzido, para um aluno para cada área.

O Curso de Direito da UFAM é o mais antigo do Estado do Amazonas até o ano de 1994 era o único existente e o ingresso no mesmo sempre foi muito concorrido, por isso considerado um curso da elite, pois a grande maioria de alunos que ingressavam eram os que possuíam e até hoje ainda possuem condições de cursar um bom ensino médio e até mesmo pré-vestibular.

Quanto à exigência da monografia neste curso, após a Portaria 1886/94, só passou a ser obrigatória a partir de 2002. Mas, tal obrigatoriedade tem um diferencial dos outros aqui analisados, porque se o aluno durante o curso participou de um Projeto de Pesquisa, não será exigida a entrega e defesa da monografia, porque a publicação de seu trabalho poderá suprir a exigência da elaboração do trabalho de conclusão de curso por ser trabalho de pesquisa acadêmica.

Nº ordem	MONOGRAFIAS – 2004 -CURSO DE DIREITO UFAM	Quantidade
1	CRIMINAL	15
2	CIVIL	13
3	TRABALHISTA	12
4	PROCESSO CIVIL	11
5	ADMINISTRATIVO	7
6	CONSTITUCIONAL	5
7	AMBIENTAL	5
8	TRIBUTÁRIO	5
9	INTERNACIONAL	4
10	PROCESSO PENAL	2
11	CONSUMIDOR	1
12	ELEITORAL	1
13	DIREITOS HUMANOS	1
	TOTAL	82

<TABELA 06>

Observa-se nas temáticas defendidas pelos alunos do curso de Direito da UFAM trouxe a área criminal como a mais procurada, seguidas pela civil, trabalhista,

processo civil e administrativo concorrendo com o mesmo percentual, observa-se, ainda que as áreas escolhidas são as mesmas elencadas nas monografias dos cursos de Direito da UNINORTE e CIESA.

Fazendo uma análise comparativa nos três Cursos de Direito, das temáticas escolhidas por seus alunos para elaboração das monografias pode-se observar que o quantitativo de escolha foi na grande maioria para a área criminal. O porquê dessa tendência de escolha é muito subjetivo, pois dependerá de vários fatores, o primeiro deles é identificar-se e gostar realmente do assunto que será escolhido; o segundo é a facilidade de acesso na coleta de material bibliográfico. Mas, o principal deles é a escolha do orientador, que deverá ser da área escolhida assim como deve existir a confiança e afinidade para que o orientando desenvolva bem seu trabalho.

Quanto aos fatores que levaram os alunos dos cursos analisados pela preferência na área de Direito Criminal podem ser diversas, mas acreditasse que seja por ter encontrado um porto seguro em seu orientador e porque as matérias relacionadas a esta área estão diretamente ligadas ao dia-a-dia da vida em sociedade, mostrando naturalmente os acontecimentos e levando os cidadãos uma sensação de insegurança e refletindo diretamente na coletividade. E, principalmente, por receber atenção especial da mídia, a qual avalia a conotação que pode ser dada à matéria mostrando ao leitor e/ou telespectador a fragilidade do trabalho dos responsáveis pela segurança pública.

Muitos podem ser os fatores que levaram a preferência pela área do Direito Criminal, podendo ser por causa das problemáticas acima levantadas e também, pela identificação e confiança que o aluno dispensa ao orientador. E até mesmo porque as matérias dessa área relacionam-se diretamente com o dia a dia, da vida em sociedade, que é mostrada com transparência, por refletir na segurança,

atingindo diretamente o indivíduo e a coletividade, ou seja, o meio onde esse indivíduo vive. Também por receber atenção especial da mídia, a qual avalia a conotação que pode ser dada à matéria, principalmente, quando ela mostra a fragilidade do trabalho de um governante em sua administração, especialmente, na área da Segurança Pública que é tão visada pelo meio de comunicação.

A análise não pode ser feita apenas para detectar o quantitativo das escolhas, mas, também, saber se as temáticas trabalhadas estão relacionadas à realidade local. E ao ser incluído este requisito observar-se-á que as áreas trabalhadas nos três cursos com a preocupação de estudar assuntos relacionados com a realidade amazônica, se depararão com a falta dessa preocupação por parte do orientador em delimitar o tema a ser trabalhado por seu orientando. E verifica-se que os temas voltados a realidade da região são os da área ambiental e tributário com reflexos em criminal, trabalhista e outros ramos do Direito¹⁷⁷.

Preocupam-se, também, com temas atuais, talvez pela busca de novos paradigmas e influenciados por novas concepções, globalizadas, não mais individualistas e sim pluralistas que afetam, também, a ciência jurídica, principalmente, com as mudanças que vem passando a sociedade, não só a sociedade brasileira, mas a sociedade planetária¹⁷⁸.

E falando de concepções pluralistas, de globalização, paradigma, sociedade planetária, impossível não se reportar aos conhecimentos adquiridos na Academia, que acabaram transformando-se em contribuição a esta pesquisa. Buscando mais

¹⁷⁷ ver temas em apêndice no final deste trabalho.

¹⁷⁸ MORIN, Edgar. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. 5ª ed. São Paulo: Cortez, 2002, p. 78, nessa obra ao tratar da sua preocupação com a educação, explicita: Estamos comprometidos, na escala da humanidade planetária, na obra essencial da vida, que é resistir à morte. Civilizar e solidarizar a Terra, transformar a espécie humana em verdadeira humanidade torna-se o objetivo fundamental e global de toda educação que aspira não apenas ao progresso, mas, à sobrevivência da humanidade. A consciência de nossa humanidade nesta era planetária deveria conduzir-nos à solidariedade, à comiserção recíproca de indivíduo para indivíduo, de todos para todos. A educação do futuro deverá ensinar a ética da compreensão planetária.

uma vez a colaboração de Wolkmer ¹⁷⁹, a qual acreditasse ser a mais completa, quando explicita os “novos” direitos, identificando-se com autores que defendem o uso técnico da expressão “dimensões” por achar que esses “novos” direitos não vieram substituir e tampouco alterar a natureza do Direito Moderno, e sim trazer com as exigências contínuas impostas pela coletividade frente às constantes transformações e às novas condições de vida da sociedade.

Afirma, ainda, Wolkmer, que os “novos” direitos possuem cinco grandes dimensões: *Direitos de “primeira dimensão”* – inerente à individualidade, são os direitos individuais, civis e políticos; *Direitos de “segunda dimensão”* – Direitos Coletivos: interesses comuns no interior de Organizações, Sindicatos Associações. São os Direitos Sociais e Econômicos fundados nos princípios da igualdade positivada pelo Estado – Direito ao Trabalho, à Educação e à Saúde; *Direitos de “terceira dimensão”* – São os chamados metaindividuais, Difusos e de Solidariedade - meio ambiente, consumidor, de Gênero, da Criança, do Idoso, dos Deficientes, das Minorias, da Personalidade e os fundamentados pela Lei de Ação Civil Pública; *Direitos de “quarta dimensão”* – Emergiram no século XX, são os Direitos: da Biotecnologia, Bioética, ao relacionados diretamente com a vida humana, Biodireito, Reprodução Assistida, Aborto, Eutanásia, Transplante de Órgãos Clonagem, e Contracepção; *Direitos de “quinta dimensão”* – Surgiram no final do século XX e refletem no século XXI, pela transição de paradigmas da Sociedade Industrial para a Sociedade da Era Virtual – da Internet.

O destaque da contribuição de Wolkmer foi por entender seu posicionamento mais abrangente atual. E se constata que as temáticas desenvolvidas pelos alunos dos cursos de Direito do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas -

¹⁷⁹ WOLKMER, Antonio Carlos. *Os “novos” direitos no Brasil: natureza e perspectivas: uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas*. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 1-26.

CIESA, Universidade do Norte – UNINORTE e Universidade Federal do Amazonas – UFAM têm acompanhado a nova visão do Direito com aceitação do novo, através da realidade emergente que passa a sociedade atual analisando os problemas locais, regionais e do Brasil, mas sempre vendo o que pode ser melhorado.

Nos Cursos de Direito de um modo geral falta ao discente maior conscientização e o despertar pela pesquisa. Olhando a monografia ou trabalho de curso, além de um requisito obrigatório para a conclusão de seu curso, como uma maneira de aumentar seu conhecimento vendo a importância que tem a pesquisa jurídica para sua vida profissional. Valorizando as mudanças curriculares com essa nova visão, deixando de lado o modelo Tradicional, defasado e arcaico, antes adotado, preso às amarras do passado com resquícios da Ditadura.

A monográfica passou a ser mais um desafio na vida do acadêmico de direito, porque em outros cursos já havia esta exigência. E também, uma oportunidade de escolher um tema e fazer um estudo mais aprofundado sobre ele. Muitas vezes despertando um potencial, antes não conhecido e que se encontrava adormecido.

Mas, não se deve avaliar a aceitação ou não do trabalho de conclusão de curso nos Cursos de Direito, pelo que se têm visto em procedimentos de alguns alunos que não se identificam com a pesquisa e para dar cumprimento a exigência busca métodos não condizentes com a postura ética que devem ter os futuros profissionais da área jurídica.

Pelo contrário, devem-se oferecer meios de cumprimento de tal exigência, agora pela Resolução 09/2004, que trouxe novas regras e oportunidades na elaboração de trabalhos exigidos nos Cursos de Direito onde os alunos podem adotar, a partir de então, mais de um cumprimento de trabalho para essa atividade,

não apenas a monografia, mas desde que esteja estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

O quadro, hoje que se observa no Estado do Amazonas, com a proliferação de cursos na área jurídica, acredita-se que dentro de três anos devem estar saindo, em média, mil bacharéis de direito dos nove cursos existentes até hoje, e com o décimo, da Faculdade FAMETRO no aguardo de autorização do MEC.

Portanto, com maior número de Cursos de Direito na cidade de Manaus cada um deles terá que trabalhar seu diferencial, e transformar essa obrigatoriedade do trabalho de curso em trabalho prazeroso, com professores orientadores conscientes da importância da pesquisa como atividade obrigatória no curso e que estejam preparados para cobrar o cumprimento desta atividade de seus alunos orientandos.

A exigência da elaboração e defesa da monografia para ser cumprida por alguns alunos de determinados Cursos de Direito torna-se difícil e muitas vezes impossível porque não conseguem acompanhar passo a passo essa atividade. E na grande maioria não é que não querem fazê-la, é porque não tiveram uma orientação para dizer o que é essa pesquisa e como ela pode ser importante na sua vida.

Tudo isso se resume na falta de hábito, de se fazer pesquisa no Curso de Direito e porque a grande maioria da sociedade leiga quando ouve falar em pesquisa pensa em todas as áreas para ser trabalhada, menos a área jurídica. E até porque não faz parte da tradição desse curso, visto como curso que prepara bacharéis para exercerem a profissão de advogado, juiz, promotor, procurador, defensor público e nunca visto como curso que prepara também pesquisador. Até mesmo porque grande maioria dos mantenedores desses cursos não tem interesse de incentivar a pesquisa.

E com essa falta de interesse e com a falta de controle mais de perto de seus alunos para o cumprimento da elaboração da monografia, eles buscam a internet para coletar material referente ao assunto de sua monografia, muitos acabam utilizando-se das pesquisas e colando, inteiro teor, os trabalhos pesquisados, sem fazer citações de seus autores e “sítios” encontrados. Mas, o cumprimento desse trabalho, deve ser visto como um diferencial ao ensino jurídico, principalmente, quando desenvolvidos trabalhos com assuntos da realidade local, mas sem esquecer de trazer sempre uma visão de mundo e do mundo globalizado.

3.3 Contribuição para elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Cursos de Direito pesquisados

No decorrer da elaboração deste trabalho foram muitos os debates em torno das Diretrizes Curriculares do Curso de Direito como resultado surgiram novas propostas para sua alteração, principalmente, contribuições resultantes dos encontros da OAB e ABEDi.

Ao fazer comentários sobre estas propostas e as posições divergentes sobre a obrigatoriedade ou não da monografia para conclusão do curso Horário Wanderlei Rodrigues destaca parte do conteúdo do texto elaborado pela ABEDi no pedido de reconsideração:

Se por um lado, como afirma o Parecer CNE/CES n° 55/2004 (fls.15-16), os egressos não conseguirão demonstrar com a monografia o que realizou o perfil almejado para o graduando e nem conseguirão evidenciar a obtenção das habilidades e competências desejadas, por outro lado, sem a obrigatoriedade de realização de um trabalho de curso (ou de graduação), eles nunca terão sequer a oportunidade de evidenciar seus resultados, caso a instituição de ensino não institua a correlata obrigatoriedade. Em outras palavras, o raciocínio esposado pelo mencionado parecer, sob o fácil argumento da formação contínua, ao desmerecer o que denomina de

'estreito e restrito direcionadamente de uma monografia ou de um trabalho delimitado para uma especialização, (já que eles refletiriam) determinados enfoques próprios da época da conclusão do curso, muitas vezes sem a devida sedimentação que assegure autonomia intelectual e de conhecimento' (fls. 16), faz pouco caso ao só da capacidade intelectual dos egressos da graduação como da própria pós-graduação *lato sensu*¹⁸⁰.

As reivindicações feitas pela ABEDi segundo o autor citado acima foram atendidas dando origem ao Parecer CNE/CES 211, de 8 de julho de 2004, e a Resolução que acompanhou esse Parecer transformou-se na Resolução 9/2004, mas acabou não atendendo na integralidade do pedido de reconsideração, deixando de lado a duração e carga horária do curso de direito.

Com a Resolução 9/2004, em vigor, tem-se a monografia como componente obrigatório, portanto não deixa mais nenhuma dúvida quanto a sua exigência. Mais uma vez o Conselho de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação veio confirmar da importância da pesquisa na graduação e por isso tem que ser levada a sério por todas as IES em atividades no território nacional. E pode-se observar que o Trabalho de Curso, denominação recebida por essa Resolução, é um trabalho interdisciplinar que faz um elo entre a teoria e a prática entre os eixos de formação fundamental, profissionalizante e de formação prática.

Para que os alunos dos cursos aqui analisados possam ter êxito na elaboração de seus trabalhos de curso, primeiramente a IES deve adequar sua organização curricular as Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito trabalhando o perfil e habilidades a serem desenvolvidas em cada curso.

Como sugestão aos cursos que foram aqui estudados, que os mesmos possam procurar investir realmente na pesquisa fazer parceira e mostrar a comunidade acadêmica e a sociedade em geral, que a pesquisa na área da ciência

¹⁸⁰ RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Pensando o ensino do direito no século XXI: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005, p.132 -33.

do direito é tão importante como em qualquer outra área da ciência. Mas para tanto, deve-se primeiramente, conscientizar e convencer seus docentes e discentes dessa importância e que o trabalho de curso, seja pelo cumprimento da monografia ou outro tipo de trabalho deve ser feito não somente porque tem que ser feito, mas que ele seja prazeroso para aquele que esta realizando.

Preparar os alunos mostrando o diferencial do aluno pesquisador na área do direito para aquele que acha que o curso de direito é apenas um curso preparatório para concurso público. E que eles também podem fazer ciência, assim como viver para e da ciência, tornando-se um pesquisador da ciência do direito. Agindo desta maneira os alunos vão procurar realmente fazer com suas próprias mãos seus trabalhos sem copiá-los da internet e muito menos ir à procura das facilidades das fábricas e oficinas de monografias.

Sugere-se, ainda, investimentos em programas de pesquisa inclusive com bolsas aos alunos com incentivos da própria IES ou de parceiras; consolidação de núcleos de pesquisa em diversas áreas do saber jurídico; incentivo a desenvolver a pesquisa jurídica e produção intelectual aos docentes; política de formação continuada e espaços para publicação das produções realizadas por seus docentes e discentes; busca da excelência e da inovação em pesquisa jurídica; destinar um percentual da remuneração a seus docentes para atuarem na pesquisa.

CONCLUSÃO

Na educação para se fazer um estudo em qualquer área é necessário fazê-lo através da história. E foi partindo dessa premissa que se buscou realizar este trabalho voltado ao ensino jurídico.

Buscou-se discorrer sobre o surgimento das universidades na Europa e a influência que o Clero exercia diretamente na educação, principalmente na Idade Média, pela sua influência nas decisões dos governantes, da época. Concentrou-se a educação superior nos mosteiros e nas escolas cátedras – escolas construídas ao lado das igrejas catedrais católicas. Mudanças significativas aconteceram, com o despertar da burguesia, trazendo consigo a construção do capitalismo, na sociedade, na concepção de vida do povo, onde o homem deixa de ser servil e passa a ter controle pela sua própria vida optando por receber salário como fruto de seu trabalho. No decorrer da Idade Moderna o papel da universidade foi muito importante, trazendo grandes debates e pensadores que contribuíram muito com suas pesquisas e questionamentos. Pôde-se, ainda, fazer uma retrospectiva histórica da educação no Brasil desde o período colonial, da influência direta que recebera de Portugal por ser sua colônia e os acontecimentos ocorridos na história da educação brasileira, principalmente, na educação superior.

Do ensino jurídico no Brasil procurou-se falar do seu caminhar desde a luta pela escolha do local de funcionamento, sua implantação oficial com a criação dos Cursos de Direito, na cidade de São Paulo e em Olinda, através da Lei de 11 de agosto de 1827. Observou-se, naquele momento, a influência política que recebe uma lei para ser aprovada, principalmente, quando ela trata de interesses comuns

para diversos Estados, naquela época Províncias. Na oportunidade, destacou-se, também a importância que o bacharel em direito teve durante a história do Brasil e particularmente da educação, em todos os momentos, mesmo nos períodos mais críticos, como os da Ditadura Militar. E que continua tendo, com a atuação da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, a qual vem acompanhando de perto os acontecimentos voltados para o ensino jurídico, em relação a monografia, tema principal deste trabalho, registrou-se seu descontentamento quando da decisão do Ministério da Educação – MEC, em converter a monografia obrigatória, pela Portaria 1886/1994 em opcional, pela Resolução anexa ao Parecer 146/2002, defendendo que tal decisão traria um retrocesso para o ensino jurídico.

A preocupação, hoje, com o ensino jurídico não é só da OAB, mas de todos os operadores do direito que se preocupam com a formação do bacharel em direito; principalmente, pelo que se vê em cada dia, o número de bacharéis que saem das IES todos os anos, mas na sua grande maioria despreparados para concorrer no mercado de trabalho. Para eles o leque de oportunidades em comparação a outras áreas de formação é grande, principalmente, para ocuparem cargos públicos. Mas, a maioria dos concursos exige o pré-requisito de possuir a inscrição na OAB e a prática forense. E é no exame da ordem que vem se observando o despreparo do bacharel para o mercado de trabalho pelo elevado coeficiente de reprovados a cada exame, tal estatística é nacional.

Portanto, muito deve ser feito ainda para melhorar a qualidade do ensino jurídico, principalmente depois da proliferação de faculdade particulares nesses últimos cinco anos, em particular na cidade de Manaus – AM, hoje possui nove faculdades de direito e que dentro de três anos estão formando uma média de mil bacharéis em direito.

Por outro lado, grande passo foi dado quando foi incluída nas Diretrizes Curriculares do Curso de Direito a pesquisa, trabalhando grupos de pesquisa institucional na área jurídica e a monografia. Mas, não basta só à inclusão das mesmas, é preciso que se abrace realmente à causa, buscando sempre reconstruir o conhecimento, que se terá um diferencial, trabalhando sempre em parceria com o ensino e a extensão, através da teoria e da prática, pois são esses os sustentáculos de um curso de graduação, principalmente nas áreas de ciências sociais e humanas.

Relembrar o que fora comentado anteriormente neste trabalho, a pesquisa tornou-se princípio constitucional na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, II, e na Lei Ordinária, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9394/1996, em seu artigo 3º, II, como princípio da educação e no artigo 43, III, desta mesma lei, deixa claro que a finalidade da educação superior é incentivar a pesquisa e a investigação científica.

Inúmeros são os trabalhos desenvolvidos com pesquisa nos cursos de direito nas diversas IES de todo o país, conquistado com êxito, fazendo com que seus alunos desenvolvam um pensamento crítico, procurando repensar o mundo e despertando seus interesses pela pesquisa, onde na sua grande maioria têm ingressado na pós-graduação dando continuidade, de forma avançada seus estudos na área da pesquisa científica.

No que diz respeito aos três cursos de Direito das IES estudadas na cidade de Manaus, somente o Curso da UFAM trabalha com grupos de pesquisa institucional na área jurídica, enquanto os cursos do CIESA e UNINORTE adotaram somente a exigência da elaboração e defesa da monografia em seus cursos. E destaca-se ainda que, o Curso da UFAM considera a participação de seus alunos

em grupos de pesquisa como cumprimento do trabalho de conclusão de curso, desde que seja com a publicação do referido trabalho.

Quanto às temáticas pesquisadas utilizadas pelos cursos em análise, observou-se que a área de concentração mais utilizada foi a de Criminal nos três cursos, mais se observou também, a importância que fora dada à área de Direito Civil, Tributário e Ambiental. No CIESA, depois do estudo mais aprofundado que nos demais cursos, e analisando sua grade curricular, acredita-se que tenha sido pela influência das disciplinas que compõem a área de especialização escolhida pelo aluno ao cursar o último ano e até mesmo pelas disciplinas optativas cursadas nos dois últimos anos do curso. E após leitura dos temas e até leitura de algumas monografias, observou-se que elas estão vinculadas às necessidades locais e demandas regionais.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Roberto A. R. de. *A crise da advocacia no Brasil: diagnóstico e perspectivas*. 3. ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1999.

_____. *Habilidades: ensino jurídico e contemporaneidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

ALENCAR, Ana Valdevez Ayres Neves de. *O Poder Legislativo e a criação dos cursos jurídicos*. Brasília: Senado Federal, 1977.

ALMEIDA, Maria Suely Cruz de. *Reflexos das Constituições Federais na educação brasileira*. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Petrópolis – Porto Alegre: Síntese, v. 3, 2001.

ANTUNES, Márcia do Nascimento; RAMOS, Marcelo Alves. Conhecendo os caminhos da teoria crítica. Revista online Biblioteca prof. Joel Martins. Campinas-SP, v. 2., n.1, out. 2000.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. *História da Educação*. 2. ed. rev. atual. – São Paulo: Moderna, 1996.

ARRUDA JR, Edmundo Lima de. *Ensino jurídico e sociedade: formação, trabalho e ação social*. São Paulo: Acadêmica, 1989.

ÁVILA, Vicente Fideles de. *A pesquisa na vida e na universidade*. 2. ed. ver. Campo Grande- MS:UFMS/ed. UCDB,2000.

BAHRO, Horst; BECKER, Will. *Educação, pesquisa e desenvolvimento: o sistema de ensino, ciência e pesquisa na República Federal da Alemanha*. Tradução de Pedro Georgen. Brasília: CAPES, 1979.

BARROS, Aidil de Jesus Paes de. *Projeto de pesquisa: propostas metodológicas*. Petrópolis-RJ: Vozes, 2002.

BASTROS, Aurélio Wander. *O novo currículo e as tendências do ensino jurídico no Brasil: das desilusões e críticas às ilusões paradoxais*. Revista Justiça do Direito da Universidade de Passo Fundo – Faculdade de Direito. V. 14, Passo Fundo: UPF, 2000.

_____. *O ensino jurídico no Brasil*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 1998.

BRANDÃO, Jose Ernani de Aragão. *Evolução do ensino superior brasileiro: uma abordagem histórica abreviada in Didática do ensino superior: técnicas e tendências*. São Paulo: Pioneira, 1997.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: 1988. 20 ed. ver. atual. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2003.

_____. Lei nº 9131 de 24 de novembro de 1995. Altera dispositivos da Lei 4.024/61 e dá outras providências. Brasília: Gráfica do Senado, 1995.

_____. Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes curriculares e bases da educação nacional. Brasília: Gráfica do Senado. DOU, a. CXXXIV, nº 248, 23.12.1996. p. 27.833 – 27.841.

_____. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, publicado no DOU em 09.08.1943.

_____. Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, publicado no DOU em 09.09.1942.

_____. Decreto nº 3.680/2001, de 9 de julho de 2001.

BITTAR, Eduardo C. B. Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da metodologia para os cursos de direito. 3. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. *Pesquisa e Direito: ensino jurídico, a indispensabilidade da experiência da pesquisa e o atual dilema da monografia de final de curso*. Anuário ABIDi, Ano 2, n. 2. Florianópolis: Boiteux, 2004.

.BOBBIO, Norberto. *Estado, Governo, Sociedade: para uma teoria geral da política*. Tradução Marco Aurélio Nogueira. 10. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

BREJON, Moysés (org.). *Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º graus*. Leituras. 13. ed. rev. ampl. São Paulo: Pioneira, 1981.

BRITO, Rosa Mendonça. *Da Escola Universitária Livre de Manaus à Universidade Federal do Amazonas: 95 anos construindo conhecimentos*. Manaus: EDUA, 2004.

BRZESINSKI, Iria (org.). *LDB interpretada: diversos olhares se entrecruzam*. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

CASTRO, Adilson Gurgel de. *OAB ensino jurídico: balanço de uma experiência*. 3. ed. Brasília-DF: Conselho Federal da OAB, 1999.

CAMARGO, Margarida Maria Lacombe. *Hermenêutica e argumentação: uma contribuição ao estudo do direito*. 2. ed. ver. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

CAMARGO, Aspásia (ccord.) *Oswaldo Aranha: a estrela da Revolução*. São Paulo: Mandarim, 1996.

CARNEIRO, Moaci Alves. *LDB fácil: leitura crítico-compreensivo artigo a artigo*. 8. ed. atual. Petrópolis-RJ: Vozes, 2002.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilizações brasileiras, 2002, p. 20-21.

CASTRO, Adilson Gurgel. *OAB ensino jurídico: balanço de uma experiência*. 3. ed. Brasília-DF: Conselho Federal da OAB, 1999.

CIESA - Ofício nº 013/1999 – GAB/DG-CIESA, de 9 de agosto de 1999 – encaminhando ao Presidente do Conselho Nacional de Educação.

COTRIM, Gilberto. *História Global: Brasil e Geral*. V. único, 6. ed. reform. São Paulo: Saraiva, 2002.

CURY, Carlos Roberto Jamil. *Evolução da educação superior no Brasil: a participação ativa do setor público e da iniciativa privada*. Revista de Direito Educacional. Ano XVI, n. 53, Rio de Janeiro: IPAE, 1998.

DEMO, Pedro. *Introdução à metodologia da ciência*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1987.

_____. *Metodologia científica em ciências sociais*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1989.

_____. DEMO, Pedro. *ABC: iniciação à competência do professor básico*. Campinas-SP: Papirus, 1995a

_____. *ABC: iniciação à competência do professor básico*. Campinas-SP: Papirus, 1995b.

_____. *Educar pela pesquisa*. 2. ed. Campinas: Autores Associados, 1997.

_____. *Pesquisa e construção do conhecimento – metodologia científica no caminho de Habermas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1999.

_____. *Educar pela pesquisa*. 2. ed. Campinas-SP: Autores Associados, 2000a

_____. *Conhecer & aprender – sabedoria dos limites e desafios*. Porto Alegre: ARTMED, 2000b.

_____. *Saber pensar*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2001a

_____. *Educação & conhecimento - relação necessária, insuficiente e controversa*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2001b

_____. *Conhecimento e aprendizagem na nova mídia*. Brasília: Plano, 2001c

_____. *A nova LDB: ranços e avanços*. Campinas-SP: Papirus, 2004.

_____. *Desafios modernos da educação*. 13. ed. Petrópolis-RJ:Vozes, 2004.

_____. *Solidariedade pelo avesso: pedagogia como efeito de poder*. Site: www.senac.br/informativo/bts/281/boltec_281a.htm – acesso: 11.12.2004.

DENCKER, Ada de Freitas Meneti. *Pesquisa e interdisciplinaridade no ensino superior: uma experiência no curso de turismo*. São Paulo: Aleph, 2002.

DULLES, John W. F. *Getúlio Vargas: biografia política*. Rio de Janeiro: RENES, 1978.

DURKHEIM, E. *Da divisão do trabalho social*. Tradução Eduardo Brandão. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ECO, Umberto. *Como se faz uma tese*. São Paulo: Perspectiva, 1983.

FRANÇA, Leonel. *O Método pedagógico dos jesuítas: o Ratio Studiorum*. Rio de Janeiro: Agir. 1960.

FREITAG, Bárbara. *Escola, Estado e Sociedade*. 4. ed. São Paulo: Moraes, 1980.

GERSDORFF, Ralph C. J. Von. *Educação brasileira: problemas e soluções possíveis*. Rio de Janeiro: Agir, 1981.

GHIRALDELLI Junior, Paulo. *História da educação*. 2. ed. ver. São Paulo: Cortez, 2001.

GONÇALVES, José Wilson. *Monografia jurídica – técnicas e procedimentos de pesquisa*. Campo Grande: UCDB, 2001.

GONSALVES, Elisa Pereira. *Conversas sobre iniciação à pesquisa científica*. Campinas-SP: Alínea, 2001.

GUARESCHI, Pedrinho A. *Sociologia crítica: alternativas de mudanças*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 52. ed., 2002.

HENRIQUES, Antonio; MEDEIROS, João B. *Monografia no Curso de Direito*. São Paulo: Atlas, 1999.

- HERKENHOFF, João Baptista. *Direito e cidadania*. São Paulo: Uniletras, 2004.
- LÔPO, Paulo Luiz Netto. *Educação e advocacia no III milênio*. Palestra no Congresso. Porto Alegre, novembro, 1997.
- LUCKESI, Cipriano Carlos [et. al.] *Fazer universidade: uma proposta metodológica*, 13. ed. São Paulo: Cortez, 2003.
- LYRA FILHO, Roberto. *Problemas atuais do ensino jurídico*. Brasília: Obreira, 1981.
- MACEDO, Magda Helena Soares. *Manual de Metodologia da Pesquisa Jurídica*. 2. ed. Porto Alegre: Sagra Luzzato, 2001.
- MARX, Karl. *A ideologia alemã*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- MEC – site: www.mec.gov.br : Resoluções e Portarias. Último acesso em 07.11.04.
- MEC - Portaria nº 447, de 13 de maio de 1996 - Exame Nacional de Cursos, 1996: relatório: Direito. Brasília: O Instituto, 1997.
- MEC - Ofício SESu/COSUO nº 5.710/2000, de 5 de junho de 2000.
- MELO FILHO, Álvaro. *Ensino jurídico OAB: 170 anos de cursos jurídicos no Brasil*. 1. ed. Brasília: OAB, Conselho Federal, 1997.
- MELO FILHO, Álvaro. *Inovação no ensino jurídico e no exame de ordem*. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.
- MOTA, Elias de Oliveira. *Direito educacional e educação no século XXI*. Brasília: UNESCO, 1997.
- MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. *Manual de metodologia da pesquisa no direito*. São Paulo :Saraiva,2004.
- MUNIZ, Regina Maria F. *O direito à educação*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- NALINI, José Renato (coord.) *Formação jurídica*. São Paulo: Revista Tribunais, 1994.
- _____. *O futuro das profissões jurídicas*. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.
- NUNES, Luiz Antonio Rizzato. *Manual da monografia jurídica*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- OAB recomenda 2003: em defesa do ensino jurídico*. Brasília, DF: OAB Conselho Federal, 2004.
- OLIVEIRA, Olga Maria B. *Aguiar de. Monografia jurídica: orientações metodológicas para o trabalho de conclusão de curso*. Porto Alegre: Síntese, 1999.
- PASOLD, César Luiz. *Prática da pesquisa jurídica: idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do direito*. Florianópolis: OAB-SC, 1999.
- PORTO, Walter Costa. *A Constituição de 1824*. As Constituições no Brasil. Edição em convênio do PrND – Programa Nacional de Desburocratização e Fundação Projeto Rondon. V. 1, 1986.
- _____. *A Constituição de 1891*. As Constituições no Brasil. Edição em convênio do PrND – Programa Nacional de Desburocratização e Fundação Projeto Rondon. V. 2. 1986.

_____. *A Constituição de 1937*. As Constituições no Brasil. Edição em convênio do PrND – Programa Nacional de Desburocratização e Fundação Projeto Rondon. v. 3, 1986.

_____. *A Constituição de 1937*. As Constituições no Brasil. Edição em convênio do PrND – Programa Nacional de Desburocratização e Fundação Projeto Rondon. v. 4, 1986.

_____. *A Constituição de 1946*. As Constituições no Brasil. Edição em convênio do PrND – Programa Nacional de Desburocratização e Fundação Projeto Rondon. v. 5, 1986.

_____. *A Constituição de 1967*. As Constituições no Brasil. Edição em convênio do PrND – Programa Nacional de Desburocratização e Fundação Projeto Rondon. v. 6, 1986.

REALE, Miguel. *Lições preliminares do Direito*. 27. ed. ajustada ao novo Código Civil. São Paulo: Saraiva, 2004.

RIBEIRO, Maria Luisa Santos. *História da educação: a organização escolar*. 1. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 1978.

ROSENN, Leith S. *O jeito na cultura jurídica brasileira*. Tradução Rosane Guterres Santana e Garry Nelson. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

RISTOFF, Dilvo Ivo. *Universidade em foco: reflexões sobre a educação superior*. Florianópolis: Isular, 1999.

RIVAS, Leonardo José de Pádua. *O ensino jurídico brasileiro e propostas para a melhoria da qualidade do ensino*. Jus Navegandi, Teresina, Ano 8, n. 404, 15.08.2004.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; JUNQUEIRA, Eliane Botelho. *Ensino do direito no Brasil: diretrizes curriculares e avaliação das condições de ensino*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *O poder judiciário no Brasil* in O terceiro poder em crise: impasses e saídas. Cadernos Adenauer III(2002), n. 6. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, fevereiro 2003.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Liberdade de ensinar no Direito Educacional brasileiro: limites legais à manifestação da OAB*. Anuário ABDi, Ano 2. n. 2. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Pensando o ensino do direito no século XXI: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

RUDIO, Franz Victor. *Introdução ao projeto de pesquisa científica*. Petrópolis-RJ: Vozes, 2002.

_____. *O ensino jurídico brasileiro propostas para melhorar a qualidade de ensino*. - www.jus.com.br/doutrina/texto - acesso em 01.10.2004

SARAIVA, Paulo Lopo. *Direito, política e justiça na contemporaneidade*. Campinas: Edicamp, 2002.

SANTOS, André Luiz Lopes dos. *Ensino jurídico: uma abordagem político-educacional*. Campinas-SP:Edicamp, 2002.

SANTOS, Boaventura Sousa. *A universidade no século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade*. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2005.

SCAFF, Fernando Facury. *O sistema de avaliação na pós-graduação em direito*. Texto elaborado para apresentação no CONPEDI, PUC-Rio, out/2000.

SILVA, Gracilenil do Lago. *Educação na Amazônia: contribuição à história da educação brasileira* Manaus-AM: SUFRAMA, 1985.

SOUZA, Inês Cabral Ururahy de. Avaliar como competência do saber fazer. Anuário ABEDi, ano 2., n. 2., Florianópolis-SC: Fundação Boiteux, 2004.

SOUZA, Vilma Araújo de. *O ensino jurídico no Brasil*. *Revista Gestão Universitária*. (www.gestaouniversitaria.com.br de 14/07/2004 – acesso: 03.08.2004)

TEIXEIRA, Elizabeth. *As três metodologias: acadêmica, da ciência e da pesquisa*. 6. ed. Belém: UNAMA, 2003.

TOLEDO, Cláudio. *Direito Adquirido e Estado Democrático de Direito*. São Paulo: Oficina das Letras, 2003.

VAZ, Alexandre Fernandez. *Habermas: tecnicismo e ideologia*. V. 20. n. 2. Florianópolis: Perspectiva, jul/dez., 2002.

VENANCIO FILHO, Alberto. *Das arcadas ao bacharelismo (150 anos de ensino jurídico no Brasil)*. São Paulo: Perspectiva, 1982.

VIANNA, Hélio. *História do Brasil*. São Paulo: Melhoramentos, 1967.

WEBER, Max. *Ensaio de sociologia*. 5. ed. Rio de Janeiro: LTR, 1982.

_____. *Ciência e Política: duas vocações*. 12. ed. São Paulo: Cultrix, 2004.

WEINBERG, Mônica. *A revolução pela educação na Coréia do Sul*. *Revista Veja*, n. 1892, de 16 de fevereiro de 2005.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito*. 3.ed. ver. atual. São Paulo: Alfa-Omega, 2001.

_____. *História do Direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

ZOTTI, Solange Aparecida. *Sociedade educação e currículo no Brasil: dos jesuítas aos anos de 1980*. Campinas-SP: Autores Associados; Brasília-DF: Plano, 2004.

ANEXO A – PROJETO DE LEI APRESENTADO NA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE DE 1823.

Projecto de Lei

A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Brasil Decreta:

- 1.º) Haverão duas Universidades, uma na cidade de São Paulo, e outra na de Olinda nas quês se ensinarão todas as Sciencias e Bellas Letras.
- 2.º) Estatutos próprios regularão o numero e ordenados dos professores a ordem e arrançamento dos estudos.
- 3.º) Em tempo competente se designarão os fundos precisos a ambos os Estabelecimentos.
- 4.º) Entretanto haverá desde já Cursos Jurídicos na Cidade de São Paulo para o qual o Governo convocará Mestres idôneos, os quaes se governarão provisoriamente pelos Estados da Universidade de Coimbra, com aquellas alterações e mudanças que elles, em mesa presidida pelo Vice-Reitor, julgarem adequadas ás circumstancias e luses do seculo.
- 5.º) Sua Magestade o Imperador escolherá d'entre os Mestres um para servir interinamente de Vice-Reitor.

Paço da Assembléa, 19 de Agosto de 1823:

Martim Francisco Ribeiro d'Andrada

Antonio Rodrigues Velloso d'Oliveira

Belchior Pinheiro d'Oliveira

Antonio Gonçalves Gomide

Manoel Jacinto Nogueira da Gama

ANEXO B – CRIAÇÃO CURSO DE DIREITO NO RIO DE JANEIRO

PROJECTO DE LEI

Assembléa geral legislativa decreta:

Art. 1º - Estabelecer-se-há um curso jurídico ou de sciencias sociaes por agora no Rio de Janeiro, o qual constará de 8 cadeiras, distribuídas e ordenadas da maneira seguinte:

1.ª – Direito natural e direito das gentes.

2.ª – Direito pátrio civil e criminal.

História de legislação nacional.

3.ª – Philosophia jurídica, ou princípios geraes de legislação.

Historia das legislações antigas, e seus effeitos políticos.

4.ª – Instituições canônicas, e historia ecclesiastica.

5.ª – Direito publico, estatística universal.

Geografia política.

6.ª – Direito político, ou analyse das constituições dos diversos governos antigos e modernos.

7.ª – Economia política.

8.ª – Historia philosophica e política das nações, ou discussão histórica dos seus interesses recíprocos e de suas negociações.

ANEXO C – CÓPIA ORIGINAL DA LEI CRIA OS PRIMEIROS DE CURSOS DE DIREITO NO BRASIL

1827

Sanção Reg. em 10 de Julho. Sanção em 11 de Julho de 1827.

A Assembleia Geral Legislativa do Império Brasileiro.

Artigo 1.º Criar-se-hão cinco cursos de Sciencias Jurídicas, e Sciencias, hum na Cidade de S. Paulo, e outro na de Olinda; e nelle se recepoão de cinco annos, e nove Lecciones, seos materias seguintes

1.º Anno.

1.ª Lecciona,, Direito Natural, Publico, Politica, da substituição do Império, Direito das Gentes, e Diplomacia.

2.º Anno.

1.ª Lecciona,, Continuação das materias commo anteciente.

2.ª Lecciona,, Direito Publico Ecclesiastico.

3.º Anno.

1.ª Lecciona,, Direito Politico Civil.

2.ª Lecciona,, Direito Politico Criminal, com a Theoria do Processo Criminal.

4.º Anno.

1.ª Lecciona,, Continuação do Direito Politico Civil.

2.ª Lecciona,, Direito Administrativo, e Arbitrio.

5.º Anno.

1.ª Lecciona,, Economia Politica

2.ª Lecciona,, Theoria, e Practica do Processo adoptado pelas Leis do Império

Artigo 2.º Para a regencia destes Lecciones assignar-se-hão nove Leites Proprietarios, e cinco

Substitutos.

Artigo 3.^o Os Leites Proprietarios venerão?
o Ordenado, que tiverem os Duxemburgados double
luz, em egualiaõ de cem annos honras.

Poderão Substitirse como Ordenado por inteiro, por
dos vinte annos de Servio.

Artigo 4.^o Cada hum dos Leites Substitutos ven-
com o Ordenado annual de oito centos mil reis.

Artigo 5.^o Haverá hum Secretario, cujo Officio se-
rá encarregado a hum dos Leites Substitutos com a
gratificacão annual de vinte mil reis.

Artigo 6.^o Haverá hum Porteiro com o Ordena-
do de quatro centos mil reis annuaes; e para o Servio,
haverão annuaes Empregados, que se julgarem neces-
sarios.

Artigo 7.^o Os Leites farão a escolha dos Compen-
dios da sua Profissão, ou os arranjarão naõ, eptendo
ja feitos, constando que as doutrinas estejão de acõr-
do com o Systema jurado pela Academia.

Estes Compendios, depois de approvados pela Con-
gregacão servirão interinamente, submettendo se
porém a approvacão da Assemblia Geral, e Gover-
no os farão imprimir, e fornecer ás Escolas, competen-
do a todos os annos o privilegio exclusivo da obra
por dez annos.

Artigo 8.^o Os Estudantes, que seguirem na

tricular e os cursos Jurídicos devem apprenderem
e habilitarem de modo, por que mostrarem ter adqui-
rido annos completos, e de approvação da Lingua
Françeza, Grammatica Latina, Rhetorica, Phi-
losophia Racional, e Moral, e Geometria.

Artigo 9.º As que frequentarem ordinario annos
de qualquer dos cursos, com approvação, conse-
guirão o Grão de Bacharis Formados. Haverá
tambem o Grão de Doutor, que será conferido ás
quelles, que se habilitarem com os requisitos, que
se especificarem nas Estatutas, que devem formar-se,
e se asque obtiverem poderão ser habilitados para
Leites.

Artigo 10.º As Estatutas do Visconde de Cachoeira
ficarão regulando por ora naquillo, em que
forem applicaveis, e serão applicaveis a presente
Lei. A Congregação dos Leites formará
quanto antes humas Estatutas completas, que serão
submettidas á deliberação da Assemblia Geral.

Artigo 11.º O Governo criará nas Cida-
des de S. Paulo, e Olinda as Cadeiras ne-
cessarias, para os estudos preparatorios de-
clarados no Artigo 8.º

Deo da Camara dos Deputados

em dois de Setembro de mil oitocentos e vinte
e seis Quinto da Independencia, e do Impre-
rio.

Luiz Per. da Silva de Albuquerque
1.º Secretario

José Eduardo de Santa Rita
1.º Secretario

José Antonio de Albuquerque
1.º Secretario

ANEXO D – GRADE DO CURSO DE DIREITO DO CIESA EM EXTINÇÃO

ANO/DISCIPLINA	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA		CRÉDITO
		TEÓRICA	PRÁTICA	
1º Ano				
Sociologia Geral e Jurídica	1061	108	-	03
Língua Portuguesa e Comunicação	1062	144	-	04
Introdução ao Direito	1063	180	-	05
Economia Política	1064	108	-	03
Introdução à Ciência Política	1065	072	-	02
Filosofia Geral e Jurídica	1066	072	-	02
				19
2º Ano				
Direito Civil I	2061	144	-	04
Direito Constitucional	2062	144	-	04
Direito Administrativo I	2063	072	-	02
Direito Financeiro	2064	144	-	04
Direito Penal I	2065	144	-	04
				18
3º Ano				
Direito Civil II	3061	180	-	05
Direito Comercial I	3062	144	-	04
Direito Penal II	3063	144	-	04
Direito Administrativo II	3064	072	-	02
Direito Internacional Público	3065	072	-	02
				17
4º Ano				
Direito Civil III	4061	144	-	04
Direito Comercial II	4062	072	-	02
Direito do Trabalho	4063	108	-	03
Direito Processual Civil I	4064	108	-	03
Direito Processual Penal	4065	108	-	03
				15
5º Ano				
Informática Aplicada ao Direito	5061	036	-	01
Direito Internacional Privado	5062	072	-	02
Direito Processual Civil II	5063	108	-	03
Ética Geral e Profissional	5064	072	-	02
Orientação de Monografia	5065	-	108	03

				11
Área de Especialização - DIREITO CRIMINAL				
Medicina Legal	5067	108	-	03
Criminologia	5068	072	-	02
Direito Penitenciário	5069	072	-	02
				07
Área de Especialização - DIREITO EMPRESARIAL				
Direito Econômico	506-A	072	-	02
Direito Industrial	506-B	072	-	02
Direito Previdenciário	506-C	108	-	03
				07
Área de Especialização - DIREITO AGRÁRIO				
Direito Agrário	506-D	108	-	03
Direito Ambiental	506-E	072	-	02
Direito do Solo	506-F	072	-	02
				07
ESTÁGIO SUPERVISIONADO (3067-1cr,40673cr,5066-6cr)			360	10
ATIVIDADES COMPLEMENTARES (2066,3066,4066)		216	-	06
Total de Créditos				103
Carga Horária Teórica				3.240
Carga Horária Prática				468
Total de Carga Horária				3.708

ANEXO E – GRADE NOVA DO CURSO DE DIREITO DO CIESA

1º ano	CRÉDITO	CARGA HORÁRIA
Introdução ao Estudo do Direito	04	144
Sociologia Geral e Jurídica	04	144
Metodologia da Pesquisa Jurídica	02	72
Ciência Política e Teoria Geral do Estado	02	72
Tópicos de Economia	02	72
Tópicos de Psicologia	02	72
Filosofia Geral	02	72
Total	18	648
2º ano	CRÉDITO	CARGA HORÁRIA
Direito Civil I	02	72
Direito Constitucional I	04	144
Direito Penal I	04	144
Teoria Geral do Processo	02	72
Lógica e Hermenêutica Jurídica	02	72
Ética Geral e Profissional	02	72
Filosofia Jurídica	02	72
Total	18	648
3º ano	CRÉDITO	CARGA HORÁRIA
Direito Civil II	04	144
Direito Constitucional II	02	72
Direito Penal II	04	144
Direito Processual Civil I	04	144
Direito do Trabalho	04	144
Direito Processual Penal	04	144
Direito Administrativo I	02	72
Total	24	864
4º ano	CRÉDITO	CARGA HORÁRIA
Direito Empresarial	04	144
Direito Administrativo II	02	72

Direito Processual Civil II	04	144
Direito Processual do Trabalho	02	72
Direito Ambiental I	02	72
Disciplina Optativa I	02	72
Estágio Supervisionado I	04	144
Total	24	864
5º ano	CRÉDITO	CARGA HORÁRIA
Direito Civil IV	04	144
Direito Financeiro e Tributário	04	144
Direito Ambiental II	02	72
Direito Internacional Público	02	72
Direito Internacional Privado	02	72
Disciplina Optativa II	02	72
Disciplina Optativa III	02	72
Estágio Supervisionado II	06	216
Orientação de Monografia	02	72
Total	26	936
Complemento Curricular	CRÉDITO	CARGA HORÁRIA
Atividades Complementares	05	180
Exame de Proficiência em Língua Portuguesa	-	-
Programa de Nivelamento	02	72
Carga horária total	-	4.140 horas
Número total de Créditos	115	-
DISCIPLINAS OPTATIVAS		
Bloco I – Estado e Constituição I – Direito Econômico II – Direitos Humanos III – Direito Eleitoral Bloco II – Ciências Penais I - Criminologia II - Medicina Legal III - Legislação Penal Especial	Bloco III – Direito Ambiental I – Direito Agrário II – Estudos Ambientais da Amazônia III – Direito Urbanístico Bloco IV – Novos Direitos I – Direito da Criança e do Adolescente II – Direito das Relações de Consumo III – Bioética e Biodireito	Bloco V – Tributação e Seguridade Social I – Direito Processual Tributário (administrativo e judicial) II – Direito Tributário Internacional III – Direito da Seguridade Social

ANEXO F – CADASTRO DAS IES – CURSOS DE DIREITO EM MANAUS-AM.

EDUCAÇÃO SUPERIOR
CURSOS E INSTITUIÇÕES

CADASTRO DAS INSTITUIÇÕES
DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Universidade Federal do Amazonas - UFAM

A instituição

Curso: DIREITO

Município de funcionamento:
MANAUS

Diploma(s) Conferido(s): Bacharel

Modalidade:	Ensino Presencial
Data de início do funcionamento do curso:	15/03/1910
Prazo para integralização do curso:	12 Semestres
Carga Horária Mínima do Curso:	3555 horas/aula
Regime Letivo:	SEMESTRAL

Turnos de Oferta: Matutino, Noturno

Vagas Autorizadas: Diurno: 63
Noturno: 63

Dados Legais

Dados de Criação/Autorização:

Documento:	Lei Estadual
Nº. Documento:	601 de 08/10/1909
Data de publicação:	08/10/1909
No. Parecer / Despacho:	
Data Parecer / Despacho:	

Dados de Reconhecimento:

Documento:	Lei Estadual
Nº. Documento:	924 de 21/11/1949
Data de Publicação:	21/11/1949
Período de Validade:	
No. Parecer / Despacho:	
Data Parecer / Despacho:	
Data Final:	

Curso: DIREITO

Município de funcionamento:

MANAUS

Diploma(s) Conferido(s): Bacharel

Modalidade:

Ensino Presencial

Data de início do funcionamento do curso:

03/02/1994

Prazo para integralização do curso:

5 Anos

Carga Horária Mínima do Curso:

4020 horas/aula

Regime Letivo:

SEMESTRAL

Turnos de Oferta: Matutino, Noturno

Vagas Autorizadas:

Dados Legais

Dados de Criação/Autorização:

Documento:	Decreto Federal
Nº. Documento:	S/N de 13/05/1994
Data de publicação:	16/05/1994
No. Parecer / Despacho:	309/1994 CFE
Data Parecer / Despacho:	06/04/1994

Dados de Reconhecimento:

Documento:	Portaria MEC
Nº. Documento:	59 de 14/01/1999
Data de Publicação:	18/01/1999
Período de Validade:	3 anos
No. Parecer / Despacho:	918/1998 CES/CNE
Data Parecer / Despacho:	17/12/1998
Data Final:	

Dados de Renovação:

Documento:	Portaria MEC
Nº. Documento:	3.046 de 02/09/2005
Data de publicação:	05/09/2005
Período de Validade:	
No. Parecer / Despacho:	245/2005 CES/CNE
Data Parecer / Despacho:	
Data Final:	

Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas - CIESA

A instituição

Curso: DIREITO

Município de funcionamento:
MANAUS

Diploma(s) Conferido(s): Bacharel

Modalidade:	Ensino Presencial
Data de início do funcionamento do curso:	05/06/1995
Prazo para integralização do curso:	5 Anos
Carga Horária Mínima do Curso:	4140 horas/aula
Regime Letivo:	ANUAL

Turnos de Oferta: Vespertino, Noturno

Vagas Autorizadas: Diurno: 50
Noturno: 90

Dados Legais

Dados de Criação/Autorização:

Documento:	Decreto Federal
Nº. Documento:	S/N de 09/05/1995
Data de publicação:	10/05/1995
No. Parecer / Despacho:	846/1994 CFE
Data Parecer / Despacho:	15/09/1994

Dados de Reconhecimento:

Documento:	Portaria MEC
Nº. Documento:	2.334 de 25/10/2001
Data de Publicação:	29/10/2001
Período de Validade:	3 anos
No. Parecer / Despacho:	1.262/2001 CES/CNE
Data Parecer / Despacho:	03/10/2001
Data Final:	

Universidade Paulista - UNIP

A instituição

Curso: Direito

Município de funcionamento:
MANAUS

Diploma(s) Conferido(s): Bacharel

Modalidade:	Ensino Presencial
Data de início do funcionamento do curso:	09/02/2000
Prazo para integralização do curso:	10 Semestres
Carga Horária Mínima do Curso:	3470 horas/aula
Regime Letivo:	SEMESTRAL

Turnos de Oferta: Matutino, Noturno

Vagas Autorizadas: Diurno: 280
Noturno: 280

Dados Legais

Dados de Criação/Autorização:

Documento:	Resolução CONSUN/UNIP
Nº. Documento:	11 de 21/01/2000
Data de publicação:	21/01/2000
No. Parecer / Despacho:	
Data Parecer / Despacho:	

Dados de Reconhecimento:

Documento:	Portaria MEC
Nº. Documento:	1.637 de 23/11/1994
Data de Publicação:	30/11/1994
Período de Validade:	
No. Parecer / Despacho:	804/1994 CFE
Data Parecer / Despacho:	15/09/1994
Data Final:	

Centro Universitário do Norte - UNINORTE

A instituição

Curso: DIREITO

Município de funcionamento:
MANAUS

Diploma(s) Conferido(s): Bacharel

Modalidade:	Ensino Presencial
Data de início do funcionamento do curso:	17/03/2000
Prazo para integralização do curso:	10 Semestres
Carga Horária Mínima do Curso:	4250 horas/aula
Regime Letivo:	SEMESTRAL

Turnos de Oferta: Vespertino, Noturno

Vagas Autorizadas: Diurno: 100
Noturno: 100

Dados Legais

Dados de Criação/Autorização:

Documento:	Portaria MEC
Nº. Documento:	154 de 15/02/2000
Data de publicação:	17/02/2000
No. Parecer / Despacho:	091/2000 CES/CNE
Data Parecer / Despacho:	27/01/2000

Dados de Reconhecimento:

Documento:	Portaria MEC
Nº. Documento:	3.622 de 17/10/2005
Data de Publicação:	20/10/2005
Período de Validade:	
No. Parecer / Despacho:	330/2005CES/CNE
Data Parecer / Despacho:	
Data Final:	

Curso: DIREITO

Município de funcionamento:
PARINTINS

Diploma(s) Conferido(s): Bacharel

Modalidade:	Ensino Presencial
Data de início do funcionamento do curso:	01/08/2002
Prazo para integralização do curso:	10 Semestres
Carga Horária Mínima do Curso:	3740 horas/aula
Regime Letivo:	SEMESTRAL

Turnos de Oferta: Noturno

Vagas Autorizadas: Noturno: 40

Dados Legais de responsabilidade da Instituição
IES não pertence ao sistema Federal de ensino superior

Dados de Criação/Autorização:

Documento:	DECRETO ESTADUAL
Nº. Documento:	21963
Data de publicação:	27/06/2001
No. Parecer / Despacho:	
Data Parecer / Despacho:	

Dados de Reconhecimento:

Documento:	
Nº. Documento:	
Data de Publicação:	
Período de Validade:	
No. Parecer / Despacho:	
Data Parecer / Despacho:	
Data Final:	

[Centro Universitário Luterano de Manaus - CEULM/ULBRA](#)

A instituição

Curso: Direito

Município de funcionamento:
MANAUS

Diploma(s) Conferido(s): Bacharel

Modalidade:	Ensino Presencial
Data de início do funcionamento do curso:	23/09/2002
Prazo para integralização do curso:	10 Semestres
Carga Horária Mínima do Curso:	3980 horas/aula
Regime Letivo:	SEMESTRAL

Turnos de Oferta: Vespertino, Noturno

Vagas Autorizadas: Diurno: 50
Noturno: 100

Dados Legais

Dados de Criação/Autorização:

Documento:	Portaria MEC
Nº. Documento:	2.362 de 22/08/2002
Data de publicação:	26/08/2002
No. Parecer / Despacho:	231/2002 CES/CNE
Data Parecer / Despacho:	06/08/2002

Dados de Reconhecimento:

Documento:
Nº. Documento:
Data de Publicação:
Período de Validade:
No. Parecer / Despacho:
Data Parecer / Despacho:
Data Final:

FACULDADE MARTHA FALCÃO - FMF

A instituição

Curso: Direito

Município de funcionamento:
MANAUS

Diploma(s) Conferido(s): Bacharel

Modalidade:	Ensino Presencial
Data de início do funcionamento do curso:	15/07/2002
Prazo para integralização do curso:	10 Semestres
Carga Horária Mínima do Curso:	4060 horas/aula
Regime Letivo:	SEMESTRAL

Turnos de Oferta: Vespertino, Noturno

Vagas Autorizadas: Diurno: 80
Noturno: 80

Dados Legais

Dados de Criação/Autorização:

Documento:	Portaria MEC
Nº. Documento:	507 de 27/02/2002
Data de publicação:	28/02/2002
No. Parecer / Despacho:	003/2002 CES/CNE
Data Parecer / Despacho:	28/01/2002

Dados de Reconhecimento:

Documento:
Nº. Documento:
Data de Publicação:
Período de Validade:
No. Parecer / Despacho:
Data Parecer / Despacho:
Data Final:

ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS - ESBAM

A instituição

Curso: Direito

Município de funcionamento:
MANAUS

Diploma(s) Conferido(s): Bacharel

Modalidade:	Ensino Presencial
Data de início do funcionamento do curso:	17/07/2003
Prazo para integralização do curso:	10 Semestres
Carga Horária Mínima do Curso:	0 horas/aula
Regime Letivo:	SEMESTRAL

Turnos de Oferta: Vespertino, Noturno

Vagas Autorizadas: Diurno: 100
Noturno: 100

Dados Legais

Dados de Criação/Autorização:

Documento:	Portaria MEC
Nº. Documento:	1.937 de 16/07/2003
Data de publicação:	17/07/2003
No. Parecer / Despacho:	015/2003 CES/CNE
Data Parecer / Despacho:	

Dados de Reconhecimento:

Documento:	
Nº. Documento:	
Data de Publicação:	
Período de Validade:	
No. Parecer / Despacho:	
Data Parecer / Despacho:	
Data Final:	

**APÊNDICE A – MONOGRAFIAS DO CURSO DE DIREITO DO CIESA 2002/04
COM TEMÁTICAS DA REGIÃO**



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS

Monografias de Direito

Site: www.ciesa.br

2002

"O Direito Internacional e o Meio-Ambiente: Uma Perspectiva Amazônica"

LILIANE OLIVEIRA MEIO

ORIENTADOR - VITOR HUGO MOTA MENEZES

"Penas Alternativas no Estado do Amazonas"

JOSÉ EDMILSON DUARTE DINIZ

ORIENTADOR - CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

"O princípio do desenvolvimento sustentável para o modelo empresarial local"

ANA PAULA DE O BITTENCOURT

ORIENTADOR - ADALBERTO CARIM ANTÔNIO

"As licitações nas Empresas Estatais após a E. Complementar 19/98"

JACINTO SOARES DA ROCHA

ORIENTADOR - GERFRAN CARNEIRO

"Audiência Pública: Um Fórum Democrático no Exame do Estado de Impacto Ambiental"

ROSANA ORTIZ DE SOUZA

ORIENTADOR - ADALBERTO CARIM

"Patentes e Comercialização dos Produtos Amazônicos no Exterior"

SERGIMAR M. DE ARAÚJO

ORIENTADOR - ANDRÉ C. BESSA

"O ICMS na Zona Franca de Manaus"

CAMILA DE CARVALHO CAUDAL

ORIENTADOR - CARLOS ALBERTO R. FILHO

"O desafio legal para educar e formar uma cidadania ambiental"

LAÍS REGINA LIMA PAIXÃO

ORIENTADOR - ADALBERTO CARIM ANTONIO

“Incentivos Fiscais e o Direito Tributário na Zona Franca de Manaus”.

JOSÉ AUGUSTO SOARES DA SILVA

ORIENTADOR - CARLOS ALBERTO RAMOS FILHO

"A delinqüência infanto-juvenil no Estado do Amazonas"

RAQUEL DYANA DA SILVA

ORIENTADOR - FABÍOLA G. M.GHIDALEVICH

"A análise crítica do Processo Administrativo Tributário do Estado do Amazonas"

ANA CECÍLIA MARQUES

ORIENTADOR - CARLOS ALBERTO RAMOS FILHO

“O meio ambiente cultural e seus paradoxos legais”.

GEIZA ARAÚJO MEIO

ORIENTADOR: ADALBERTO CARIM ANTONIO

“Responsabilidade do Estado por danos ao meio ambiente”.

JANE MARIA FERNANDES CORRÊA

CARLOS ALBERTO R. FILHO

“Responsabilidade Civil por dano causado ao meio ambiente”.

EDNA BENFICA ALVES

ORIENTADOR: JOSÉ DOS SANTOS P. BRAGA

“O Poder de Polícia e o meio ambiente”.

CLÍNIO CAVALCANTE MEIO

ORIENTADOR: HELOYSA SIMONETTI TEIXEIRA

2003

“ O Poder de Polícia como instrumento da Política Ambiental”.

MARA RÚBIA BENEVIDES SAID

ORIENTADOR: VITOR HUGO MOTA DE MENEZES

"A tutela penal da biopirataria no Brasil e seus reflexos no Estado do Amazonas"

CARLOS ANTONIO DE CARVALHO MOTA JÚNIOR

ORIENTADORA: EZELAIDE VIEGAS

“Responsabilidade Civil por danos causados ao meio ambiente e sua reparação”.

SANDRA MARIA XAVIER MONASSA

ORIENTADOR: JORGE LUIZ PEIXOTO DONASCIMENTO

“A biopirataria na Amazônia suas implicações no desenvolvimento da Região”.

YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO

ORIENTADOR: JOÃO BOSCO SÁ VALENTE

2004

“A proteção dos conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético da Amazônia brasileira”.

ALINE FERREIRA DE ALENCAR

ORIENTADORA: LUCIANA MONTENEGRO VALENTE

“Trabalho escravo (ou análogo) contemporâneo praticado no meio rural brasileiro, com enfoque na Região Amazônica: uma abordagem sociojurídica”.

BRUNA CARLA COSTA FIALHO

ORIENTADORA: EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

“Um enfoque sobre a vulnerabilidade do consumidor de produtos defeituosos na cidade de Manaus na atualidade”.

CLEI PEREIRA PANTOJA

ORIENTADORA: ROSANILA MARIA BRITTO PANTOJA

“A progressividade tributária em face da propriedade – uma análise do IPTU progressivo no município de Manaus”.

FÁBIO GALÚCIO DIAS COSTA

ORIENTADOR: CARLOS ALBERTO MORAES RAMOS FILHO

“Dispensa de licitação por emergência: o caso do igarapé da cachoeirinha, na cidade de Manaus (AM)”.

ITAMAR DE OLIVEIRA MAR

ORIENTADORA: HELOYSA SIMONETTI TEIXEIRA

“A exploração do trabalho infantil na cidade de Manaus na atualidade”.

OMAR BENTES MENA

ORIENTADOR: JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

“A importância da utilização da modalidade pregão nas licitações do Estado do Amazonas no período de 2000 a 2003”.

PAULA ANDRÉA KANZLER SOARES

ORIENTADORA: HELOYSA SIMONETTI TEIXEIRA

“Os incentivos fiscais concedidos pelo Estado do Amazonas à luz da Constituição Federal”.

SIDNEY SERUDO DE MENDONÇA

ORIENTADOR: CARLOS ALBERTO DE MORAES RAMOS FILHO

“Uma análise sobre o tráfico de animais silvestres e seus reflexos, com ênfase ao processo coercivo no Estado do Amazonas, a partir da lei 9.605, 12 de fevereiro de 1998”.

SANDRA GISLANE COLMANN GUTTERRES

ORIENTADORA: LUCIANA MONTENEGRO VALENTE

APÊNDICE B – MONOGRAFIAS DO CURSO DE DIREITO DA UFAM 2004 COM TEMÁTICAS DA REGIÃO

"O direito brasileiro da adoção por estrangeiros, sua implementação pela Justiça do Amazonas"

ROBERTA TORRES DIAS

ORIENTADOR: EVERALDO FERNANDEZ

"A terceirização dos serviços na Zona Franca de Manaus"

JACQUELINE DE ARAÚJO BASTOS

ORIENTADOR EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

"Recursos hídricos"

BRUNO GUTERRES DE A. F. FRANCO

ORIENTADOR LUCIANA MONTENEGRO VALENTE

"Cobrança pelo uso de recursos hídricos: combate ao desperdício e à poluição hídrica"

JULIANA TERESINHA DA SILVA MEDEIROS

ORIENTADOR LUCIANA MONTENEGRO VALENTE

"A responsabilidade do Poder Público nas ocupações urbanas desordenadas".

HEDIANE NIADE DA SILVA MONTEIRO

ORIENTADOR LUCIANA MONTENEGRO VALENTE

APÊNDICE C – MONOGRAFIAS DO CURSO DE DIREITO DA UNINORTE- 2004 COM TEMÁTICAS DA REGIÃO



1. TÍTULO : Poluição hídrica e seus efeitos jurídicos à luz da lei de crimes ambientais.
AUTOR : Paulo Cezar de Amorim
2. TÍTULO : Parcelamento de solo na cidade de Manaus.
AUTOR : Elias Barros Cavalcante
3. TÍTULO : A exploração do trabalho infantil e a sua fiscalização no município de Manaus.
AUTORA : Maiza Helena Rodrigues Moraes
4. TÍTULO : A propaganda eleitoral no primeiro turno do pleito de 2004 no município de Manaus.
AUTORA : Ana Lúcia de Souza Nogueira
5. TÍTULO : O impacto da introdução da obrigatoriedade da utilização da comissão de conciliação prévia nas demandas trabalhistas em Manaus.
AUTOR : Djalma de Albuquerque Braule Pinto
6. TÍTULO : Poluição hídrica: um estudo no igarapé do 40 da cidade de Manaus.
AUTOR : Waldemyr Guimarães dos Santos
7. TÍTULO : Violência psicológica contra a mulher na convivência marital na cidade de Manaus-Am.
AUTORA : Dinia Raimunda da Silva Moraes
8. TÍTULO : Do acesso à justiça: justiça itinerante no Amazonas.
AUTORA : Evelyn Campelo Loureiro
9. TÍTULO : A reinserção social pelo trabalho: a eficácia da ressocialização dentro do complexo penitenciário Anísio Jobim/ regime fechado nos anos 2003 e 2004.
AUTORA : Giselle Fernandes de Figueiredo Sá

Obs.: A IES não forneceu o nome dos professores orientadores.

